



CONSULTA PÚBLICA 13/SME/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SME/2023

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE “ROLÊ AGROECOLÓGICO” PARA ESTUDANTES DO 6º ANO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**



CONSULTA PÚBLICA 13/SME/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●]/SME/2023

LISTA DE ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE

ÍNDICE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS.....	5
2. DO OBJETO	6
3. DA JUSTIFICATIVA.....	8
4. DO PRAZO DA PARCERIA	9
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	9
CAPÍTULO I - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO	12
6. DA PROPOSTA DE PARCERIA.....	12
7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.....	16
CAPÍTULO II - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	20
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	20
9. DAS FASES DE SELEÇÃO	22
10. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	37
CAPÍTULO III - DO TERMO DE COLABORAÇÃO	38
11. DO VALOR DA PARCERIA	38
12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	39
13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	41
14. DOS BENS REMANESCENTES.....	45
15. DAS SANÇÕES.....	45
16. DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	46
17. DA CONFIDIALIDADE E USO DE DADOS.....	48
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49
18. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS	49
19. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL	50
20. DO FORO.....	51



CONSULTA PÚBLICA 13/SME/2023

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº [●]/SME/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [●]

MODALIDADE DE SELEÇÃO: Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria SME nº 4.458/2017.

OBJETO: Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o oferecimento do rolê agroecológico aos estudantes do 6º ano das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

PRAZO: 1 (um) ano.

O Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que está aberto procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e a Portaria SME nº 4.548/2017, interessadas em celebrar parceria, na modalidade de Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas de parceria e a documentação deverão ser enviadas para o endereço eletrônico chamamentorole@sme.prefeitura.sp.gov.br até às 24 horas do dia [●] de [●] de 2023.

As propostas de parceria e a documentação serão avaliadas pela Comissão de Seleção, observadas as condições do presente Edital.

Este Edital está disponível para consulta no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Eventuais alterações posteriores deste edital serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico da CODAE:

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/>

São Paulo, [●] de [●] de 2023

Secretário Municipal de Educação

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- b) ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- d) ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- e) ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE;
- f) ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE;
- g) ANEXO VII - REFERÊNCIA DE MATERIAIS;
- h) ANEXO VIII - DETALHAMENTO DAS ESCOLAS E PROPRIEDADES ENVOLVIDAS;
- i) ANEXO IX - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

1.2. A cópia do presente Edital, com os respectivos Anexos, está disponível no sítio eletrônico <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/>.

1.3. A SME não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e Anexos obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

1.4. As Proponentes são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o objeto deste Edital.

1.5. Com exceção das obrigações previstas no Termo de Colaboração, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à parceria e disponibilizados pela SME têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de

todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao objeto da Parceria, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

1.6. A obtenção do Edital não será condição para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos interessados, de todas as suas regras e condições.

1.7. Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em caso de divergência entre os Anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de Parceria com o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, para o oferecimento de rolê agroecológico para cerca de 50 mil estudantes do 6º ano e educadores da Rede Municipal de Ensino **na Zona Rural Sul** e em hortas urbanas nas **Zonas Leste, Norte, Sul e Oeste** da cidade de São Paulo, conforme o **ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** e **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO**, respeitada a repartição prevista no **ANEXO VIII - DETALHAMENTO DAS ESCOLAS E PROPRIEDADES ENVOLVIDAS**.

2.1.1 São objetivos da parceria:

2.1.1.1 Realizar rolê agroecológico para estudantes do 6º ano da Rede Municipal de Ensino, pautado pelo Currículo da Cidade de São Paulo para educação socioambiental.

2.1.1.2 Desenvolver programas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) por meio de processos contínuos e permanentes que transponham os muros das unidades educacionais, possibilitando aos estudantes vivências e formas de relacionar teorias às práticas;

2.1.1.3 Incentivar as escolas da Rede Municipal de Ensino a implementarem hortas pedagógicas e para aquelas que já possuem, a qualificarem o manejo das hortas pedagógicas;

2.1.1.4 Contribuir para formação de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis de estudantes, educadores e agricultores;

2.1.1.5 Promover formação aos profissionais da educação sobre Educação Alimentar e Nutricional e educação socioambiental;

2.1.1.6 Estimular ao protagonismo infantil e juvenil;

2.1.1.7 Buscar a valorização da cultura de preservação ambiental e do consumo ético, responsável e solidário nas escolas, como recurso para maior visibilidade à produção da agricultura local;

2.1.1.8 Fortalecer a agricultura familiar por meio da promoção de rolê agroecológico na área rural e urbana da cidade de São Paulo, apresentando saberes tradicionais advindos de raízes quilombolas, indígenas e baseados na sustentabilidade;

2.1.1.9 Promover formação para agricultores familiares, a fim de apoiar o desenvolvimento institucional para a oferta de rolê agroecológico como fonte de renda.

2.1.2 Os locais que serão atendidos pela Parceria serão organizados de acordo com a localização nas cinco regiões do Município de São Paulo, divididas da seguinte forma:

- **Zona Rural Sul**
- **Zona Leste**
- **Zona Norte**
- **Zona Sul**
- **Zona Oeste**

2.2. O objeto da Parceria não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito do projeto, os quais continuarão sob a responsabilidade da SME ou outra Secretaria Municipal, dos demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

a) serviço de transporte dos alunos às propriedades rurais e hortas urbanas, observadas a garantia de seguro-viagem a todos os estudantes (responsabilidade da SPTuris);

b) preparação para as vivências, através do contato e autorização formal dos pais dos estudantes, informando-os da visita com antecedência (responsabilidade do Gestor da Unidade Educacional participante do projeto);

c) formação para os educadores da Rede Municipal de Ensino sobre Educação Alimentar e Nutricional e educação socioambiental (responsabilidade da COPED e CODAE).

d) serviço de fornecimento de kit lanche para alimentação dos estudantes durante o percurso de ida e volta da Unidade Educacional para a Propriedade Rural ou Horta Urbana (responsabilidade de solicitação ao Gestor da Escola participante e da CODAE).

2.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto, bem como a estimativa de recursos e despesas, as metas e a metodologia de suas aferições estão indicadas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho e demais Anexos.

2.4. Sem prejuízo do disposto neste Edital e seus Anexos, a execução do objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

2.5. Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da Parceria, na forma do Termo de Colaboração, conforme artigo 33 do Decreto Municipal 57.575/2016. A atuação será permitida desde que a OSC signatária do Termo possua mais de 05 (cinco) anos de inscrição CNPJ e tenha capacidade técnica e operacional para supervisionar a organização que com ela estiver atuando em rede.

2.5.1 Existência comprovada pelo CNPJ de, no mínimo de 1 (um) ano, se a parceria for com municípios.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) e da Coordenadoria Pedagógica (COPED), são responsáveis, respectivamente, pela garantia do direito à alimentação e segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e pelas políticas curriculares e de ações educacionais.

De acordo com o art. 42 do Decreto Municipal nº 59.660/2020, a CODAE possui entre as suas atribuições: planejar, coordenar, implementar e acompanhar ações relacionadas ao Programa de Alimentação Escolar, zelo pela segurança alimentar e nutricional e avaliação da qualidade da alimentação.

Em conformidade ao art. 25 do Decreto Municipal nº 59.660/2020 a COPED, por sua vez, possui entre as suas atribuições: planejar, coordenar e implementar políticas e ações educacionais, curriculares, ações para ampliação de jornada dos educandos de acordo com as diretrizes nacionais e municipais, entre outros.

O Projeto Rolê agroecológico se insere em ações pedagógicas em consonância às diretrizes dispostas no art. 26 da Lei nº 13.666/2018 e na Resolução FNDE nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que inclui a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, perpassando o currículo escolar ao abordar temas como alimentação e nutrição para o desenvolvimento de práticas

saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional e do direito à alimentação e nutrição adequada e saudável.

Ademais, promove o desenvolvimento sustentável para os estudantes, incentivando a cultura do consumo consciente e a diminuição do desperdício de alimentos, valorizando a educação socioambiental e aproximando as crianças e adolescentes da Rede Municipal dos saberes e práticas da agricultura familiar.

A proposta é que as visitas promovam intercâmbio de conhecimento socioambiental para os estudantes, além de despertar os profissionais da educação para a Educação Alimentar Nutricional (EAN) e temas atinentes à sustentabilidade. Espera-se ainda que este projeto seja capaz de fomentar a geração de renda aos agricultores familiares, por meio de formação para a realização de rolê agroecológico, e por fim, promover a implementação e/ou qualificação de hortas pedagógicas nas unidades educacionais.

4. DO PRAZO DA PARCERIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 1 (um) ano contado da Data da Ordem de início, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, nas condições dispostas no Termo de Colaboração e no **ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, que possui as metas a serem cumpridas.

4.2 Somente após aprovação da prestação de contas final, estará a OSC desobrigada das cláusulas do termo a ser firmado.

4.3 Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Deverá ser apresentada uma Proposta de Parceria, nos termos do item 6 deste Edital.

5.1.1 Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a OSC que preencha as seguintes condições:

- a) tenha objetivo social voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e que cujo objeto social será o mesmo da OSC extinta;
- c) seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possua no mínimo 1 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da Proposta de Parceria;
- e) comprove dispor de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na Parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, nos moldes do **ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES** e do **ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- f) não tenha fins lucrativos, de modo que apliquem integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social, nas condições previstas na lei;
- g) seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade objeto da Parceria, e responda legalmente perante a SME pela fiel execução da Parceria e pelas prestações de contas;
- h) comprove possuir experiência prévia na realização do objeto da Parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos, nos termos do item **9.4.10.1**;
- i) comprove o atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de Parceria; e
- j) atenda às exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso da atuação em rede, por duas ou mais OSC e mantenha a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração;
- k) atenda a todas as exigências do Edital e em seus Anexos.

5.2. É **vedada** a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO de OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- b)** esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- c)** tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d)** tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, inclusive ocupantes de cargo em comissão;
- e)** tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - (i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - (ii) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - (iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- f)** esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- g)** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - (i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo;
 - (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - (iii) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

- (iv) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, II, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- i)** tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - (i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - (ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - (iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- j)** esteja omissa de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

5.2 As vedações previstas no subitem 5.2 aplicam-se às OSCs que venham a atuar em rede com a OSC Parceira.

CAPÍTULO I - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6. DA PROPOSTA DE PARCERIA

6.1. A Proposta de Parceria será composta de:

6.1.1 Plano de Trabalho elaborado pela Proponente, observadas as diretrizes do **ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO** e na forma do **ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO**, o qual deverá explicitar:

- a) Planejamento para o credenciamento das propriedades previamente selecionadas;
- b) Planejamento para o credenciamento contínuo, com intuito de abarcar outras propriedades que não foram previamente selecionadas;
- c) Planejamento das formações para agricultores familiares das propriedades previamente selecionadas para a oferta das atividades do rolê agroecológico;
- d) Estimativa de visitas do rolê agroecológico por semana e por mês;
- e) Estimativa de formações por semana e por mês;
- f) Caracterização do apoio técnico a ser ofertado para as propriedades;
- g) Planejamento para o contato com as escolas participantes;
- h) Planejamento para que as escolas participantes escolham o tipo de roteiro do rolê agroecológico.
- i) Calendário de averiguação prévia a ser realizada em conjunto com a CODAE das propriedades rurais e hortas urbanas selecionadas para avaliação dos requisitos higiênico-sanitários para o preparo e oferta de refeições;
- j) Caracterização das propriedades rurais e hortas urbanas previamente selecionadas;
- k) Planejamento didático-pedagógico do rolê agroecológico, com detalhamento das atividades que poderão ser desenvolvidas, de acordo com o perfil de cada propriedade rural ou horta urbana;
- l) Apresentação dos processos de avaliação que serão utilizados para o projeto;
- m) Metodologia de execução das atividades que compõem o objeto da Parceria, sendo facultado à OSC Parceira a indicação, neste momento, das atividades que demandarão atuação em rede;
- n) Definição de indicadores para cumprimento dos objetivos e metas quantitativas e mensuráveis fixados no Plano de Trabalho.

6.1.3 Valor do Repasse Mensal e Valor do Termo de Colaboração, bem como discriminação de receitas e despesas estimadas para a execução do objeto, incluídos os encargos sociais e trabalhistas observado o Repasse Mensal de Referência previsto para a Parceria;

6.1.4 Demonstração de experiência prévia na realização do objeto da Parceria ou de serviços ou atividades de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnico-operacional, conforme item 9.4.10.1, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos; ou
- d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Proponente.

6.1.5 Demonstração da capacidade técnico-operacional da Proponente para o desenvolvimento do objeto da Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.1.6 Cronograma de desembolso mensal da Parceria considerando o Repasse Mensal proposto.

6.2. A Proposta da Parceria deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.

6.3. A Proposta de Parceria deve observar todos os requisitos formais previstos neste Edital e seu conteúdo deverá ser expresso em carta encaminhada à Comissão de Seleção, observado o modelo constante do **ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES**.

6.4. A OSC deverá indicar em sua Proposta de Parceria o valor total, em moeda nacional (R\$), para execução do objeto por todo o prazo de vigência da Parceria, observados os limites previstos no subitem 11.1 deste Edital, além da memória de cálculo de custos diretos e indiretos.

6.5. Os valores apresentados na Proposta de Parceria devem ter como data base a data limite de envio dos documentos.

6.6. A Proposta de Parceria deverá ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da Data Final de Entrega das Propostas, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

6.7. Somente serão consideradas as Propostas de Parceria que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital.

6.8. A Proposta de Parceria deverá ter por base, dentre outros:

- a) todas as obrigações, tributos e custos, diretos e indiretos necessários para a execução do objeto;
- b) o prazo de vigência da Parceria;
- c) a incorporação ao patrimônio da SME dos bens remanescentes, à ocasião da extinção da Parceria; e
- d) as demais obrigações deste Edital, do Termo de Colaboração e respectivos Anexos.

6.9. A Proposta de Parceria deverá ser enviada por e-mail, **até a Data Final de entrega das Propostas**, no endereço eletrônico e horário indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.10. O e-mail intitulado **CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SME/2023 - PROPOSTA DA PARCERIA** deverá conter as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] /SME/2023

Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o oferecimento de ROLÊ AGROECOLÓGICO para estudantes do 6º ano em Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

[Razão Social da Proponente]

[Correio eletrônico e telefone para contato da Proponente]

PROPOSTA DE PARCERIA

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CODAE

6.11. Todos os documentos da Proposta de Parceria deverão estar legíveis e enviados preferencialmente no formato PDF. Caso os arquivos excedam o limite de 20 MB por mensagem, será permitido o envio de mais de um e-mail. Os documentos serão

avaliados pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.12. Não serão admitidos documentos enviados por depois do dia e horário fixados para recebimento das Propostas de Parceria neste Edital, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado pela Comissão de Seleção.

6.13. Os documentos que compõem a Proposta de Parceria deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica do representante legal ou procurador constituído.

6.14. Os documentos digitalizados destinados a se equipararem a documento físico para todos os efeitos legais, deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento, conforme previsto no Decreto nº 10.278, de 18/03/20.

6.15. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.16. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

6.17. A Proposta de Parceria deverá ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.18. As Proponentes deverão apresentar apenas uma Proposta que pretendam concorrer, sob pena de desclassificação se apresentada mais de uma proposta.

7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

7.1. Respeitada a classificação do julgamento, a Proponente, cuja Proposta de Parceria tenha sido selecionada, será intimada para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

7.1.1 Regularidade Jurídica, por meio da apresentação de:

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial, observados os requisitos do subitem 7.1.1.1;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) cópia da Ata de Eleição do quadro de Dirigentes atuais;
- d) relação nominal dos dirigentes da Proponente, conforme apresentado através da cópia da Ata de Eleição, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- e) comprovação de que a Proponente funciona no endereço por ela declarado; e
- f) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, na forma do Decreto nº 52.830/2011 e Portaria SMG nº 34/2017.

7.1.1.1 O Estatuto Social Consolidado, o Ato de Constituição, e/ou Regimento Vigente da Proponente, mencionado no subitem 0, letra “a”, deverá prever expressamente:

- g) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- h) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a
- i) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.1.2 A comprovação do regular funcionamento da Proponente no endereço registrado no CNPJ, mencionado no subitem 0, letra “b”, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie.

7.1.2 Regularidade Fiscal, por meio da apresentação de:

- j) ficha de Dados Cadastrais - FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM ou, na hipótese de OSC não cadastrada como contribuinte deste Município, declaração sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do disposto no **ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES**;

- k)** certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede da Proponente, com prazo de validade em vigência;
- l)** certidão Negativa de Tributos Imobiliários relativos ao Município sede da Proponente, com prazo de validade em vigência;
- m)** certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, na forma da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- n)** comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- o)** certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade em vigência; e
- p)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.2.1 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.3 Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES**, de:

- q)** inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria.
- r)** ateste de não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, assinada pelos Dirigentes da entidade;
- s)** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz; e
- t)** que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei;
- u)** que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na Parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas; e
- v)** inexistência de trabalho forçado ou degradante.

7.2. O e-mail intitulado **CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SME/2023 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE** deverá conter as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●] /SME/2023

Parceria na modalidade de Termo de Colaboração para o oferecimento de ROLÊ AGROECOLÓGICO para estudantes do 6º ano nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

[Razão Social da Proponente]

[Correio eletrônico e telefone para contato da Proponente]

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CODAE

7.3. Todos os Documentos de Regularidade deverão estar legíveis e enviados preferencialmente no formato PDF. Caso os arquivos excedam o limite de 20 MB por mensagem, será permitido o envio de mais de um e-mail. Os documentos serão avaliados pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.4. Não serão admitidos documentos de regularidade enviados por depois do dia e horário fixados para recebimento neste Edital, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado pela Comissão de Seleção.

7.5. Os Documentos de Regularidade deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica do representante legal ou procurador constituído.

7.6. Os documentos digitalizados destinados a se equipararem a documento físico para todos os efeitos legais, deverão ser assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a

garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento, conforme previsto no Decreto nº 10.278, de 18/03/20.

7.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.8. Os Documentos de Regularidade, anexos e demais documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.9. Os documentos de representação das Proponentes serão juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CAPÍTULO II - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída mediante 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, nos termos do no artigo 24 do Decreto nº 57.575/2016.

8.1.1 A Comissão de Seleção designada nos termos da delegação estabelecida no artigo 24 do decreto nº 57.575/2026, fica composto por:

I - TITULARES:

CODAE - Fernanda Lourenço de Menezes RF 810.780-7; Thalita Cristina Borges RF 878.672-1; Daniela Giorgetti Albuquerque Bertanha RF 835.828-1; Andreia de Faria Souza RF 776.232-1.

COPED - Eduardo Muramaki da Silva - RF 809.441-1

II - SUPLENTES:

CODAE - Vitor de Mattos Nascimento - RF 810.646-1

COPED - Paloma Damiana Rosa Cruz RF 808.739-3

8.1.2 O primeiro titular indicado no item 8.1.1 será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.

8.2. A Comissão de Seleção julgará as Propostas de Parceria e analisará a adequação dos documentos de regularidade, na forma deste Edital, devendo observar, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.2.1 Compete à Comissão de Seleção:

8.2.1.1. Receber e conferir as Propostas de Parceria, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

- a) se a Proposta de Parceria apresentou conteúdo e forma exigidos por este Edital, inclusive no que toca ao Plano de Trabalho;
- b) se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

8.2.1.2 Receber e conferir os Documentos de Regularidade, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

- c) se a Proponente atende às condições para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO;
- d) se a Proponente atende aos requisitos para celebração da Parceria;

8.3. Está impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Proponentes do CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando-se relação jurídica, dentre outras hipóteses:

- a) ser ou ter sido dirigente da Proponente;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Proponente; ou
- c) ter ou ter tido relação de emprego com a Proponente.

8.3.1 Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos e/ou entidades pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

8.4.1 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. Para a realização dos trabalhos inseridos em suas atribuições, a Comissão de Seleção poderá se reunir de forma presencial ou ainda à distância.

8.6. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

9. DAS FASES DE SELEÇÃO

Tabela I

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO	[●]/2023
2	Esclarecimentos ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE

3	Impugnações ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
4	Envio das Propostas de Parceria pelas Proponentes	[●]/2023
5	Seleção e Julgamento das Propostas de Parceria pela Comissão de Seleção	[●]/2023
6	Divulgação do Resultado Preliminar	[●]/2023
7	Interposição de recursos contra o resultado da fase de seleção	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Envio dos documentos de regularidade pela Proponente vencedora	5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de classificação das propostas
9	Análise dos documentos de regularidade da Proponente selecionada	5 (cinco) dias úteis após o prazo final para envio dos documentos
10	Assinatura do Termo de Colaboração	5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da homologação e convocação da Proponente Vencedora

9.1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

9.1.1 O Edital será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas.

9.1.2 Após a publicação de que trata o item 0, o Edital será também divulgado no sítio eletrônico da SME.

9.2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.2.1 As OSCs interessadas que necessitem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente Edital deverão endereçá-los ao endereço eletrônico chamamentorole@sme.prefeitura.sp.gov.br, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do **ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES**, solicitando-os até 5 (cinco) dias úteis antes da Data Final de Entrega das propostas, aos cuidados da Comissão de Seleção

9.2.2 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

9.2.3 A Comissão de Seleção não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste Edital e seu **ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES**.

9.2.4 Nos pedidos encaminhados, as OSCs interessadas deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (telefone).

9.2.5 As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas no processo eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis antes da Data Final de Entrega das Propostas.

9.2.5.1 As respostas farão parte do presente Edital para todos os efeitos de direito.

9.2.6 Sob pena de decadência, eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa ou entidade, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data Final de Entrega das Propostas, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder as impugnações em até 2 (dois) dias úteis antes da referida data.

9.2.7 A OSC que apresentar impugnação não será impedida de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.2.8 As impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico chamamentorole@sme.prefeitura.sp.gov.br e constar de documento em versão eletrônica, assinado digitalmente pelo responsável ou pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção.

9.2.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE

9.3.1 A documentação a ser apresentada pelos Proponentes para participar no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, observada a tempestividade adequada, consistirá em:

- a) Proposta de Parceria; e
- b) Documentos de Regularidade.

9.3.2 As Proposta de Parceria deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico chamamentorole@sme.prefeitura.sp.gov.br, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital.

9.3.2.1 Após a Data Final de Entrega das Propostas, a SME divulgará lista das Proponentes do CHAMAMENTO PÚBLICO em página do sítio oficial da internet.

9.3.3 Observadas as demais disposições deste Edital, após o recebimento das Proposta de Parceria, o CHAMAMENTO PÚBLICO será conduzido em fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) análise e julgamento de todas as Propostas de Parceria recebidas em conformidade com o Edital;

- b) divulgação da lista de Proponentes em ordem de classificação decrescente de suas Propostas de Parceria;
- c) convocação da Proponente cuja Proposta de Parceria tenha sido mais bem classificada para apresentação dos documentos de regularidade, respeitada a classificação da lista divulgada;
- d) análise dos documentos de regularidade da Proponente convocada na forma do subitem anterior;
- e) cumprimento das condições prévias à celebração e formalização do Termo de Colaboração; e
- f) convocação da **Proponente Vencedora** para assinatura do Termo de Colaboração.

9.4. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.4.1 A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Seleção, em face dos requisitos fixados no Edital.

9.4.2 Os documentos enviados pelos proponentes serão analisados e o julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Comissão de Seleção, constituída segundo os ditames do art. 24 do Decreto n. 57.757/2017 e se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

9.4.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de **[8] (oito) dias úteis**, a partir da data da realização da sessão pública para conclusão do julgamento das Propostas de Parceria e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.4.4 A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo e para fins de avaliação da exequibilidade da Proposta de Parceria, a fonte das estimativas utilizadas pela Proponente para a elaboração de sua Proposta de Parceria.

9.4.5 Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO que resultou na celebração da Parceria.

9.4.6 Caso a Proponente deixe de apresentar, ou apresente com irregularidades, qualquer um dos documentos exigidos no item 6, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a



essência deste Edital, conceder-se-á o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

9.4.7 As Propostas de Parceria serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências deste Edital e os **ANEXO III** - REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e **ANEXO IV** - MODELO DE PLANO DE TRABALHO e:

9.4.10.1 PLANO DE TRABALHO PROPOSTO E EXPERIÊNCIA DA OSC:

Tabela II - Critérios de julgamento: Experiência da OSC e Plano de Trabalho

ORDEM	QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I	Plano de Trabalho: apresentação de plano de trabalho pela OSC, conforme o modelo no anexo IV	1 - O Plano de trabalho não atende ao modelo definido no anexo IV 2 - O Plano de trabalho atende parcialmente ao modelo definido no anexo IV 3 - O Plano de trabalho atende integralmente ao modelo definido no anexo IV	Regular: 0-2 pontos Bom: 3-6 pontos Ótimo: 7-10 pontos
II	Experiência pretérita: comprovação da OSC em projetos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Educação Ambiental e/ou em projetos relacionados à agricultura orgânica e agroecológica.	1 - Baixa relevância com o escopo da parceria. 2 - Média relevância com o escopo da parceria. 3 - Alta relevância com o escopo da parceria.	Regular: 0-2 pontos Bom: 3-6 pontos Ótimo: 7-10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			20 pontos

9.4.10.2 BOAS PRÁTICAS:

Tabela III - Critério de julgamento: Adoção de Boas práticas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ITEM	FORMA DE AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Adoção de boas práticas de gestão	(i) Boas práticas referentes a compras e serviços	Apresentação de regulamento(s) de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) que cumpram, pelo menos, os requisitos do subitem 9.4.16.1	Apresentação de regulamento(s) de Compras e Contratações de Serviços: 1,00 ponto (máximo 1,0 ponto)
	(ii) Boas práticas referentes à conduta interna, transparência e <i>compliance</i>	Apresentação de regulamento(s) ou documento(s) equivalente(s) que tratem, pelo menos, dos temas elencados do subitem 9.4.16.2	Apresentação de manual de boas práticas de conduta interna, transparência e <i>compliance</i> : 1,00 ponto (máximo 1,0 ponto)

9.4.11 Para aferição do critério de julgamento da “Experiência da OSC”, disposto no subitem 9.4.10.1, são admitidos qualquer documento oficial que ateste a experiência prévia da Proponente no desenvolvimento de Parcerias com a Administração Pública ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades de educação socioambiental, agroecológicas e/ou de nutrição e segurança alimentar e nutricional para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (agricultores familiares e congêneres), podendo para tanto apresentar, sem o prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao Objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos; ou
- d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Proponente.

9.4.11.1 Para aferição do critério de julgamento “Experiência da OSC”, disposto no subitem 9.4.10.1, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo das demais documentações pertinentes, as tabelas constantes do **ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES** adequadamente preenchidas.

9.4.11.2 Para aferição da “Experiência da OSC”, disposto na Tabela II, a Proponente deverá comprovar execução de parceria com duração mínima de 12 (doze) meses completos com a Administração Pública ou entidade privada:

- a) cujo objeto contemple a realização de atividades de educação socioambiental, agroecológicas e/ou de nutrição e segurança alimentar e nutricional para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de formação profissional para o público adulto (agricultores familiares, profissionais da educação e congêneres);

9.4.11.3 Para aferição do critério de julgamento “Experiência da OSC”, disposto no subitem 9.4.10.1, serão consideradas somente as Parcerias que, conforme documentação apresentada pela Proponente, tenham a sua prestação de contas já aprovadas pelo órgão celebrante.

9.4.12 Para aferição do critério de julgamento “Qualificação da Equipe da OSC”, disposto no subitem 9.4.10.1, são admitidos quaisquer documentos que atestem a experiência dos Dirigentes e Coordenadores indicados no Plano de Trabalho da Proponente, podendo para tanto apresentar, sem o prejuízo de outros, documentos como:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou
- c) declarações de experiência prévia do Coordenador no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao Objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos.

9.4.12.1 O Dirigente da Proponente deverá ter, no mínimo:

- a) Formação, em nível de graduação ou pós-graduação.
- b) Experiência de 3 (três) anos na Gestão de Parcerias e de Entidades do Terceiro Setor.

9.4.12.2 Os Coordenadores da Proponente deverão ter:

- a) Formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão Ambiental e/ou Nutrição; e
- b) experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na gestão de atividades socioambientais, agroecológicas e/ou de nutrição e segurança alimentar e nutricional para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (agricultores familiares e congêneres);
- c) Para aferição do critério de julgamento “Qualificação da Equipe da OSC”, disposto no subitem 9.4.10.1, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo das demais documentações pertinentes, as tabelas constantes do **ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES** adequadamente preenchidas.

9.4.13 A Proponente compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, durante toda a vigência da Parceria, Dirigentes e Coordenadores com experiência pelo menos equivalente à daqueles que foram indicados no Plano de Trabalho da Proponente.

9.4.14 Além dos critérios mínimos exigidos nos subitens 9.4.12.1 e 9.4.12.2, a OSC compromete-se a manter, durante toda a vigência da Parceria, o seu quadro de pessoal de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Colaboração e seus

Anexos, especialmente o **ANEXO III** - REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, quanto aos seguintes aspectos:

- a) O quadro de profissionais da OSC Parceira deverá ser dimensionado de modo a proporcionar o adequado atendimento dos estudantes matriculados no 6º ano das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da RME.
- b) Os profissionais responsáveis pelo oferecimento das Atividades da OSC deverão ter formação nas áreas de Educação, Gestão Ambiental e Nutrição, observados os requisitos específicos presentes no **ANEXO III** – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- c) Os profissionais responsáveis pelas atividades no rolê agroecológico deverão ter experiência compatível com a atribuição, inclusive pelo oferecimento de atividades a diversas faixas etárias observadas as diferenças de aprendizado/locomotoção e afins.
- d) A OSC Parceira deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais da Agricultura Familiar e ou de Assentamentos da Reforma Agrária/Comunidades Tradicionais, Quilombolas, Indígenas, Cooperativas de Reciclagem e demais profissionais com temas atinentes à Sustentabilidade.

9.4.15 Para aferição do critério de julgamento relativo à *“Adequação do Plano de Trabalho”*, disposto no subitem 0, serão consideradas as diferentes atividades que a OSC poderá oferecer.

9.4.15.1 Para aferição do critério de julgamento relativo à *“Adequação do Plano de Trabalho”*, disposto no subitem 0, será levada em consideração a proposta de atividades contida no Plano de Trabalho da Proponente, sem prejuízo de outros documentos e portfólio que possam ser apresentados com a Proposta de Parceria.

9.4.15.2 A Proponente compromete-se a, durante toda a vigência da Parceria, a executar os requisitos apresentados no critério de julgamento *“Adequação do Plano de Trabalho”*.

9.4.16 Para aferição do critério de julgamento relativo às *“Boas Práticas”*, disposto no subitem 9.4.10.2, a OSC Proponente deverá apresentar, com a Proposta de Parceria:

- a) Para fins de aferição do item “i”, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento equivalente;
- b) Para fins de aferição do item “ii”, Manual de Boas Práticas de Conduta Interna, Transparência e *Compliance* ou documento equivalente.

9.4.16.1 O Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) apresentado pela OSC Proponente deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores;
- b) Divulgação prévia dos procedimentos de contratação;
- c) Disponibilização permanente do Regulamento de Compras e Contratações em página eletrônica;
- d) Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres;
- e) Adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor;
- f) Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.

9.4.16.2 O Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documento(s) equivalente(s) apresentado pela OSC Proponente deverá tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- a) Prevenção à corrupção;
- b) Conflito de Interesses;
- c) Informações Financeiras e Contábeis;
- d) Canais de denúncia e/ou ouvidoria; e
- e) Transparência ativa e controle social.

9.4.17 Caso a OSC Proponente apresente qualquer dos dois documentos presentes nos subitens 9.4.16.1 e/ou 9.4.16.2 para fins de qualificação, ela se compromete a cumprir integralmente os dispositivos do documento ao longo de toda a vigência da Parceria, assim como fazer cumprir os dispositivos pelas OSC's com as quais ela celebrar termo de atuação em rede.

9.4.18 Os itens solicitados no item 9.4.10.1 deste Edital serão analisados levando em consideração a seguinte pontuação:

- a) 0 a 04 pontos – REGULAR: não atende às necessidades solicitadas;
- b) 05 a 12 pontos – BOM: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
- c) 13 a 20 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências do projeto/atividade.

9.4.18.1 Será selecionada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.

9.4.18.2 Serão desclassificadas as entidades que apresentarem propostas com somatório inferior a 5 (cinco) pontos na avaliação do item da 9.4.10.1 deste Edital

9.4.18.3 Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela Proponente que houver mais bem pontuado, respectivamente, os critérios I e II do subitem 0.1 deste Edital.

9.4.18.4 Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio conduzido pela Comissão de Seleção **para o qual todos os Proponente serão convocados**, por meio eletrônico, com 1 (um) dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

9.5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.5.1 Será publicado, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, resultado preliminar do julgamento das Propostas de Parceria pela Comissão de Seleção, que conterà a lista de classificação prévia das Proponentes e o total de pontos obtido por cada Proponente.

9.5.2 A Proponente cuja Proposta de Parceria tenha sido mais bem classificada deverá comprovar sua regularidade para a celebração da Parceria.

9.5.3 Somente após a publicação da lista de classificação das Proponentes, serão exigidos os documentos de regularidade previstos no item 7 deste Edital.

9.6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.6.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar recurso e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial Da Cidade de São Paulo ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

9.6.2 No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário Municipal de Educação para decidir.

9.6.3 Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Educação.

9.6.4 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a(s) OSC(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) Termo(s) de Colaboração.

9.6.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

9.6.6 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: chamamentorole@sme.prefeitura.sp.gov.br.

9.6.7 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

9.6.8 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.6.9 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SME.

9.6.10 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.11 Poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 15.1, letra “a”, deste Edital à Proponente que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

9.7.1 Após a publicação da lista de classificação definitiva das Proponentes, a Proponente cuja Proposta de Parceria tiver sido classificada em primeiro lugar será convocada pela Comissão de Seleção a apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos de regularidade relacionados no item 7.

9.7.2 Na hipótese de a Proponente cuja Proposta de Parceria tenha sido selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de Parceria, nos termos da Proposta de Parceria que aquela primeira havia apresentado.

9.7.3 Caso a Proponente convidada aceite celebrar a Parceria, proceder-se-á à verificação dos requisitos previstos no item 7 deste Edital.

9.7.4 Caso a Proponente deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 7, conceder-se-á o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da regularidade da Proponente para celebração da Parceria.

9.7.5 Será impedida de celebrar a Parceria a Proponente que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no item 7, observado o prazo regularização previsto no item 0.

9.7.6 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das Propostas de Parceria, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e publicada no DOC.

9.7.7 Uma Proposta de Parceria que não for a mais adequada ao Repasse Mensal de Referência constante do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser selecionada, desde que justificada em outros critérios de julgamento previstos neste Edital.

9.8. DA HOMOLOGAÇÃO

9.8.1 Antes da homologação, a Comissão de Seleção emitirá parecer técnico, no qual se pronunciará, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da Proposta de Parceria, em conformidade com a modalidade de Termo de Colaboração;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da Parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da exequibilidade do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do Gestor da Parceria; e
- g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

9.8.2 Na hipótese do conteúdo da Proposta de Parceria ou dos documentos de regularidade não estarem totalmente aptos à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), a Comissão de Seleção emitirá Relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, a Proponente Vencedora, notificando-a para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não convocação para celebração do Termo de Colaboração em caso de não atendimento das exigências.

9.8.3 Caso a Proponente Vencedora não atenda o(s) item(ns) apontados no Relatório da Comissão de Seleção, no prazo estipulado, SME poderá acionar a sucessiva Proponente mais bem classificada para celebração do Termo de Colaboração.

9.8.4 Atendidos os requisitos deste Edital e os eventuais apontamentos dispostos no parecer técnico da Comissão de Seleção pela Proponente Vencedora, a Assessoria Jurídica do Gabinete de SME emitirá parecer jurídico a respeito da viabilidade de formalização da Parceria, por meio da assinatura do Termo de Colaboração.

9.8.5 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da Parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressaltados, devendo notificar a Proponente de medidas que lhe sejam cabíveis, ou, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão mediante ato formal.

9.8.6 O Secretário Municipal de Educação homologará e divulgará o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO com a lista de classificação definitiva das Proponentes em página do site oficial da SME na internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.8.7 A Homologação não obriga a SME nem gera direito à Proponente Vencedora à celebração da Parceria, mas obriga a SME a respeitar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO caso venha a celebrá-la.

10. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Após a Homologação, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração, observadas as condições previstas neste item.

10.2. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade da convocação da

Proponente Vencedora, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 15.

10.2.1 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante prévia solicitação por escrito acompanhada das devidas justificativas, emitida antes do término do prazo previsto no subitem 10.2., que poderá ou não ser aceito pela SME.

10.3. A Proponente Vencedora deverá apresentar, no prazo previsto no subitem 10.2, inscrição no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto Municipal nº 52.830/2011, Portaria SMG n. 34/2017 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

10.3.1 Não será celebrada Parceria com OSC inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

10.3.2 Somente será celebrada Parceria com OSC que possuir inscrição junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na forma da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

10.4 Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado, a celebração da Parceria não poderá ser cancelada pela Proponente Vencedora.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11. DO VALOR DA PARCERIA

11.1. O Repasse Mensal de Referência a ser considerado como base para a Proposta de Parceria é de:

a) R\$ 612.525,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

11.1.1 O efetivo valor do Repasse Mensal constará da Proposta de apresentada pela Proponente Vencedora, inferior ou igual ao valor definido no subitem anterior.

11.2. O valor de referência do Termo de Colaboração para a realização do objeto da Parceria, considerado todo o prazo de vigência do Termo de Colaboração, é de:

a) R\$ 7.350.300,00 (sete milhões e trezentos e cinquenta mil e trezentos reais).

11.2.1 O efetivo valor do Termo de Colaboração constará da Proposta de Parceria apresentada pela Proponente Vencedora, inferior ou igual ao valor definido no subitem anterior e deverá considerar o somatório do Repasse Mensal considerado todo o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a consecução do objeto da Parceria, a SME procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho proposto na Proposta de Parceria.

12.2. As despesas previstas para o ano corrente onerarão as dotações orçamentárias nº 16.24.12.122.3024.2.100.33503900.00.1.500.9001.0 e 16.24.12.306.3016.6.553.33903000.00.1.500.9001.0.

12.2.1 A previsão dos recursos necessários para garantir o desenvolvimento da Parceria nos anos subsequentes de vigência do Termo de Colaboração será incluída por SME nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

12.3. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da Parceria;

12.4. A liberação dos recursos previstos ocorrerá na forma do Repasse Mensal conforme previsto no Termo de Colaboração e seus Anexos.

12.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- b)** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c)** Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.6. Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a)** Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da Parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c)** Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da Parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d)** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaços físicos, desde que necessários à implantação dos referidos materiais ou adequações das instalações.

12.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à Parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

12.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da Parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

12.10. Durante a vigência do Termo de Colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da Parceria.

12.11. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria serão depositados em Conta Corrente Específica em Instituição Financeira Pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

12.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio de envio da documentação por e-mail e abertura de processo de pagamento, permitindo a visualização por qualquer interessado.

13.2 A prestação de contas apresentada pela OSC Parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

13.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

13.4 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.5 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 57.575/2016, combinado com a Lei Federal n. 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

13.6 A Secretaria Municipal de Educação através de CODAE realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) **aprovação** da prestação de contas;
- b) **aprovação da prestação de contas com ressalvas**, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e
- c) **rejeição** da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.7 São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitando o valor global da parceria;
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.8 As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

13.9 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação, que deverá ser interposto no **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão.

13.10 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC Parceira poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de um novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.11 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

13.12 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

13.13 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.

13.14 A OSC Parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado. A OSC deverá apresentar relatório a cada 3 meses, totalizando 4 relatórios parciais. Ao final do período de 1 (um) ano da Parceria, a OSC deverá apresentar relatório final conclusivo. Os relatórios trimestrais deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações referentes ao Rolê Agroecológico: planilha de inscrição contendo os nomes dos estudantes, nome da unidade educacional, turma, autorização dos pais, seguro viagem, controle dos estudantes com necessidades nutricionais específicas; lista de presença; registro de entrega dos kits agroecológicos com os dados de quantidade, qualidade e composição dos itens; controle de oferta de refeição com os dados de número de refeições servidas, qualidade e composição do cardápio; planilha de apontamento da quantidade dos gêneros orgânicos ou agroecológicos que compuseram os kits e a refeição;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e

comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença das formações, quando for o caso; e

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

13.16. A OSC Parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

13.17 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

13.18 Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

13.19 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

13.20 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.21 Todas as notas fiscais das despesas deverão permanecer arquivadas na OSC por um período de 5 (cinco) anos.

14. DOS BENS REMANESCENTES

14.1. À ocasião da extinção da Parceria, a destinação dos bens remanescentes observará as regras e procedimentos disciplinados no Termo de Colaboração.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A recusa da Proponente convocada a celebrar a Parceria em assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo estabelecido, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicos de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior deste subitem.

15.2. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 15.1, alíneas “b” e “c”, dispostos acima, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15.3 As sanções mencionadas na subcláusula 15.1, alínea “a” anterior poderão ser acumuladas.

15.4 As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de

comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

15.5 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

15.6 Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

15.7 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

16. DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento da Parceria atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento do rolê agroecológico seja, de fato, um monitoramento;

16.2 A Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas no item 13, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal n. 57.575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da Parceria.

16.3 Independente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme art. 55, §1º do Decreto Municipal n. 57.575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

16.4 O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.

16.5 A Secretaria Municipal de Educação realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o



fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

16.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada seguindo os critérios dispostos no art. 48, §1º do Decreto Municipal n. 57.575/2016, devendo ter, pelo menos, 1 servidor ocupante de cargo efetivo.

16.7 O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados por CODAE, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

OSC

Nome:

Tel:

E-mail:

SME

GESTOR DA PARCERIA

Nome:

R.F.

Tel:

E-mail:

SME

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome:

R.F.

Tel:

E-mail:

SME

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome:

R.F.

Tel:

E-mail:

16.8 A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

16.9 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

17. DA CONFIDIALIDADE E USO DE DADOS

17.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal n. 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME n. 52, de 21 de dezembro de 2022 na execução da presente Parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir:

17.2 É vedado à OSC Parceira a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a OSC Parceira comunicar a Administração para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados;

17.3 A OSC Parceira se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes;

17.4 A OSC Parceira declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal n. 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME n. 52, de 21 de dezembro de 2022, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

18.1. A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará aceitação integral e irretratável das regras deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.2. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.3. A Comissão de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Edital.

18.4. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nas Propostas de Parceria ou documentos de regularidade poderão ser realizadas pela Comissão de Seleção.

18.5. A Comissão de Seleção poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes das Propostas de Parceria ou documentos de regularidade, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

18.6. O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão de Seleção nos termos do subitem anterior acarretará a exclusão da Proponente do CHAMAMENTO PÚBLICO.

18.7. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para a apresentação de informações ou a complementação, pela PROPONENTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal, permitida a prorrogação mediante apresentação de justificativas pertinentes.

18.7.1 Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) Não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) Não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

c) Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pela Proponente, nem se refira a fato existente apenas após a Data Final de Entrega das Propostas.

18.8. Os esclarecimentos e as informações prestadas por qualquer das Proponentes ou Comissão de Seleção terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

18.9. As 548 Escolas de Ensino Fundamental que contém turmas de 6º ano e que compõem o objeto deste Edital, bem como propriedades rurais e hortas urbanas já conhecidas pela oferta de rolê agroecológico, podem ser visitados pelas OSC interessadas, dentro do horário de funcionamento de cada Escola da Parceria e de cada propriedade, em caráter de vistoria prévia à apresentação de Propostas de Parcerias ou em período posterior.

18.9.1 As visitas mencionadas no subitem anterior são facultativas, não sendo as OSC's interessadas obrigadas a realizar tais visitas.

19. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL

19.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato na data marcada neste Edital, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da SME.

19.3. As Proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

19.4. A SME se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Proponentes tenham direito a qualquer tipo de indenização.

19.5. O presente Edital poderá ser modificado até a Data Final de Entrega das Propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do Edital; e
- b) Abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das Propostas de Parceria.

19.6. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da Proposta de Parceria, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá mudança nos prazos fixados para as etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO.

19.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da seleção da Parceria.

19.8. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observado o disposto na legislação aplicável.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

São Paulo, [●] de [●] de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I - MODELOS E DECLARAÇÕES



A. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]
Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,
[Cidadão ou OSC interessada no CHAMAMENTO PÚBLICO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]:

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/OSC interessada]

Responsável para contato: [●]
Endereço: [●]
Telefone: [●]
E-mail: [●]



B. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]
PROPOSTA DE PARCERIA
BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], apresentamos nossa Proposta de Parceria para a execução do objeto da Parceria em referência.

Propomos, a título de valor máximo de Repasse Mensal, conforme definido no Edital, o valor de R\$ [●] ([●] reais), na data-base de [●] de [●] (Data Final de Entregadas Propostas), o que enseja o valor de R\$ [●] ([●] reais) como Valor do Termo de Colaboração, que considera o Programa de Partida.

Propomos, a título de forma da execução da Parceria, o Plano de Trabalho que segue anexo à presente carta.

Declaramos, expressamente, que:

- i)** Manteremos válida esta Proposta de Parceria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data Final de Entrega das Propostas;
- ii)** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da Parceria estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- iii)** Confirmamos que temos pleno conhecimento da Área da Parceria e de todas as condições para a sua adequada execução;
- iv)** Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todo o objeto da Parceria, em conformidade com a legislação aplicável, o Edital, com o Termo de Colaboração, e respectivos Anexos, bem com o Plano de Trabalho apresentado esta Proponente;
- v)** a Proposta de Parceria ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela Proponente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido



- de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- vi) a intenção de apresentar a presente Proposta de Parceria não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - vii) não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO quanto a participar ou não do referido processo de seleção;
 - viii) o conteúdo da Proposta de Parceria ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra OSC participante potencial ou de fato da CHAMAMENTO PÚBLICO antes da publicação da Proponente Vencedora do objeto da Parceria;
 - ix) o conteúdo da Proposta de Parceria ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de São Paulo antes da abertura oficial das Proposta de Parceria; e
 - x) cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital.

Informações para interlocução da Proponente com a Comissão de Seleção:

Responsável:

Telefone:

E-mail:

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



C. DECLARAÇÕES GERAIS

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

a) tem conhecimento das regras legais e infralegais que disciplinam as Escolas da Parceria;

b) que, caso declarada Proponente Vencedora, será convocada para celebração da Parceria, nas condições disciplinadas no Edital, cuja recusa estará sujeita as consequências previstas;

c) que é regida por normas de organização interna que preveem expressamente

- i. objeto social voltado a à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto da Parceria
- ii. que, em caso de dissolução da Proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSC que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- iii. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) que a Proponente adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;

e) que se compromete a executar e/ou manter, durante toda a vigência da Parceria, as condições apresentadas para aferição dos Critérios de Julgamento do Edital, principalmente:

- i. a manter em seu quadro de pessoal, durante toda a vigência da Parceria, Dirigentes e Coordenadores com formação e experiência pelo menos



equivalente à daqueles que foram indicados no Plano de Trabalho da Proponente;

- ii. a manter, durante toda a vigência da Parceria, o seu quadro de pessoal de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Colaboração e seus Anexos, especialmente o ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- iii. a executar os requisitos apresentados no critério de julgamento “Adequação do Plano de Trabalho”;
- iv. a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) de Regulamento de Compras e Contratações de Serviços e/ou Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documentos equivalentes que a Proponente venha a apresentar.

e) que aceita assumir a responsabilidade pela execução do objeto perante à SME, nas condições previstas no Edital, Termo de Colaboração e respectivos anexos, mesmo em caso de atuação em rede, conforme art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



D.MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA CHAMAMENTO PÚBLICO

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação no CHAMAMENTO PÚBLICO

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro para os devidos fins que a [PROPONENTE] e seus Dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i)** Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii)** Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii)** Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv)** Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- v)** Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de contratar com a



administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos públicos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública do Município de São Paulo e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato público com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- vi)** Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii)** Não tem entre seus Dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nestes termos, a [PROPONENTE] declara, sob as penas da legislação aplicável, que não possui qualquer impedimento constantes do Edital e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de OSC Parceira para desenvolver o objeto da Parceria.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



E. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO DECRETOMUNICIPAL Nº 53.177/2012

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declaração de não incidência em hipóteses de inelegibilidade

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro para os devidos fins que seus Dirigentes não incorrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, quais sejam:

- a)** perda de mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- b)** perda do cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- c)** ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

d) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

i. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

ii. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

iii. contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

iv. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

v. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

vi. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

vii. de redução à condição análoga à de escravo;

viii. contra a vida e a dignidade sexual; e

ix. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

e) ter sido declarado indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

f) ter tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

g) deter cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

h) ter exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

i) ter sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta



vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

j) ter renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

k) ter sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

l) ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

m) ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

n) ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

o) se enquadrar enquanto a pessoa física ou dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

p) se enquadrar enquanto magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



F.MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A **PROPONENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], **declara** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [●].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**G.MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

[local], [●] de [●] de [●]

**À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

**Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do
Município de São Paulo**

A PROPONENTE [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº[●] e inscrito no CPF sob nº[●] DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



H.MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA PARCERIA

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, o [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a)** que possui pleno conhecimento da Área da Parceria, nas condições físico-operacionais em que se encontra;
- b)** que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento Área da Parceria e de todas as condições para a adequada execução do objeto da Parceria;
- c)** que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas à ÁREA DA Parceria ou a ela relacionados e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da Proposta de Parceria; e
- d)** que eventuais imprecisões de metragem da Área da Parceria no Edital e seus Anexos não ensejam direito ao aumento dos recursos orçamentários vinculados a Parceria, ficando a Proponente incumbida de realizar suas próprias aferições.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO
DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SME/2023, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Representante Legal da OSC



K. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [PROPONENTE]:

- a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- b) pretende contratar ou adquirir com recursos da Parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A PROPONENTE adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

[PROPONENTE]

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



L. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

[local], [●] de [●] de [●]

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº *●+
Documentos de Regularidade

Prezados Senhores,

1. A [nome da PROPONENTE+ (“Proponente”), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os documentos de regularidade no âmbito do processo de seleção em referência, conforme os requisitos definidos no Edital.
2. A Proponente declara expressamente que tem pleno conhecimento das regras do Edital em referência e que os aceita integralmente.
3. A Proponente declara expressamente que atende a todos os requisitos e critérios de regularidade para celebração da Parceria, atendidos os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que apresentou os documentos de regularidade em conformidade com o Edital.
4. A Proponente declara, ainda, que os documentos de regularidade ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



M. MODELO DE PROCURAÇÃO

(Cláusulas mínimas)

Pelo presente instrumento de mandato, a [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Srª) [●], *qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de São Paulo, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Termo de Colaboração de Parceria [opcional: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)+.

[local], [●] de [●] de [●]

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



N. MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA OSC

(i) **Experiência Básica:** anos não coincidentes de experiência no desenvolvimento de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ITEM	Ente ou Órgão Parceiro ou Razão Social do Parceiro Privado	OBJETO DA PARCERIA	Data de início da parceria	Data de término da parceria	Total de meses da parceria	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
Ex: #1	Ex: Prefeitura de XXX	Ex: Oferecimento de atividades para jovens	Ex: 01/05/2016	Ex: 05/04/2018	Ex: 23 meses	Ex: Volume 3, fls 40 a 56 da proposta



(ii) **Experiência qualificada:** número de parcerias, com parceiros públicos ou privados, com duração mínima de 1 (um) ano, que atenda ao seguinte critério:

ITEM	Parceiro	OBJETO DA PARCERIA	Data de início da parceria	Data de término da parceria	Total de meses completos da parceria	Valor <u>TOTAL</u> da parceria	Valor da parceria, para 12 meses	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
Ex: #1	Ex: Parceiro XPTO	Ex: Oferecimento de atividades de capacitação profissional	Ex: 01/01/2016	Ex: 31/12/2018	Ex: 24 meses	Ex: R\$ 3.970.000,00	Ex: R\$ 1.985.000,00	Ex: Volume 3, fls 40 a 56 da proposta



O. MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DA OSC

(i) **Experiência do DIRIGENTE:** (A) no mínimo 3 (três) anos e máximo de 10 (dez) anos não coincidentes de experiência na gestão de parcerias e entidades do terceiro setor; e (B) formação mínima necessária, em nível de graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Esportes ou Cultura.

ITEM	Nome do profissional indicado como DIRIGENTE	Formação do profissional indicado como DIRIGENTE	Descrição dos encargos realizados na experiência prévia	Data de início da experiência	Data de término da experiência	Total de meses	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
Ex: #1	[Preencher com nome completo do profissional]	Ex: Graduação em Educação pela Instituição XXX	Ex: gestão de entidade do terceiro setor que oferece atividades culturais em comunidades	Ex: 01/10/2015	Ex: 05/10/2018	Ex: 36 meses	Ex: Volume 4, fls 30 a 38 da proposta



(ii) **Experiência do COORDENADOR:** (A) no mínimo 2 (dois) anos de experiência na gestão de atividades culturais e/ou esportivas para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (adolescentes acima de dezesseis anos e adultos); e (B) formação mínima necessária, em nível graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Esportes ou Cultura.

ITEM	Nome do profissional indicado como COORDENADOR	Formação do profissional indicado como COORDENADOR	Descrição dos encargos realizados na experiência prévia	Data de início da experiência	Data de término da experiência	Total de meses	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
Ex: #1	[Preencher com nome completo do profissional]	Ex: Graduação em Educação pela Instituição XXX	Ex: gestão de atividades de capacitação profissional na empresa xxx	Ex: 01/01/2018	Ex: 31/12/2020	Ex: 24 meses	Ex: Volume 4, fls 40 a 48 da proposta

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (“SME”), com sede na rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. *●+, portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em São Paulo-SP; e

De outro lado, na qualidade de OSC Parceira:

A organização da sociedade civil [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por [●] nome e qualificação, portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●];

A Secretaria Municipal de Educação e OSC Parceira, doravante denominados em conjunto como Partes e, individualmente, como Parte,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº [●] do Despacho [●] para oferecimento de Rolê Agroecológico para estudantes do 6º ano das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de São Paulo – SP, em conformidade com o disposto no Edital de chamamento público nº *●+, com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.0. Integram o presente Termo de Colaboração, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- a)** ANEXO I - EDITAL E SEUS ANEXOS;
- b)** ANEXO II - PROPOSTA DE PARCERIA;
- c)** ANEXO III - REFERENCIAS PARA PLANO DE TRABALHO; e
- d)** ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE.

CLÁUSULA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.0. A Parceria está sujeita às disposições do presente Termo de Colaboração e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

2.1. A Parceria será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a)** Constituição Federal de 1988;
- b)** Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c)** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d)** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e)** Lei Federal nº 9.334, de 20 de dezembro de 1996;
- f)** Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- g)** Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- h)** Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- i)** Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015;
- j)** Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- k)** Decreto Municipal nº 54.453, de 10 de outubro de 2013;
- l)** Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- m)** Decreto Municipal nº 59.660, de 4 de agosto de 2020;
- n)** Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017;
- o)** Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01 de 24 de janeiro de 2019;
- p)** Portaria SME n. 4.548/2017;
- q)** outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

2.2. Neste Termo de Colaboração e em seus Anexos, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 3ª INTERPRETAÇÃO

3.0. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Termo de Colaboração, deverão ser consideradas suas cláusulas e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, conforme descritos na Cláusula 2ª – Documentos Integrantes do Termo de Colaboração.

3.1. Nos casos de divergência entre as disposições deste Termo de Colaboração e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições deste Termo de Colaboração.

3.2. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Termo de Colaboração, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.3. As referências a este Termo de Colaboração ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA 4ª OBJETO

4.0. O objeto do presente Termo de Colaboração é a Parceria para o oferecimento do Rolê Agroecológico aos estudantes do 6º ano das Escolas da Rede Municipal, na forma prevista no Plano de Trabalho.

4.0.0. A OSC Parceira desenvolverá o Rolê Agroecológico consoante as determinações contidas neste Termo de Colaboração e as demais diretrizes contidas no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

4.1. O objeto do presente Termo de Colaboração não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito do projeto, que continuarão sob a responsabilidade da SME, demais Secretarias Municipais envolvidas ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

a) serviço de transporte dos alunos para o Rolê Agroecológico nas propriedades rurais e em hortas urbanas, observadas a garantia de seguro-viagem a todos os estudantes (responsabilidade da SPTuris);

b) preparação para o Rolê Agroecológico, através do contato e autorização formal dos pais dos estudantes, informando-os da visita com antecedência (responsabilidade do Gestor da Unidade Educacional participante).

c) Formação dos profissionais da educação envolvidos na parceria (responsabilidade da COPED e CODAE).

4.2. O objeto engloba as turmas do 6º ano das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, nas condições deste Termo de Colaboração, seu Plano de Trabalho e seus Anexos.

4.3. A OSC Parceira deverá observar integralmente o quanto previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”) na execução da presente Parceria, sobremaneira os direitos dos estudantes à liberdade, respeito e dignidade.

4.4. A execução da Parceria deverá ocorrer sem discriminação dos estudantes quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

4.5. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Colaboração e seus Anexos, a execução do objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

4.6. Na execução da Parceria, a OSC Parceira deverá contemplar medidas de acessibilidade para os estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida ao Rolê Agroecológico ofertado no âmbito desta Parceria.

CLÁUSULA 5ª PRAZO DE VIGÊNCIA

5.0. A execução das obrigações, metas, serviços e atividades que compõem o objeto passará a ser exigível a partir da data da ordem de início e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção do Parceria, nas condições da Cláusula 35ª deste Termo de Colaboração.

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 1 (um) ano contado da data da ordem de início.

5.2. A partir do 12º (décimo segundo) mês da ordem de início, a prorrogação do Termo de Colaboração estará condicionada ao atingimento das metas da Parceria estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme Anexos III e VI deste Edital, e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.2.0. A prorrogação da parceria seguindo o cumprimento das metas dispostas no Plano de Trabalho e nos referenciais do Anexo III e VI indica que a parceria foi executada a contento, para fins do art. 62 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5.3. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da subcláusula 4.2.

5.4. A prorrogação do Termo de Colaboração, nos termos das subcláusulas 4.2 e 4.3, deverá ter anuência prévia da OSC Parceira.

5.5. Sem prejuízo do estabelecido na subcláusula 4.4, a SME poderá, excepcionalmente, prorrogar a vigência deste Termo de Colaboração mediante existência de motivos de conveniência e oportunidade, devidamente justificados.

5.6. A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da OSC Parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SME em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do decurso do prazo previsto para encerramento.

5.7. As prorrogações de que tratam as subcláusulas 4.2 e 4.3 dependem de parecer prévio da área técnica de SME que ou atestem que a Parceria foi executada a contento ou justifiquem a prorrogação da execução da Parceria.

5.8. A vigência deste Termo de Colaboração também será prorrogada de ofício pela SME, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA

CLÁUSULA 6ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.0. O valor do Termo de Colaboração é de R\$ 7.350.300,00 (sete milhões trezentos e cinquenta mil e trezentos) reais, que corresponde ao valor total de recursos financeiros estimados a serem repassados à OSC Parceira pela SME, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração.

6.1. As despesas relativas à presente Parceria correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.24.12.122.3024.2.100.33503900.00.1.500.9001.0 e 6.24.12.306.3016.6.553.33903000.00.1.500.9001.0 - do orçamento de 2024, cuja reserva foi realizada por meio da nota de empenho nº *•+.

6.2. Os recursos orçamentários dos exercícios financeiros subsequentes ao exercício em que for publicado o Edital serão indicados mediante celebração de aditivo ao presente Termo de Colaboração.

6.3. A SME deverá realizar a previsão nos instrumentos de planejamento orçamentários dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos nesta Parceria, nos exercícios financeiros subsequentes, durante toda a vigência do Termo de Colaboração.

6.4. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo, seguindo tratamento excepcional às regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

6.5. Os recursos vinculados à Parceria geridos pela OSC Parceira não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

6.6. É vedado à SME exigir emissão de nota fiscal à OSC Parceira referente à prestação do objeto deste Termo de Colaboração, sendo a SME tomadora desta Parceria.

6.7. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida no objeto a que se refere esta Parceria, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência deste Termo de Colaboração.

6.8. A inadimplência da SME não transfere à OSC Parceira a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à Parceria com recursos próprios.

6.9. A inadimplência da OSC Parceira em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à Parceria não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.10. Os recursos orçamentários vinculados à Parceria poderão ser utilizados para pagar despesas relativas a/ao:

- a)** remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC Parceira, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho para a execução do objeto, caso necessário;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da Parceria;
- d)** serviços necessários à execução do objeto;
- e)** aquisição de materiais essenciais à consecução do objeto.

6.11. Na hipótese da subcláusula 5.10 alínea “a”, a utilização dos recursos vinculados à Parceria não gerará vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo de natureza trabalhista entre a equipe remunerada e a SME.

6.12. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à Parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

6.13. Durante a vigência do Termo de Colaboração, será permitido o remanejamento de recursos financeiros vinculados à Parceria, constantes do Plano de Trabalho, mediante prévia aprovação da SME, desde que não altere o valor total do Termo de Colaboração.

6.14. É facultado à OSC Parceira solicitar, mediante prévia aprovação da SME, a inclusão de novos itens orçamentários no Plano de Trabalho, desde que não altere o montante total aprovado na respectiva dotação orçamentária.

6.15. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

6.15.0. Nas hipóteses em que as despesas descritas na subcláusula 5.10 caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da Parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

6.16. Poderá haver diminuição ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade dos serviços, ou para qualificação do objeto da Parceria, desde que devidamente justificados e efetuados por meio do devido aditamento deste Termo de Colaboração.

6.17. É facultado à SME, conforme o art. 60, §2º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, o repasse de eventuais recursos adicionais, não previstos no valor total da Parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

6.17.0. No caso do repasse de recursos adicionais de que trata a subcláusula 6.18, a OSC deverá apresentar, para a aprovação da SME, cronograma de desembolso atualizado, com a demonstração da destinação dos recursos adicionais.

CLÁUSULA 7ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.0. Será transferido à OSC Parceira até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês contado da ordem de início da Parceria, pela execução das atividades descritas neste Termo de Colaboração, seus Anexos e no Plano de Trabalho o valor correspondente ao repasse mensal efetivo.

7.1. No período compreendido entre a data da ordem de início e a avaliação da primeira prestação de contas por SME, o valor do repasse mensal efetivo será igual ao repasse mensal, correspondente a R\$ 612.525,00 (seiscentos e doze mil quinhentos e vinte e cinco) reais.

7.2. Após a avaliação da primeira prestação de contas por SME, o valor do Repasse Mensal efetivo considerará as obrigações não cumpridas pela OSC Parceira no período correspondente à prestação de contas parcial anterior.

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ao gestor da Parceria. Ao glosar as obrigações não cumpridas, deverá ser levado em consideração no cálculo os seguintes valores:

6.3.1 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada 1 (uma) visita do Rolê Agroecológico não realizada no mês; e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais) para cada 45 (quarenta e cinco) visitas do Rolê Agroecológico não realizadas no mês.

6.3.2 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quando a obrigação atinente ao Plano de Comunicação for cumprida de forma insatisfatória após a análise das áreas técnicas envolvidas da SME.

6.3.3 R\$ 6.000,00 (seis mil reais) quando a obrigação atinente ao Plano Pedagógico, apresentado baseado no Currículo da Cidade, durante o Rolê Agroecológico for cumprida de forma insatisfatória após análise da área técnica envolvida da SME.

7.4. As parcelas dos recursos vinculados à Parceria serão liberadas em estrita conformidade com o Repasse Mensal Efetivo de acordo com o cronograma de desembolso previsto na proposta do Plano de Trabalho e em consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à Parceria ou o inadimplemento da OSC Parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de colaboração; ou

- c) quando a OSC Parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SME ou pelos órgãos de controle interno ou externo da administração pública.
- 7.5.** Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC Parceira acerca da retenção, lhe sendo franqueado prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.
- 7.6.** Para fins do disposto nas subcláusulas 6.5, alíneas “a” e “b”, a análise da conformidade financeira da Parceria será feita a partir da prestação de contas parciais deste Termo de Colaboração, apresentada pela OSC Parceira ao final de cada semestre.
- 7.7.** A avaliação do cumprimento das metas desta Parceria, a partir da análise de cada prestação de contas parcial deste Termo de Colaboração, comprometerá a liberação das parcelas de recursos subsequentes caso a OSC Parceira não cumpra as metas, devendo ser glosado o valor de repasse da Parceria.
- 7.8.** Salvo nos casos previstos na subcláusula 6.5, o atraso na disponibilidade dos recursos vinculados à Parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela OSC Parceira, para o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados em; atraso, assim que disponibilizados.
- 7.9.** A SME viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos vinculados a esta Parceria.

CLÁUSULA 8ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.0.** Os recursos orçamentários vinculados à Parceria serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017 e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 1 de 24 de janeiro de 2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.
- 8.1.** Os recursos orçamentários vinculados à Parceria serão repassados à OSC Parceira por meio de depósito em conta corrente na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo.
- 8.2.** Sem o prejuízo da eventual isenção por outros serviços, negociadas diretamente pela OSC Parceira e concedidas à critério da referida instituição financeira, a conta corrente prevista na subcláusula 7.1 será isenta das seguintes tarifas bancárias:

- a) fornecimento do extrato do mês em curso;
- b) fornecimento de 1 (um) extrato, por mês, de período que não seja o mês em curso;
- c) transferências entre contas na própria instituição;
- d) fornecimento de curso;
- e) confecção de cadastro para início de relacionamento;
- f) renovação de cadastro semestral;
- g) fornecimento de cartão; e
- h) manutenção de conta corrente.

8.3. Toda movimentação de recursos vinculados à Parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5. Enquanto não utilizados, os recursos orçamentários vinculados à Parceria repassados à OSC Parceira serão:

- a) Aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública controlada pela União; ou
- b) Aplicados em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente de títulos públicos federais ou de outras modalidades de aplicação neles lastreados.

8.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta Parceria, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela OSC Parceira, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.8. Encerrada a Parceria nas hipóteses previstas na subcláusula anterior e efetuada a devolução dos saldos financeiros remanescentes, a conta corrente específica deverá ser encerrada pela OSC Parceira, não podendo ser utilizadas para novas relações obrigacionais.

8.9. As regras previstas nesta Cláusula 7ª deverão ser alteradas, mediante aditamento deste Termo de Colaboração, em caso de mudança das normas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA 9ª CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA

9.0. Para execução do objeto desta Parceria, a OSC Parceira deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, seus Anexos e Plano de Trabalho.

9.0.0. A OSC Parceira poderá, para a execução do objeto desta Parceria, atuar em rede com outras OSCs, restando a OSC Parceira responsável perante a SME e terceiros pela adequada execução do objeto desta Parceria.

9.0.1. Para a execução de atividades não recorrentes, a OSC Parceira poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, restando a OSC Parceira responsável perante a SME e terceiros pelas atividades realizadas no âmbito da Parceria.

9.0.2. A contratação de funcionários pela OSC Parceira e pelas OSCs que com ela atuarem em rede deverão observar todas as exigências dispostas em legislações pátrias, sejam as trabalhistas como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para a execução da Parceria.

9.1. A OSC Parceira deverá contar, no mínimo, com 1 (um) Dirigente e 1 (um) Coordenador da Parceria, os quais serão responsáveis pela gestão e coordenação, em seu respectivo âmbito de atuação:

- a) do cumprimento de todas as obrigações da OSC Parceira previstas neste Termo de Colaboração e seus Anexos;
- b) responsabilização pela integridade das instalações e pelo patrimônio das Escolas e Propriedades envolvidas com a Parceria durante a realização das atividades relativas ao Rolê Agroecológico;
- c) interlocução com os órgãos de SME, gestores e equipe escolar das Unidades Educacionais envolvidas na Parceria e demais agentes públicos;
- d) interlocução com os agricultores envolvidos nas atividades, especialmente para o atendimento das principais demandas da Parceria.

9.2. Os Dirigentes e Coordenadores previstos na subcláusula 8.1 serão aqueles indicados no Plano de Trabalho e, em caso de necessidade, deverão ser substituídos por profissionais de qualificação e experiência equivalentes e compatíveis com o cargo.

9.2.0. A substituição dos Dirigentes e Coordenadores deverá ser comunicada ao gestor da Parceria e aos gestores das Escolas envolvidas na parceria, conforme o caso.

9.3. A composição da equipe de trabalho da OSC Parceira deverá observar as demais especificações contidas no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

9.3.0. A SME poderá, a qualquer momento, solicitar o currículo da equipe de trabalho da OSC Parceira, inclusive da equipe dos profissionais responsáveis pelas atividades, para verificar a compatibilidade dos profissionais com as atividades ofertadas.

9.4. A OSC Parceira deverá oferecer, no mínimo, 1 (uma) formação aos agricultores familiares responsáveis e envolvidos pelas atividades da OSC.

9.4.0. A formação considera o total de horas oferecidas a toda a equipe de agricultores envolvidos na Parceria, e não para cada pessoa individualmente.

9.5. As contratações de bens e serviços pela OSC Parceira com o uso de recursos vinculados à Parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, não se aplicando às normas de contratações públicas.

9.6. A OSC Parceira poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho.

9.7. É vedado à SME a prática de atos de interferência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC Parceira ou atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC Parceira.

9.8. A OSC Parceira deverá observar, no mínimo, as condutas disciplinadas no Manual de Boas Práticas de seleção de fornecedores, governança e transparência de SME, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria.

9.9. É vedada à OSC Parceira a contratação com Partes Relacionadas, de acordo com as normas contábeis em vigor.

CLÁUSULA 10ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS

10.0. É vedada a cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos estudantes e profissionais da educação atendidos pela Parceria, a qualquer título, sobremaneira para acesso à participação no Rolê Agroecológico, integrantes do objeto desta Parceria, assim como pela realização de outras atividades necessárias à execução do objeto desta Parceria.

10.1. A OSC Parceira poderá custear as atividades objeto da Parceria com recursos não orçamentários, cuja captação poderá ser feita na forma de:

- a) instituição ou vinculação à fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.800/2019;
- b) fomento no âmbito de programas e políticas de fomento e incentivo à agricultura orgânica/familiar, alimentação e segurança nutricional;
- c) doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas.

10.2. Compete à OSC Parceira a elaboração e a gestão de projetos de captação de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas, podendo, para tanto, recorrer a mecanismos de fomento e a fundos patrimoniais, observada a legislação aplicável em cada caso.

10.3. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de prestação de contas e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC Parceira, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários, nos termos das normas contábeis vigentes.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

11.0. As Partes se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do objeto, prezando pela boa-fé objetiva e pela proteção da confiança legítima ao longo e mesmo após a conclusão da Parceria.

CLÁUSULA 12ª OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

12.0. Quanto à execução do objeto, a OSC Parceira estará sempre vinculada ao disposto neste Termo de Colaboração, no Edital e seus Anexos, no Plano de Trabalho apresentado e na legislação brasileira.

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração, em seus Anexos, e na legislação aplicável, são obrigações da OSC Parceira:

- a) executar o objeto em observância ao disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos e observando todos os encargos dispostos no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- b) selecionar e credenciar, de forma contínua durante toda a vigência da Parceria, as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas orgânicas ou em transição agroecológica, devendo os locais credenciados obedecerem aos critérios dispostos no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- c) verificar a infraestrutura de todas as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas a serem credenciadas de acordo com *check-list* disponível no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, previamente ao credenciamento, no que tange à cozinha, refeitório, acessibilidade e capacidade de receber o Rolê Agroecológico, para identificar se conseguirão responder às demandas no âmbito dessa Parceria;

- d) validar a infraestrutura de todas as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas já credenciadas e descritas no Edital, conforme Anexo VII – Detalhamento das Escolas e Propriedades Vistoriadas, em conjunto com a SPTURIS e de acordo com *check-list* disponível no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** para identificar se conseguirão responder às demandas no âmbito dessa Parceria;
- e) em caso de necessidade de melhoras na infraestrutura, a OSC poderá apoiar administrativamente a Propriedade Rural ou Horta Urbana para realizar as adequações necessárias, não podendo transferir recursos da Parceria para tal fim;
- f) a verificação da infraestrutura das cozinhas das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas poderá contar, ainda, com o apoio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da SME;
- g) verificar a disponibilidade de agenda de todas as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas selecionadas e credenciadas, para alinhamento com o calendário de cada uma das turmas de 6º ano das Unidades Educacionais envolvidas na Parceria;
- h) abrir processo de seleção de roteiro para as escolas envolvidas na parceria, com quantidade suficiente de tempo e informações, para decidirem com qual roteiro preferem participar do Rolê, entendendo que cada unidade escolar possui as próprias especificidades;
- i) gerenciar e executar todo o Rolê Agroecológico para turmas do 6º ano, conforme disposto no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- j) utilizar as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas, selecionadas e cadastradas, e as Escolas envolvidas na Parceria para a execução do objeto definido neste Termo de Colaboração;
- k) informar à SME acerca da atuação junto às Hortas Pedagógicas das Unidades Educacionais que assim quiserem, por meio da entrega tempestiva de cronograma e programação;
- l) manter, em registro atualizado, toda a programação do Rolê Agroecológico realizado e a ser realizado, podendo ser questionados pela SME a qualquer momento;
- m) auxiliar a organização, juntamente com a SPTuris, do transporte de estudantes e da equipe escolar às Propriedades Rurais e Hortas Urbanas credenciadas;
- n) comunicar até 48h de antecedência às Unidades Educacionais e Propriedades Rurais e Hortas Urbanas, o impedimento da realização das atividades, devendo ser remarcadas em até 30 (trinta) dias;
- o) realizar atividades com estudantes dentro das unidades escolares, caso a unidade escolar assim queira, se o cancelamento do rolê agroecológico acontecer com menos de 24h de antecedência;
- p) ser um canal de comunicação entre as Unidades Educacionais e Propriedades Rurais ou Hortas Urbanas, podendo estabelecer conexões necessárias entre ambos para executar o objeto da Parceria;

- q) acompanhar *in loco* todas as visitas do Rolê Agroecológico planejadas para serem realizadas. A OSC poderá designar monitor/instrutor para representá-la neste acompanhamento das visitas;
- r) disponibilizar monitor/instrutor para atuação em conjunto aos profissionais da educação responsáveis pela turma visitante durante o Rolê Agroecológico;
- s) executar e informar à SME a realização do Rolê Agroecológico e do momento de atuação junto às Hortas Pedagógicas nas Escolas envolvidas na Parceria, por meio da entrega tempestiva do Cronograma de Atividades e Programação;
- t) confeccionar combinações de propriedades diversas para atender aos roteiros de visitas previstos no Edital, baseados em modelo disponibilizado no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, e a proposta pedagógica do Rolê Agroecológico;
 - a. a confecção das combinações de propriedades para os roteiros apresentados e a proposta pedagógica do Rolê Agroecológico poderá contar com o apoio da Coordenadoria Pedagógica (COPEP) e Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE);
- u) organizar, estruturar e gerenciar processo de seleção pelas escolas do roteiro para o Rolê Agroecológico que mais faz sentido para a comunidade escolar, respeitando a quantidade de vagas, conforme disponibilizado no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- v) adequar a proposta pedagógica e os roteiros do Rolê Agroecológico para estarem de acordo com o Currículo da Cidade de São Paulo, com os interesses das equipes pedagógicas e as possibilidades físicas e materiais das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas;
- w) realizar o pagamento dos agricultores, selecionados e credenciados, das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas orgânicas ou em transição agroecológica participantes da Parceria e efetuar todo apoio administrativo desses indivíduos através da formação dos agricultores para o desenvolvimento institucional destes e das propriedades que administram;
- x) realizar o pagamento aos agricultores conforme número de confirmados pelas unidades escolares;
- y) confirmar a realização da visita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da atividade;
- z) atentar-se aos estudantes com restrições alimentares específicas, devendo a OSC parceira prestar orientação e apoio necessário às Propriedades Rurais e Hortas Urbanas que ofertarão almoço;
 - a. a orientação às Propriedades Rurais e Hortas Urbanas acerca da alimentação a ser oferecida aos estudantes com restrições alimentares específicas poderá contar com o apoio da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE);
- aa) apoiar diretamente a SME, caso a SME assim queira, na formação dos professores, equipe escolar e Mães Guardiãs da Alimentação Escolar (GAE) do Plano Operação Trabalho (POT) envolvidas no Rolê Agroecológico, ou quem mantém as Hortas Pedagógicas existentes e implantadas nas Unidades Educacionais envolvidas na Parceria;

- bb) implantar e/ou apoiar na qualificação das Hortas Pedagógicas nas Unidades Educacionais envolvidas na Parceria e que assim desejarem;
- cc) não permitir que terceiros se apodemem dos equipamentos usados para implantação e manutenção das Hortas Pedagógicas, de responsabilidade de cada Escola da Rede Municipal de São Paulo, comunicando de imediato à SME a ocorrência de qualquer turbância de posse, podendo adotar as medidas legais cabíveis e solicitar o auxílio dos órgãos competentes;
- dd) indicar e manter um responsável técnico habilitado à frente da Parceria, com poderes para representar a OSC Parceira perante a SME;
- ee) encaminhar para a validação da SME as combinações para os roteiros múltiplos previstos no Edital, e as propostas pedagógicas desenvolvidos no âmbito do Rolê Agroecológico, bem como os materiais de apoio aos agricultores familiares e estudantes, com até uma semana de antecedência da realização das atividades;
- ff) disponibilizar alimentação aos estudantes em cada Rolê Agroecológico, nas Propriedades Rurais ou Hortas Urbanas, atentando-se aos casos de necessidades nutricionais específicas e se é necessário na visita apenas a oferta do kit lanche pela CODAE, de almoço pelos agricultores familiares ou de ambos, dependendo do tipo de roteiro, seguindo os critérios e requisitos higiênico- sanitários dispostos na legislação atinente ao tema e de acordo com o estabelecido no **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**;
- gg) em caso das Propriedades Rurais ou Hortas Urbanas ofertarem almoço realizado em cozinhas próprias, fica designado à OSC monitorar e fiscalizar quantitativamente e qualitativamente os alimentos servidos aos estudantes, no recebimento, conservação, preparação e distribuição, de acordo com os requisitos higiênico-sanitários previstos na legislação e indicados pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - SME/CODAE, disponibilizado no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- hh) organizar, junto aos agricultores das Propriedades e Hortas Urbanas credenciadas, a disponibilização e/ou reserva, se for o caso, e entrega dos kits agroecológicos aos participantes do Rolê, conforme disposto no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- ii) organizar, junto às unidades escolares e SPTURIS, a aquisição do seguro-viagem para estudantes, a autorização do uso de imagem, o consentimento de risco, anamnese de cada estudante, conforme disposto no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;

- jj) solicitar aos agricultores familiares documento para efeito de comprovação da produção de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, que irão compor a refeição (guarnição) e os kits agroecológicos. No caso de produto orgânico, os agricultores familiares deverão apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica, emitido por certificadora credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) **ou** Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia **ou** Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social (OCS), junto ao Mapa. No caso de produtores em transição agroecológica, apresentar o Certificado ou a Declaração de Transição Agroecológica válido, atestando que estão em processo de transição agroecológica por meio do Protocolo de Transição Agroecológica, instituído pela Resolução conjunta SAA/SIMA/SJC nº 01/22.
- kk) disponibilizar aos estudantes e equipe escolar envolvida, no momento do Rolê Agroecológico, materiais informativos sobre o Projeto e as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas envolvidas;
- ll) disponibilizar a confecção de materiais informativos de apoio para os agricultores, se necessário;
- mm) aprovar anteriormente com a SME todo e qualquer material a ser produzido e distribuído para a equipe escolar, estudantes envolvidos e agricultores;
- nn) promover a limpeza das instalações e equipamentos das Escolas envolvidas na Parceria, especificamente na assessoria técnica de implantação e manutenção das Hortas Pedagógicas, de modo a garantir condições higiênicas de utilização para seus estudantes, bem como a entrega da escola, após uso, em condições de asseio e boa limpeza e conservação;
- oo) monitorar todas as atividades desenvolvidas e a satisfação dos participantes com base nos critérios estabelecidos pelo projeto;
- pp) alcançar as metas estabelecidas pelo Edital, disponível no **ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**;
- qq) realizar uma avaliação final dos resultados do programa com os envolvidos – estudantes, profissionais da educação e agricultores familiares, com base nos critérios estabelecidos pelo projeto;
- rr) executar e gerenciar administrativa e financeiramente os recursos orçamentários vinculados à Parceria recebidos da SME, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- ss) arcar com todas as despesas decorrentes da Parceria, inclusive as relativas a eventuais tributos e tarifas;
- tt) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus funcionários, colaboradores, empregados, prestadores de serviços e contratados;

- uu) efetuar o pagamento e demais deveres legais relativos a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME a inadimplência da OSC Parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- vv) manter e movimentar os recursos orçamentários vinculados à Parceria em conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade;
- ww) recolher a provisão estimada no Plano de Trabalho e no art. 29 da Portaria SME n. 4.548/2017, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas;
- xx) restituir, ao final da Parceria, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, na forma da legislação aplicável;
- yy) zelar pela integridade de todos os bens públicos das Escolas envolvidas na Parceria, incluindo instalações e equipamentos;
- zz) observar as exigências de segurança de uso das instalações das Escolas e Propriedades Rurais e Hortas Urbanas envolvidas na Parceria;
- aaa) garantir que não seja comercializado/divulgado/doado qualquer produto aos estudantes no momento da visita, pelas Propriedades Rurais e Hortas participantes do programa, que não tenha sido aprovado pela área técnica da SME;
- bbb) responder, quando houver culpa, omissão ou dolo em sua atuação, por eventuais danos a equipamentos e instalações resultantes da execução do objeto, inclusive aqueles causados em caso de atuação em rede;
- ccc) assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelo Rolê Agroecológico e demais atividades necessárias à execução do objeto da Parceria, bem como pelos eventuais danos decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou metiparceiros;
- ddd) informar previamente à SME em caso de modificações estatutárias que impactem na Parceria ou de composição de Diretoria ou de seus Órgãos Consultivos;
- eee) atender às convocações formalmente encaminhadas pela SME, inclusive para participar de reuniões;
- fff) apresentar à SME, no prazo por ela fixado, outras informações adicionais ou complementares que SME, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar às quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- ggg) garantir e colaborar para que as ações de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração possam ser realizadas, não adotando condutas que obstaculizem a execução das obrigações de SME; e

hhh) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas, todas as informações das atividades executadas durante a vigência da Parceria, permitindo a SME livre acesso a elas a qualquer momento.

CLÁUSULA 13ª VEDAÇÕES

13.0. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste Termo de Colaboração, é vedado à OSC Parceira:

- a)
- b) Cobrar ou solicitar qualquer valor pecuniário, sob qualquer hipótese e em qualquer momento, dos estudantes, equipe pedagógica nas Unidades Educacionais envolvidas e dos agricultores familiares;
- c) realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos estudantes, profissionais da educação e agricultores familiares enquanto pessoas humanas e sujeito de direitos;
- d) comercialização e/ou divulgação de atividades, eventos e/ou produtos e mercadorias sem a aprovação da SME;
- e) promover atividades ou eventos que coloquem em risco a segurança ou integridade dos estudantes e das instalações e equipamentos, ou que conflitem com o disposto na legislação, neste Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho;
- f) promover atividades lesivas ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao patrimônio urbanístico;
- g) utilizar-se de indivíduo com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz conforme disposto na legislação pertinente;
- h) usar o nome da SME para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- i) ceder ou transferir a Parceria a outrem, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias, inclusive o de atuar em rede, para a execução do objeto; e
- j) firmar contratos e parcerias, inclusive para atuar em rede, para execução do objeto cuja vigência ultrapasse o prazo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 14ª OBRIGAÇÕES DA SME E DEMAIS SECRETARIAS OU ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA PARCERIA

14.0. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Colaboração, em seus Anexos e na legislação aplicável:

- a) permitir que a OSC Parceira execute, a partir da data da ordem de início, o Rolê Agroecológico;
- b) disponibilizar o uso de equipamentos existentes nas Escolas envolvidas na Parceria para o desenvolvimento do objetivo da Parceria;

- c) fornecer o kit lanche para os estudantes durante o percurso de ida e volta do Rolê Agroecológico, por meio de solicitação prévia às empresas prestadoras de serviço de alimentação e nutrição pelas Unidades Educacionais;
- d) publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- e) supervisionar e fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Colaboração, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta Parceria, circunscritas às suas competências;
- f) respeitar a atuação da OSC Parceira durante a vigência deste Termo de Colaboração;
- g) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC Parceira;
- h) fornecer informações de seu conhecimento à OSC Parceira essenciais à execução do objeto;
- i) fundamentar devidamente as decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados na fiscalização deste Termo de Colaboração;
- j) designar o gestor da Parceria responsável pela fiscalização e gestão da Parceria regrada por este Termo de Colaboração;
- k) designar os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;
- l) indicar, em cada Escola envolvida com a Parceria, um servidor responsável pela interlocução com a OSC Parceira;
- m) emitir, semestralmente, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, visando assegurar o cumprimento do contido neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- n) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao objeto, anteriores à data da ordem de início;
- o) monitorar, fiscalizar, atestar e avaliar a execução da Parceria, em cumprimento deste Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho;
- p) aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Termo de Colaboração em caso de descumprimento das obrigações da OSC Parceira;
- q) fiscalizar a execução do Termo de Colaboração quanto ao devido uso pela OSC Parceira das instalações e equipamentos;
- r) publicar e dar ampla divulgação, semestralmente, aos indicadores apurados pela OSC Parceira;
- s) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, modelo de Manual de Boas Práticas para seleção de fornecedores, governança e transparência;
- t) amparar a OSC Parceira nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente Parceria;

- u) a empresa de turismo, SPTuris, será responsável pela realização do transporte dos estudantes e de toda equipe escolar das Escolas Parceiras em cada Rolê Agroecológico, garantindo o seguro-viagem para todos os participantes da visita;
- v) validar a formação elaborada pela OSC Parceira para os agricultores familiares envolvidos na Parceria;
- w) auxiliar a OSC na seleção e credenciamento, que será contínuo durante toda a Parceria, das propriedades, podendo ainda apoiar no trato com agricultores familiares;
- x) apoiar a OSC, caso necessário, no trato com as Unidades Educacionais;
- y) Realizar formação sobre Educação Alimentar e Nutricional e Educação Ambiental para os educadores das Escolas participantes do Rolê Agroecológico;
- z) validar todos os materiais, roteiros e planos pedagógicos elaborados pela OSC Parceira.

CLÁUSULA 15ª DIREITOS DA OSC PARCEIRA

15.0. A OSC Parceira, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste Termo de Colaboração, terá direito a:

- a)
- b) liberdade para realizar a gestão da Parceria, inclusive quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos vinculados à Parceria repassados por SME, respeitadas as disposições deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho
- c) captar recursos não orçamentários para custeio das atividades da Parceria, nos termos da subcláusula 9.2.
- d) contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive para o caso de atuação em rede, desde que nos termos deste documento e da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

16.0. A OSC Parceira responsabilizar-se-á:

- a) pelos serviços que contratar ou prestar por seus contratados ou parceiros, inclusive em caso de atuação em rede;
- b) pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando aos deveres previstos na legislação e ao correto desenvolvimento do objeto, especialmente em relação à captação de Rolê Agroecológico e atividades institucionais e deveres previstos na legislação;
- c) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis.

16.1. Os negócios jurídicos celebrados entre a OSC Parceira e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SME.

CAPÍTULO V - ROLÊ AGROECOLÓGICO

CLÁUSULA 17ª O ROLÊ AGROECOLÓGICO

17.0. O Rolê Agroecológico compreende o período no qual os estudantes das Escolas envolvidas na Parceria estarão sob a responsabilidade da OSC Parceira e durante o qual serão realizadas as vivências agropedagógicas.

17.1. Ato próprio da SME disciplinará a responsabilidade de Diretores(as), Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e Professores sobre a realização de Rolê Agroecológico nas Escolas envolvidas na Parceria.

17.2. O início e o encerramento de Rolê Agroecológico ocorrerão em horários previamente acordados entre o gestor da Escola envolvida na Parceria, o agricultor familiar responsável pela Propriedade Rural ou Horta Urbana e o Coordenador da OSC Parceira, sempre nos horários de funcionamento das escolas, de segunda-feira à sexta-feira, mediante assinatura, por ambos, de Termo Circunstanciado.

17.3. O início do Rolê Agroecológico deverá começar preferencialmente às 09 (nove) horas da manhã no primeiro local do roteiro escolhido pela escola.

17.3.0. No Termo Circunstanciado de que trata a subcláusula 16.2, anotar-se-ão eventuais ocorrências com as instalações ou equipamentos das Escolas envolvidas na Parceria, ou então com estudantes e profissionais da educação durante o Rolê Agroecológico, de modo a delimitar as responsabilidades de cada uma das organizações envolvidas.

17.3.1. No Termo Circunstanciado de que trata a subcláusula 17.2, o gestor da Escola envolvida com a parceria também avaliará se a OSC Parceira cumpriu, durante e após a realização do Rolê Agroecológico, a obrigação de ofertar alimentação – almoço, e entregar os kits agroecológicos, da produção dos agricultores familiares, de forma satisfatória ou insatisfatória.

17.3.2. No Termo Circunstanciado de que trata a subcláusula 17.2, o gestor da Escola envolvida com a da parceria também avaliará se a OSC Parceira cumpriu, durante e após a assessoria técnica na implantação ou manutenção das Hortas Pedagógicas, a obrigação de limpeza e asseio da Escola envolvida na Parceria de forma satisfatória ou insatisfatória.

17.3.3. No Termo Circunstanciado de que trata a subcláusula 16.2, o gestor da Escola envolvida na Parceria poderá delimitar ou restringir os ambientes em que não será permitida a entrada ou utilização, pela OSC Parceira, para a realização da assessoria técnica na implantação ou manutenção das Hortas Pedagógicas.

17.3.4. À eventual restrição de que trata a subcláusula 17.2.3 acresce-se às restrições contidas no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e **ANEXO VI** do Edital – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE.

17.4. O gestor da Parceria poderá designar servidor da SME ou SPTuris para acompanhar a realização de Rolê Agroecológico.

17.5. A SME poderá, mediante comunicação à OSC Parceira, reservar-se no direito de não ceder alguma Escola envolvida na Parceria à OSC Parceira, no todo ou em parte dele.

17.5.0. A comunicação de que trata a subcláusula 17.4 deverá conter os motivos de fato pelos quais a Escola envolvida na Parceria não poderá ser utilizada pela OSC Parceira para realização das atividades da Parceria.

17.5.1. A comunicação de que trata a subcláusula 17.4 deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

17.5.2. Excepciona-se o cumprimento do prazo da subcláusula 17.4.1 no caso de situações emergenciais, em que seja necessária a interdição, ainda que parcial, da Escola envolvida na Parceria, devendo a comunicação ser realizada à OSC Parceira tão logo a situação emergencial seja conhecida.

17.5.3. A comunicação de que trata a subcláusula 17.4 deverá ser realizada, também, ao gestor da Parceria.

CLÁUSULA 18ª DIRETRIZES GERAIS

18.0. O Rolê Agroecológico deverá ser ofertado nos parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no Plano de Trabalho, respeitado o disposto no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

18.1. O Rolê Agroecológico ofertado deverá:

- a)** contemplar conteúdos práticos para estimular a vivência e o desenvolvimento socioemocional e cognitivo dos estudantes;
- b)** considerar as demandas específicas dos estudantes às respectivas Escolas envolvidas na Parceria, de maneira pactuada com SME;
- c)** contemplar medidas de acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência e mobilidade reduzida;
- d)** respeitar as necessidades alimentares específicas dos estudantes da Rede Municipal de São Paulo.

18.2. A OSC Parceira deverá indicar e manter um Coordenador à frente do Rolê Agroecológico organizado pela OSC Parceira com as Unidades Educacionais envolvidas na Parceria, com poderes para representar a OSC Parceira perante a SME e os gestores das Escolas da Parceria;

18.3. Toda e qualquer circunstância ou ocorrência que impeça ou obstaculize a execução, ainda que parcial, do Rolê Agroecológico deverá ser informada em até 48 (quarenta e oito) horas ao gestor da Parceria, ao gestor da Escola envolvida com a Parceria e aos agricultores familiares envolvidos.

18.4. A OSC Parceira deverá ofertar opções diversas para as categorias de roteiros do Edital para, caso ocorram empecilhos em um dos roteiros, outro substitua e efetive o Rolê Agroecológico em substituição àquele que foi impedido ou obstaculizado, mediante apostila do Plano de Trabalho.

18.5. A OSC Parceira deverá ofertar atividade dentro das escolas com as turmas selecionadas para participar do Rolê Agroecológico caso o cancelamento seja realizado com menos de 24 (vinte e quatro) horas, se assim a unidade escolar envolvida na parceria desejar;

18.6. Na realização de todo Rolê Agroecológico, a OSC Parceira deverá efetuar a aferição de presença dos estudantes e da equipe escolar em cada uma das visitas oferecidas durante a execução do objeto desta Parceria.

18.6.0. No caso da aferição de presença dos estudantes, a SME poderá requerer que o registro de presença seja realizado, pela OSC Parceira, no Sistema EOL ou outro Sistema que a SME indicar.

18.7. A OSC Parceira deverá oferecer alimentação aos estudantes e equipe escolar que participem do Rolê Agroecológico, nos moldes dos critérios apresentados no **ANEXO VI** do Edital – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE.

18.8. Para o oferecimento da alimentação, deverá ser utilizado como critério o tempo de permanência dos estudantes no Rolê Agroecológico, na seguinte proporção:

- a)** Permanência no Rolê Agroecológico por mais de 2 (duas) e menos de 3 (três) horas: será ofertado kit lanche enviado pela escola; e
- b)** Permanência no Rolê Agroecológico por mais de 3 (três) horas: será ofertado almoço pelos agricultores familiares na Propriedade Rural ou Horta Urbana e kit lanche enviado pela escola para ser consumido pelos estudantes no percurso de ida e volta. Dependendo da distância percorrida entre a Unidade Educacional e a Propriedade Rural ou Horta Urbana, a escola poderá solicitar até 3 kits lanches.

18.9. A apuração da efetiva disponibilização da alimentação deverá ser realizada considerando a frequência dos estudantes no Rolê Agroecológico, mediante registros de presença e relatórios das visitas ocorridas.

CLÁUSULA 19ª INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ROLÊ AGROECOLÓGICO

19.0. As atividades necessárias a serem ofertadas para o Rolê Agroecológico deverão acontecer após a data de publicação do Termo de Colaboração.

19.1. A ordem de início para o desenvolvimento das atividades necessárias para a realização de Rolê Agroecológico será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

19.1.0. Podem ser consideradas as atividades necessárias para a realização de Rolê Agroecológico:

- a) seleção e credenciamento das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas;
- b) formação com agricultores familiares;
- c) articulação do calendário escolar de cada uma das Escolas da Parceria com o calendário das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas;
- d) alinhamento da logística de transporte com a SPTuris;
- e) apresentação dos roteiros de Rolê Agroecológico e proposta pedagógica, por propriedade, para a SME;
- f) abertura e gerenciamento do processo de seleção do roteiro a ser executado pelas Escolas envolvidas na Parceria;
- g) confecção de materiais de apoio para agricultores familiares;
- h) confecção de materiais de apoio acerca do projeto e das propriedades envolvidas na parceria para as equipes escolares e estudantes;
- i) organizar o Rolê Agroecológico em Propriedades Rurais ou Hortas Urbanas com acessibilidade para turmas que possuam estudantes com deficiência, atendendo aos critérios de acessibilidade arquitetônica, pedagógica/metodológica ou comunicacional;
- j) organização administrativa e financeira que garanta a alimentação para todos os participantes do Rolê Agroecológico em cada uma das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas, respeitando os critérios higiênico-sanitários da legislação atinente ao tema;
- k) apresentação do Cronograma de Atividades para a SME;
- l) apresentação e aprovação dos Planos de Comunicação, conforme disposto no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;

19.2. A partir da ordem de início, a OSC Parceira deverá realizar todos os preparativos e planejamento necessários para o início do desenvolvimento das atividades necessárias para a realização do Rolê Agroecológico em todas as Escolas envolvidas na Parceria, nos termos da subcláusula 19.1.0, incluindo:

- a) apresentação do Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas para a realização do Rolê Agroecológico, nos termos da subcláusula 19.1.0.
- b) contratação de todos os profissionais necessários para a oferta do Rolê Agroecológico e realização das demais obrigações previstas neste Termo de Colaboração;
- c) aquisição de todos os materiais necessários para a oferta das atividades da OSC;

19.3. A conclusão das atividades necessárias para a realização do Rolê Agroecológico, conforme a subcláusula 19.1.0, deverá ser concluída em até 40 (quarenta) dias úteis após a data da ordem de início.

19.3.0. O prazo previsto na subcláusula 19.3 poderá ser prorrogado em até 20 (vinte) dias úteis, mediante solicitação da OSC Parceira devidamente justificada, a ser encaminhada ao gestor da Parceria

19.3.1. O gestor da Parceria deverá analisar e manifestar-se quanto a solicitação de que trata a subcláusula 19.3.0 no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

19.3.2. O envio do pedido de prorrogação não implicará em prorrogação automática ou suspensão do prazo previsto na subcláusula 19.3, de forma que o envio do pedido deverá ocorrer, preferencialmente, com antecedência suficiente para a devida análise por SME.

CLÁUSULA 20ª PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NO ROLÊ AGROECOLÓGICO

20.0. O planejamento das atividades do Rolê Agroecológico será realizado pela OSC Parceira, por meio do Cronograma de Atividades e Programação.

20.1. O Cronograma de Atividades compreende documento a ser elaborado previamente a cada bimestre com o planejamento específico do Rolê Agroecológico por tipo de roteiro e com detalhamento das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas, contendo o nome e data das escolas que farão as visitas nos locais envolvidos na Parceria para o próximo bimestre.

20.2. O Cronograma de Atividades compreende, também, o planejamento da seleção do tipo de roteiro que as pelas escolas envolvidas na parceria desejam participar;

20.2.0. O Cronograma de Atividades compreende, também, o planejamento das formações a serem desenvolvidas com os agricultores familiares.

20.3. O Cronograma de Atividades deverá prever, no mínimo:

- a) os horários e datas de todas as atividades do Rolê Agroecológico, discriminados por tipo de roteiro e por Propriedade Rural e Hortas Urbanas, observados os quantitativos mínimos previstos neste Termo de Colaboração e seus Anexos; e
- b) os horários e datas de todas as formações que antecedem o Rolê Agroecológico, discriminadas por Propriedades Rurais e Hortas Urbanas;

20.4. A OSC Parceira deverá enviar à SME um conjunto de Cronograma de Atividade contendo os cronogramas para o período de 1 (um) bimestre.

20.4.0. O Cronograma de atividades deverá ser enviado à SME até 30 (trinta) dias corridos antes do início do bimestre correspondente.

20.4.1. Caso SME considere qualquer das atividades do Rolê Agroecológico incompatível com o objeto da Parceria ou com as finalidades institucionais da Secretaria, a SME deverá, justificadamente e em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, solicitar a substituição ou modificação da atividade considerada incompatível.

20.5. Excetua-se da regra prevista na subcláusula 19.3.0 o primeiro conjunto de Cronograma de Atividades, que deverá ser informado à SME com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do respectivo Rolê Agroecológico em que as atividades serão executadas.

20.6. A Programação deverá conter os múltiplos roteiros e a escolha de cada uma das escolas envolvidas na parceria, e a proposta pedagógica desenvolvida para cada Escola da Parceria, e o planejamento das formações a serem desenvolvidas e o conteúdo programático de cada uma delas.

20.7. A Programação deverá prever, no mínimo:

- a) os horários e datas de todas as formações com agricultores familiares; e
- b) conteúdo programático de todas as formações; e
- c) o roteiro e a proposta pedagógica desenvolvida, discriminada por tipo de roteiro, observados as temáticas básicas dispostas nos Anexos do Edital.

20.8. O Rolê Agroecológico deverá ser divulgado pela OSC Parceira à comunidade, por meio de fixação em mural da respectiva Escola envolvida na Parceria e em plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela SME, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos de sua realização.

20.8.0. A OSC Parceira poderá avaliar a necessidade de divulgação à comunidade com antecedência superior a 7 (sete) dias corridos, quando a natureza e a complexidade das atividades programadas assim o exigir.

CLÁUSULA 21ª EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROLÊ AGROECOLÓGICO

21.0. A OSC Parceira deverá promover, gerir e organizar as atividades de Rolê Agroecológico, as atividades dos agricultores familiares envolvidos na Parceria e as atividades escolares nas Hortas Pedagógicas – se assim a unidade escolar desejar, de forma a contemplar a diversidade de faixas etárias e interesses dos estudantes.

21.1. As atividades de Rolê Agroecológico poderão compreender, de maneira não exaustiva, atividades que tenham como principais objetivos:

- a) a promoção de um espaço de valorização da cultura de preservação ambiental e consumo consciente e saudável, como recurso para maior visibilidade à produção e renda da agricultura local;

- b)** a promoção da saúde, compreendendo alimentação voltada à preservação da saúde e melhoria da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- c)** o fomento nas escolas da Rede Municipal à implementação e manejo de hortas pedagógicas escolares;
- d)** a difusão de experiências e saberes com agricultores familiares e aproximação dos estudantes com produtores locais;
- e)** a criação de um senso de integração e de pertencimento dos estudantes com o consumo consciente e saudável, garantindo acesso dos estudantes a produtos agroecológicos;
- f)** a consolidação de uma rede que promova o desenvolvimento sustentável, articulando o poder público e instituições parceiras, assim como outras organizações da sociedade civil; e
- g)** o fortalecimento econômico da agricultura local através da formação dos agricultores familiares.

21.2. O Rolê Agroecológico deverá considerar e estar em sintonia com o Projeto Político-Pedagógico das Escolas envolvidas na Parceria e as possibilidades físicas e materiais de cada uma das propriedades a serem visitadas.

21.3. Caberá à OSC Parceira a gestão, organização e divulgação de todos os Rolês Agroecológicos realizados nas Escolas envolvidas na Parceria.

21.4. Cada atividade da OSC Parceira deverá ter duração mínima de duas horas e deverão ocorrer de segunda-feira à sexta-feira, dias de funcionamento das Escolas envolvidas, das 07h00 (sete horas) às 18h00 (dezoito horas).

21.5. As atividades da OSC são as atividades executadas diretamente pela OSC Parceira, por meio de seu quadro de funcionários e da formação dos agricultores contratados para estas atividades.

21.6. Deverá ser oferecido, no mínimo, 1 (um) Rolê Agroecológico em cada Escola envolvida na Parceria.

21.7. Deverá ser oferecido, no máximo, 1 (um) Rolê Agroecológico em cada turma de 6º ano nas Escolas envolvidas na Parceria.

21.8. Deverão ser oferecidos, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) Rolês Agroecológicos por semana.

21.9. Nos períodos de que trata os itens 21.6 e 21.7, acima, o repasse será proporcional à quantidade visitas ofertadas e as atividades realizadas pela OSC Parceira.

21.10. Excepcionalmente, mediante prévia e justificada solicitação da OSC Parceira ao gestor da Parceria e somente após a aprovação deste, a quantidade de visitas de que tratam as subcláusulas 21.6 e 21.7 poderão ser reduzidas, observando-se a redução proporcional no valor do repasse, nos termos da subcláusula 7.3.

21.11. Para fins do cômputo do quantitativo de que tratam as subcláusulas 21.6 e 21.7, adicionam-se as atividades realizadas concomitantemente nas Hortas Pedagógicas das Unidades Educacionais envolvidas na Parceria.

21.12. O Rolê Agroecológico considerar-se-á realizado somente se tiverem quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes por atividade.

21.13. As formações para agricultores familiares e equipe das Unidades Educacionais envolvidas na Parceria considerar-se-ão realizadas somente se tiverem carga horária mínima de 1 (uma) hora.

21.14. Caso não seja atingida a frequência e carga horária mínima de que tratam as subcláusulas 20.6 e 20.7 e não sendo dada justificativa ao gestor da Parceria sobre o não atingimento, considerar-se-á a atividade como não realizada e o valor correspondente será subtraído do Repasse Mensal, conforme fórmula apresentada na subcláusula 6.3.

21.15. A OSC Parceira poderá solicitar ao gestor da Parceria, mediante comunicação devidamente instruída e justificada, a excepcionalização da subcláusula 21.12, nas seguintes hipóteses:

a) caso a OSC Parceira comprove que a atividade da OSC tem, ordinariamente, quantitativo igual ou superior ao estabelecidos nas subcláusulas 21.12 e 21.13, porém em um determinado rolê agroecológico, por motivos alheios ao controle da OSC Parceira, tal quantitativo não foi atingido; ou

21.16. As atividades da OSC deverão seguir as demais diretrizes de distribuição de atividades contidas no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

21.17. A OSC Parceira informará à SME, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao início das atividades a serem realizadas, bem como o escopo das atividades que serão desenvolvidas.

21.18. Além das determinações contidas nesta cláusula, a OSC Parceira deverá observar, na realização das atividades desenvolvidas no Rolê Agroecológico, as referências contidas no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA 22ª INTERAÇÃO COM OS ESTUDANTES, EQUIPE ESCOLAR E AGRICULTORES FAMILIARES

22.0. A OSC Parceira deverá manter a interlocução e canais de comunicação com os estudantes e equipe escolar das Escolas envolvidas na Parceria, incentivando a participação no Rolê Agroecológico.

22.1. A OSC Parceira deverá desenvolver um Plano de Comunicação sobre o Projeto Rolê Agroecológico e do Cronograma de Atividades aos estudantes, e equipe escolar das Escolas envolvidas na Parceria e agricultores familiares envolvidos, inclusive por meio de plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas, conforme descrito no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

22.2. No âmbito do Plano de Comunicação, a OSC deverá informar aos estudantes, equipe escolar da Escola Parceira e agricultores familiares envolvidos:

- a)** semanalmente, a data, hora e local do Rolê Agroecológico que realizar-se-ão com as Escolas envolvidas na Parceria;
- b)** semanalmente, as atividades de Rolê Agroecológico que realizar-se-ão nas Propriedades Rurais e/ou Hortas Urbanas envolvidas na Parceria;
- c)** mensagens de engajamento à participação dos educandos nas atividades de Rolê Agroecológico;
- d)** outras informações relevantes e de interesse da equipe escolar e estudantes;
- e)** calendário de formação para os agricultores familiares.

22.3. A OSC Parceira deverá considerar, no seu Plano de Comunicação, a avaliação das demandas e a comunicação das atividades do Rolê Agroecológico aos estudantes do 6º ano das Escolas envolvidas na Parceria, inclusive os seus órgãos colegiados, como Conselho da Escola e o Grêmio Estudantil, quando houver.

22.4. As demandas da equipe escolar e estudantes deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC Parceira, das regras do Termo de Colaboração e seus Anexos, do Plano de Trabalho da OSC Parceira e dos recursos disponíveis para a Parceria.

22.5. A OSC Parceira deverá manter registro sistematizado das demandas da equipe escolar e educandos para as atividades relacionadas ao Rolê Agroecológico.

22.6. A OSC Parceira deverá considerar, no seu Plano de Comunicação, a divulgação ampla e com linguagem simples aos agricultores familiares envolvidos na Parceria.

22.7. As demandas dos agricultores familiares envolvidos na parceria deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC Parceira, das regras do Termo de Colaboração e seus Anexos, do Plano de trabalho da OSC Parceira e dos recursos disponíveis para a parceria.

22.8. A OSC Parceira deverá manter registro sistematizado das demandas dos agricultores familiares relacionadas ao Rolê Agroecológico.

CLÁUSULA 23ª PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

23.0. A OSC Parceira e a SME deverão emendar os melhores esforços para a realização de pesquisa de avaliação de resultados da Parceria, conforme detalhamento do **ANEXO III** – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

23.1. A pesquisa de avaliação de resultados será realizada por terceiros ou pela OSC Parceira.

23.2. A OSC Parceira poderá fazer o monitoramento e a avaliação da implementação do Projeto, conforme detalhamento do **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** ou ocorrerá mediante contratação ou parcerias firmadas com órgãos ou entidades públicas ou privadas e, nesse caso, a SME informará à OSC Parceira quando e a forma que se realizará a pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA 24ª INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

24.0. As instalações e equipamentos de cada Escola envolvida na Parceria, conforme constam no **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, poderão ser utilizados pela OSC Parceira para assessoria técnica na implementação e manutenção das Hortas Pedagógicas se a Unidade Educacional assim preferir.

24.1. A utilização pretendida das instalações e equipamentos para assessoria técnica relacionada às Hortas Pedagógicas deverá constar do Cronograma de Atividades, a ser informado à SME.

24.2. Caso haja alteração da necessidade de utilização das instalações e equipamentos em relação àquela informada pelo Cronograma de Atividades, a OSC Parceira deverá, em tempo hábil, solicitar a alteração ao gestor da Escola, envolvida com a Parceria, correspondente.

24.3. Eventuais conflitos de horários em relação às demais atividades que possam ocorrer nas Escolas envolvidas na Parceria devem ser mediados e solucionados pelos gestores das Unidades Educacionais e Coordenadores da OSC Parceira.

24.4. A OSC Parceira deverá considerar, no planejamento das atividades do Rolê Agroecológico, a disponibilidade e o estado de conservação dos equipamentos à sua disposição, sejam as Escolas envolvidas na Parceria, seja as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas envolvidas.

24.5. A OSC Parceira deverá fornecer todos os materiais necessários à realização das atividades do Rolê Agroecológico, em quantidade suficiente e qualidade adequada.

24.6. A OSC Parceira deverá organizar, distribuir, recolher e armazenar todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades do Rolê Agroecológico, zelando pela conservação destes.

24.7. A SME, em comum acordo com o gestor da Parceria, irá disponibilizar estrutura físico-espacial de sala ou local apropriado nas dependências das Escolas envolvidas na Parceria para que a OSC Parceira utilize para suas atividades-meio, bem como guarda de materiais e equipamentos, quando necessário.

24.7.0. É de total responsabilidade da OSC Parceira a manutenção e guarda da sala ou local, bem como dos equipamentos e outros materiais ali guardados.

24.7.1. A OSC Parceira deverá manter junto ao gestor da Escola envolvida na Parceria, ou a quem ele determinar, inventário dos equipamentos e outros materiais guardados na sala ou local voltado às atividades-meio da OSC Parceira.

CAPÍTULO VI - EXECUÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 25ª PLANO DE TRABALHO

25.0. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC Parceira é parte integrante e indissociável deste termo de colaboração e deverá ser elaborado conforme o modelo contido no **ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**, seguindo as diretrizes descritas no **ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** e o conteúdo detalhado nesta cláusula.

25.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- a)** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b)** Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c)** A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela Parceria;
- d)** Metodologia para execução das atividades e o cumprimento das metas;
- e)** Definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

25.2. O Plano de Trabalho deverá conter, também:

- a)** Detalhamento da formação e experiência dos Dirigentes da OSC Parceira e do Coordenador que se envolverá com cada Escola envolvida na Parceria;
- b)** Quantitativo de profissionais para a execução do objeto e a faixa salarial para cada cargo ou profissional; e
- c)** Cronograma de desembolso.

25.3. As metas e objetivos da Parceria, assim como a definição dos indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas correspondem àqueles contidos no Plano de Trabalho.

25.4. A descrição das despesas discriminará a previsão do desembolso em rubricas, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**.

25.5. O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante aditivo ao Termo de Colaboração ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

25.6. A substituição de atividades da OSC por outras, assim como a redistribuição de desembolso nas diversas rubricas do Plano de Trabalho poderá ser realizada por apostila, observada a obrigação da OSC de que as alterações sejam relatadas nas prestações de contas.

25.7. O Plano de Trabalho da OSC Parceira deverá ser apresentado em formato digital, e as tabelas e planilhas contendo quantitativos devem ter uma versão em formato compatível com a extensão “.xls.”.

CLÁUSULA 26ª GESTÃO DA PARCERIA

26.0. Caberá ao gestor da Parceria:

- a)** acompanhar a execução da Parceria, valendo-se, para tanto, dos relatórios que lhe forem reportados pela OSC Parceira, bem como por SME;
- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; e
- d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

26.1. Em caso de inexecução que comprometa a realização das atividades de Rolê Agroecológico que compõem o objeto, por culpa exclusiva da OSC Parceira, a SME poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC Parceira até o momento em que a SME assumiu essas responsabilidades; e
- b)** tomar bens, como materiais e equipamentos, sob poder da OSC Parceira, necessários à continuidade da execução do objeto.

26.2. A materialização concomitante de situação de (i) inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira e (ii) risco de interrupção da realização das atividades de Rolê

Agroecológico que compõem o objeto, deve ser comunicado pelo gestor da Parceria ao Administrador Público, que deliberará sobre a pertinência das medidas cabíveis.

26.3. São prerrogativas da SME, sem o prejuízo de outras prerrogativas previstas neste Termo de Colaboração, em seus Anexos e na legislação aplicável:

- a)** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação da realização das atividades do Rolê Agroecológico, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b)** promover o monitoramento e avaliação da Parceria, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do verificador independente, delegar competência ou firmar ajustes com órgãos ou entidades públicos ou organizações privadas que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos vinculados à Parceria;
- c)** obter livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração;
- d)** reter parcela dos recursos orçamentários vinculados à Parceria nas hipóteses descritas na subcláusula 6.3 deste Termo de Colaboração;
- e)** demandar à OSC Parceira, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC Parceira;
- f)** valer-se do apoio de terceiros, tanto outros órgãos e entidades da administração municipal quando contratações de serviços, para apoio na realização do monitoramento, fiscalização e avaliação da Parceria.

CLÁUSULA 27ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

27.0. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da Parceria ocorrerão nas condições da presente cláusula e de ato específico da SME.

27.1. Para fins de monitoramento e avaliação da Parceria, a SME poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

27.2. A fiscalização e monitoramento pelos órgãos da SME e pelo verificador independente, se for o caso, não excluem a responsabilidade da OSC Parceira pela adequação e qualidade das atividades do Rolê Agroecológico, assim como pelo cumprimento das obrigações e diretrizes deste Termo de Colaboração e seus Anexos, especialmente o Plano de Trabalho.

27.3. A SME promoverá verificações *in loco* periódicas das atividades realizadas pela OSC Parceira.

27.4. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Colaboração em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

27.5. A OSC Parceira deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* da SME durante as atividades do Rolê Agroecológico, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

27.6. A SME contratará verificador independente para auxiliar na medição do cumprimento das metas da Parceria, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017 e do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

27.6.0. A SME poderá inspecionar, sem prévio aviso à OSC Parceira, o cumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo de Colaboração, inclusive a realização das atividades do Rolê Agroecológico.

27.6.1. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Colaboração em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

27.6.2. A OSC Parceira deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* durante a realização de qualquer uma das atividades do Rolê Agroecológico, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

27.6.3. As verificações *in loco* não poderão interromper ou prejudicar o desenvolvimento das atividades do Rolê Agroecológico.

27.6.4. A SME realizará pesquisa de opinião com os gestores das Escolas envolvidas na Parceria, quanto à satisfação na realização das atividades do Rolê Agroecológico.

27.7. Será elaborado pela SME, semestralmente, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

27.7.0. Sem o prejuízo de outros elementos complementares, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas em razão da execução do objeto até o período monitorado e avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c)** relatórios das vistorias realizadas pela SME;
- d)** resultados das pesquisas de opinião realizadas pela SME com os gestores das Escolas envolvidas na parceria;
- e)** valores efetivamente transferidos pela SME até a data de elaboração do relatório;
- f)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC Parceria na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração; e
- g)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

27.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será encaminhado ao gestor da Parceria, para ciência e elaboração de seu parecer técnico, e, posteriormente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da apresentação de prestação de contas pela OSC Parceira.

27.9. Uma vez notificada das irregularidades, devidamente registradas nos relatórios de vistoria ou no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, a OSC Parceira deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade(s), conforme o disposto CAPÍTULO VIII - deste Termo de Colaboração.

27.10. Na hipótese em que a OSC Parceira se recusar a acatar as determinações realizadas pela SME, esta poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da OSC Parceira, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

27.11. Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

27.12. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Educação.

27.13. Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação aprimorar os procedimentos de monitoramento e avaliação, unificar entendimentos, solucionar controvérsias simples, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados da PARCERIA.

CLÁUSULA 28ª PRESTAÇÃO DE CONTAS

28.0. A prestação de contas consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da PARCERIA, sendo possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

28.1. A prestação de contas compreende:

- a) **prestação de contas parcial**: apresentação periódica das contas pela OSC Parceira; e
- b) **prestação de contas final**: análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SME, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

28.2. O envio da prestação de contas parcial dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do final de cada semestre.

28.3. O envio da prestação de contas final dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos do final da vigência da Parceria.

28.4. Os prazos de que tratam as subcláusulas 27.2 e 27.3 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, a critério da SME, desde que devidamente justificado.

28.5. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas pela OSC Parceira, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período compreendido.

28.6. Todos os atos referentes à prestação de contas dar-se-ão em processo eletrônico, permitindo-se a visualização por qualquer interessado.

28.7. A OSC Parceira deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC Parceira, assinado pelo seu Dirigente, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do disposto no Plano de Trabalho;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC Parceira;

- c) balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da OSC Parceira devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceira;
- e) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- f) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) lista de presença das formações com agricultores familiares;
- i) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o período de prestação de contas subsequente;
- j) a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da Parceria e demais parcerias da OSC Parceira.

28.8. No caso de ações realizadas por meio de atuação em rede, a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da OSC Parceira ou em nome da OSC que houver executado as respectivas ações.

28.9. A memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e nome da SME, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

28.10. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

28.10.0. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC Parceira notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período.

28.10.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

28.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

28.11.0. Na hipótese de caber devolução de recursos em decorrência da prestação de contas parcial, é facultado à OSC Parceira utilizar os respectivos recursos excedentes para a aquisição de material necessário para o desenvolvimento da Parceria, desde que comprovada a necessidade e utilidade dos materiais.

28.12. Cabe ao gestor da Parceria analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

28.13. A análise das prestações de contas parcial e final constituir-se-á das seguintes etapas:

- a)** análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela SME, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
- b)** análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC Parceira, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

28.14. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

28.15. É facultado à OSC Parceira apresentar razões que eventualmente justifiquem o não cumprimento do objeto e/ou atingimento dos resultados pactuados Plano de Trabalho.

28.16. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcialconcernente às referidas metas ou resultados, desde que os referidos itens de despesaspossam ser segregados.

28.17. Cabe ao gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

- a)** as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do objeto, observado o disposto no Plano de Trabalho;
- b)** os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da Parceria produzidos, independentemente de sua homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

28.18. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já realizadas, o parecer técnico do gestor da Parceria deve, ainda, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios, incluindo os resultados da avaliação socioemocional deste Termo de Colaboração, quando disponíveis;
- b) outros impactos econômicos e sociais alcançados pela execução da Parceria;
- c) a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da Parceria.

28.19. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo gestor da Parceria poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da Parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas.

28.20. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, prevista na subcláusula 27.19 alínea “b”, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da Parceria tenha sido alcançado.

28.20.0. Na hipótese da OSC Parceira haver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com amovimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor da Parceria, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

28.21. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a) omissão do dever de prestar contas pela OSC Parceira;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à Parceria, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e) inadimplemento do objeto da Parceria; ou
- f) os recursos vinculados à Parceria forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste Termo de Colaboração.

28.22. A SME instituirá comissão especial para apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

28.22.0. O transcurso do prazo estabelecido na subcláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.

28.22.1. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SME, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

28.22.2. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 28.23.2 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da prestação de contas final pela SME, nos casos em que não for constatado dolo da OSC Parceira nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

28.23. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos, bem como os pareceres e relatórios.

28.24. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da Parceria, o gestor da Parceria poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

28.24.0. Caberá um único recurso ao administrador público de decisão do gestor da Parceria que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

28.24.1. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC Parceira solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, em conformidade com o objeto descrito neste Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à Parceria.

28.25. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada em processo eletrônico de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a) o dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b) os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou
- c) o débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

28.26. A OSC Parceira deverá manter em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas, periódica e final, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA 29ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

29.0. A OSC Parceira divulgará, em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de sua sede social e de cada uma das Escolas envolvidas na Parceria, informações a respeito desta Parceria, assim como de outras parcerias que a OSC Parceira celebre com a Administração Pública.

29.1. As informações de que tratam a subcláusula anterior deverão contemplar, no mínimo:

- a) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC Parceira;
- b) objeto da Parceria;
- c) valor total previsto na Parceria e valores efetivamente liberados;
- d) nome completo do dirigente da OSC Parceira;
- e) data de publicação do Termo de Colaboração e data da ordem de início, incluindo eventuais prorrogações;
- f) situação da prestação de contas da Parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- g) “link” ou anexo com a íntegra do Termo de Colaboração, respectivo Plano de Trabalho e eventuais aditivos;
- h) quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos vinculados à Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e
- i) as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da Parceria.

CLÁUSULA 30ª ATUAÇÃO EM REDE

30.0. A execução parcial do objeto poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, sob a coordenação da OSC Parceira, mantida a integral responsabilidade da OSC Parceira perante a SME, desde que a OSC Parceira possua:

- a)** mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- b)** capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das OSCs envolvidas na execução do objeto.

30.1. Será admitida a atuação em rede exclusivamente para a prestação de atividades da OSC. As demais obrigações referentes a este Termo de Colaboração deverão ser prestadas diretamente pela OSC Parceira.

30.2. Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da OSC Parceira para supervisionar e orientar a rede de OSCs, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

- a)** carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;
- b)** declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
- c)** declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; ou
- d)** documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

30.3. São impedidas de participar da atuação em rede para a execução do objeto, a OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d)** tenha tido as contas rejeitadas por órgão ou entidade pública do Município de São Paulo nos últimos cinco anos, exceto se:

d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

- e)** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo; ou

e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de quaisquer entes federativos.

f) tenha tido contas de parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992.

30.4. Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

30.5. Para fins do disposto na subcláusula 30.4, alínea “d.1”, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civilestiver em situação regular no parcelamento.

30.6. Para fins do disposto na subcláusula 30.4, alínea “3” não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

30.6.0. Na hipótese de atuação em rede, a OSC Parceira deverá celebrar Termo de Atuação em Rede com as OSCs envolvidas na execução do objeto, tendo conteúdo mínimo previsto no **ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**, para repasse de recursos vinculados à Parceria, instrumento que regulará a relação entre OSC Parceira e OSCs envolvidas na Parceria.

30.6.1. Na hipótese de atuação em rede que não tenha sido apresentada na proposta de parceria, o Plano de Trabalho deverá ser aditado para incorporação dos Termos da Atuação em Rede.

30.7. Independentemente do conteúdo pactuado entre OSC Parceira e OSCs envolvidas na execução do objeto, fica a OSC Parceira obrigada a:

a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) envolvida(s) na Parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

b) comunicar à SME em até 60 (sessenta) dias a assinatura de Termo de Atuação em Rede de atuação em rede com alguma OSC.

30.8. A regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) envolvidas na execução do objeto será comprovada por meio de:

- a)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- b)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e)** comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- f)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- g)** Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- h)** Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, que comprove sua regularidade perante a Seguridade Social;
- i)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que comprove sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j)** comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- k)** declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, consoante o artigo 39 da Lei Federal nº13.019/2014;
- l)** declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da OSC Parceira, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- m)** declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- n)** no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nas condições do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

30.9. Caso a OSC não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento, atestando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

30.10. A comprovação da regularidade prevista na subcláusula 30.9, alínea “5” poderá ser feita por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outros serviços similares ou, ainda, por meio dos documentos

necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC envolvida na execução do objeto.

30.11. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, para fins de comprovação da regularidade prevista na subcláusula 30.8.

CAPÍTULO VII - REGIME DE BENS DA PARCERIA

CLÁUSULA 31ª BENS VINCULADOS À PARCERIA

31.0. Os bens vinculados à Parceria são os bens integrantes ou não do patrimônio da OSC Parceira, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do objeto, como materiais e equipamentos.

31.1. A OSC Parceira obriga-se a manter em bom estado de funcionamento e conservação às suas expensas, os bens vinculados à Parceria, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da Parceria.

31.2. Na hipótese de aquisição pela OSC Parceira de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da Parceria, o respectivo bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada pela OSC Parceira promessa de transferência da propriedade do respectivo bem à SME, na eventual hipótese de extinção da OSC Parceira.

31.3. Todos os bens vinculados à Parceria ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela OSC Parceira no prazo da Parceria, nas condições da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização ao final do prazo do Termo de Colaboração à OSC Parceira.

31.4. A OSC Parceira somente poderá alienar os bens vinculados à Parceria se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das atividades remanescentes da Parceria, devendo, em qualquer caso, obter prévia e expressa autorização da SME e proceder à atualização do respectivo inventário dos bens remanescentes.

31.5. A SME poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela OSC Parceira, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do objeto, e não reste prejudicada o retorno dos bens remanescentes ao final da Parceria.

31.6. Qualquer alienação ou substituição de bens remanescentes que a OSC Parceira pretenda realizar, no último ano do prazo final da Parceria, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SME.

31.7. Os bens remanescentes não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

31.8. A OSC Parceira fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens remanescentes, durante a vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 32ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

32.0. Extinta a Parceria, retornam à SME os bens remanescentes, de forma gratuita e automática, devendo estarem perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

32.1. A OSC Parceira obriga-se a entregar os bens remanescentes em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

32.2. Os bens remanescentes serão transferidos à SME livres de quaisquer ônus ou encargos, à ocasião da extinção da Parceria.

32.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à Parceria deverão ser mantidos na titularidade da SME quando necessários a assegurar a continuidade do objeto, com vistas a subsidiar a celebração de novo Termo de Colaboração para instituição de nova Parceria ou a execução direta pela SME, devendo estes bens permanecerem disponíveis para retirada pela SME após a prestação final de contas.

32.4. A critério do Administrador Público, os bens remanescentes, adquiridos com recursos orçamentários vinculados à Parceria poderão ser doados se, após a extinção da Parceria, não forem necessários para assegurar a continuidade da execução do objeto.

32.5. Sem o prejuízo da consideração de outros bens não listados na presente subcláusula, considerar-se-ão bens remanescentes:

- a)** todos os materiais e equipamentos adquiridos pela OSC Parceira e empregados na execução das atividades de Rolê Agroecológico;
- b)** quaisquer bens adquiridos no curso da Parceria, incluído o acervo digital, bens para as atividades administrativas e atividades do Rolê Agroecológico, necessários para a continuidade da execução do objeto, após a extinção da Parceria; e
- c)** quaisquer outros bens vinculados à Parceria que sejam de natureza permanente e que tenham sido adquiridos com recursos financeiros repassados à OSC Parceira, desde que necessários à consecução do objeto.

32.6. A OSC Parceira deverá manter um inventário dos bens remanescentes durante todo a vigência da Parceria, o qual deverá ser atualizado ao menos 1 (uma) vez por ano.

32.6.0. Sempre que julgar necessário, a SME poderá solicitar acesso ao inventário de bens remanescentes à OSC Parceira.

32.6.1. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pela SME, o inventário referido na subcláusula 31.6 deverá ser enviado à SME pelo menos 6 (seis) meses antes do fim da vigência do Termo de Colaboração, o qual deverá detalhar a situação dos bens remanescentes.

CAPÍTULO VIII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 33ª INFRAÇÕES E PENALIDADES

33.0. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pela OSC Parceira das disposições deste Termo de Colaboração e de seus Anexos, especialmente o Plano de Trabalho, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

33.1. A gradação das penalidades a que está sujeita a OSC Parceira observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a)** leve;
- b)** média;
- c)** grave; e
- d)** gravíssima.

33.2. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela OSC Parceira em desacordo com o previsto neste Termo de Colaboração e seus Anexos, cujo potencial de dano não impacte diretamente o objeto.

33.2.0. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a notificação, de natureza não sancionatória, à OSC Parceira, que será acompanhada de recomendações de SME de como proceder em futuras situações similares a que ensejaram a referida notificação.

33.3. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela OSC Parceira, cujo potencial de dano impacte diretamente o objeto.

33.3.0. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção sob pena de glosa dos repasses até a correção das medidas solicitadas.

33.4. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste Termo de Colaboração e/ou Plano de Trabalho decorrer de conduta praticada pela OSC Parceira que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à SME.

33.4.0. O cometimento de infração grave poderá ensejar a aplicação da penalidade de rescisão unilateral do Termo de Colaboração, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

33.5. A infração será considerada gravíssima quando a SME constatar que o ato praticado pela OSC Parceira tenha efetivamente dado causa a dano às Escolas envolvidas na Parceria, à integridade física dos estudantes e equipe escolar ou outras pessoas e/ou ao erário público.

33.5.0. O cometimento de infração **gravíssima** ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do Termo de Colaboração pela SME, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente eventuais danos:

- a)** suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades integrantes do Município de São Paulo, por prazo de até 2 (dois) anos; ou
- b)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades públicos de quaisquer esferas federativas.

33.6. Os efeitos da sanção prevista na subcláusula 32.5.0, alínea “1” valerão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SME.

33.7. A reabilitação perante a SME será concedida na hipótese da OSC Parceira ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 32.5.0, alínea “0”.

33.8. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena, bem como o dano causado ao Município, às Escolas envolvidas na Parceria, aos educandos ou a terceiros.

33.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC Parceira, observando-se o procedimento previsto neste Termo de Colaboração, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

33.10. O gestor da Parceria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Colaboração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.11. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta Parceria.

33.11.0. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nas condições da subcláusula 32.11 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 34ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

34.0. A aplicação de sanções à OSC Parceira em razão de execução da Parceria em desacordo com o Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis observará o disposto nesta cláusula.

34.1. O processo administrativo de aplicação de sanções terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo gestor da Parceria, contendo:

- a)** caracterização da infração imputada à OSC Parceira;
- b)** proposta de sanção potencialmente aplicável; e
- c)** motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

34.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a OSC Parceira deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SME.

34.3. Lavrado o auto de infração, a OSC Parceira será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo para as penalidades previstas na subcláusula 32.1, hipóteses nas quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

34.4. Recebida a defesa prévia, os órgãos técnicos competentes de SME se manifestarão, em qualquer caso, a respeito das razões alegadas pela OSC Parceira.

34.5. Na fase de instrução, a OSC Parceira poderá requerer diligências e perícia, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo a SME aprovar eventuais dilações de prazo necessárias para tanto e recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

34.6. Quando o auto de infração tratar das sanções previstas na subcláusula 32.1, a área jurídica de SME deverá se manifestar sobre a defesa prévia, após manifestação dos órgãos técnicos.

34.7. Encerrada a instrução processual, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à OSC Parceira a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

34.7.0. A autoridade competente para decisão sobre aplicação de advertência é o gestor da Parceria.

34.7.1. A autoridade competente para a aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 32.5.0, alínea “0” e 32.5.0, alínea “1” é o Secretário Municipal de Educação.

34.8. Publicado o ato referido na subcláusula 34.7, a OSC Parceira será intimada para ciência da decisão acerca da sanção administrativa, momento a partir do qual correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

34.9. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC Parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC Parceira para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

34.10. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SME comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, consoante o artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

34.11. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006, no que for cabível.

CAPÍTULO IX - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 35ª ALTERAÇÃO DA PARCERIA

35.0. As condições fixadas no presente Termo de Colaboração são passíveis de alteração ao longo da vigência da Parceria, mediante prévia aprovação de SME a ser formalizada por aditamento.

35.1. A proposta de alteração deste Termo de Colaboração deverá ser acompanhada de correspondente revisão do Plano de Trabalho.

35.2. Para aprovação de alteração a este Termo de Colaboração, os órgãos técnicos competentes de SME devem se manifestar acerca:

- a)** do interesse público na alteração proposta;
- b)** da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c)** da capacidade técnica-operacional da OSC Parceira para cumprir a proposta; e
- d)** da existência de dotação orçamentária para suportar a alteração proposta.

35.3. Após a manifestação dos órgãos técnicos competentes de SME, a proposta de alteração deste Termo de Colaboração poderá ser encaminhada para análise da assessoria jurídica do gabinete de SME, previamente à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

35.4. Também poderão também ser celebrados aditivos ao Termo de Colaboração com o objetivo de esclarecer ou detalhar questões atinentes à Parceria, podendo ser proposto de ofício por SME ou pela OSC Parceira, neste caso, sujeita à aprovação de SME.

CLÁUSULA 36ª EXTINÇÃO DA PARCERIA

36.0. A Parceria será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** a conclusão da Parceria em razão do decurso do prazo de vigência;
- b)** a denúncia da Parceria;
- c)** a rescisão da Parceria;
- d)** a anulação da Parceria em razão de decisão judicial; ou
- e)** a extinção da OSC Parceira.

36.1. Extinta a Parceria, retornam para a SME todos os bens remanescentes, direitos e privilégios vinculados à OSC Parceira, incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SME, ou por ela adquiridos, no âmbito da Parceria.

36.2. Na hipótese de extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

36.3. Extinta a Parceria, haverá a imediata assunção do objeto pela SME, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SME, de todos os bens remanescentes.

36.4. Extinta a Parceria antes do decurso do prazo de vigência do Termo de Colaboração, a SME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a)** valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da Parceria; e
- b)** manter os contratos firmados pela OSC Parceria com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 37ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA

37.0. A Parceria se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações obrigacionais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Termo de Colaboração.

37.1. Encerrado o prazo da Parceria, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Colaboração, ou aquelas que contarem com a anuência da SME, a OSC Parceria será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à Parceria e celebrados com terceiros, segundo as regras paracálculo e pagamento dos valores residuais, consoante a legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 38ª RESCISÃO

38.0. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das Partes, observadas condições e prazos definidos na presente cláusula.

38.1. A execução do objeto não poderá ser interrompida ou paralisada até a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato administrativo que concretize a rescisão deste Termo de Colaboração.

38.2. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a)** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; ou
- b)** a falta de apresentação das prestações de contas, parciais e final, nas condições disciplinados neste Termo de Colaboração.

38.2.1. Nos casos de rescisão disciplinados na presente subcláusula, que decorrerem de comprovado dolo ou má gestão por parte da OSC Parceira, a OSC Parceira não fará jus a quaisquer indenizações.

38.3. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses da subcláusula anterior, deverá a parte interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 39ª ANULAÇÃO

39.0. O Termo de Colaboração poderá ser anulado nas hipóteses e condições previstas na lei, observando-se a segurança jurídica dos atos praticados anteriormente à anulação.

39.1. Sempre que possível, cada disposição deste Termo de Colaboração deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

39.2. Caso alguma das disposições deste Termo de Colaboração seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão administrativa, controladora ou judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do Termo de Colaboração e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da legislação.

39.2.0. Todas as demais disposições deste Termo de Colaboração continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

39.3. Nas esferas administrativa ou controladora, a decisão que decretar a anulação, parcial ou total, deste Termo de Colaboração deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

39.4. A decisão a que se refere a subcláusula anterior deverá:

- a)** indicar, quando for o caso, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses envolvidos, não se podendo impor a OSC Parceira ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos; e

b) considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

39.5. Na esfera administrativa ou controladora, eventual revisão quanto à validade, parcial ou total, deste Termo de Colaboração, cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

CLÁUSULA 40ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA

40.0. Na hipótese de extinção do Termo de Colaboração por falência ou extinção da OSC Parceira, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a bens remanescentes, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas previstas neste Termo de Colaboração e dos danos eventualmente causados pela OSC Parceira.

40.1. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC Parceira extinta sem que a SME ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens remanescentes, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a SME, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 41ª ANTICORRUPÇÃO

41.0. Para a execução desta Parceria, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Colaboração, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 42ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

42.0. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) preferencialmente por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

42.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) SME: [●]; e
- b) OSC PARCEIRA: *●+.

42.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra Parte, conforme acima.

42.3. Nos casos omissos, a OSC Parceira deverá solicitar orientação da SME.

42.4. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 43ª CONTAGEM DE PRAZOS

43.0. O extrato deste Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da SME no mesmo prazo.

43.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Termo de Colaboração e seus Anexos, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

43.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

43.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SME, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

43.4. O decurso dos prazos previstos neste Termo de Colaboração para providências da SME sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá a anuência nem aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da OSC Parceira.

CLÁUSULA 44ª EXERCÍCIO DE DIREITOS

44.0. Se qualquer uma das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo de Colaboração e de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

44.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

44.2. A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 45ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

45.0. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do Termo de Colaboração, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

45.1. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das Partes, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, e regido pelo Regulamento da respectiva Câmara.

45.2. A instauração do procedimento de mediação não desonera as Partes de cumprirem as suas obrigações previstas neste Termo de Colaboração.

45.3. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita de uma das Partes endereçada à outra e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

45.4. A outra Parte deverá indicar igualmente o seu representante, condições do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

45.5. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

45.6. Caso as Partes, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada a Parceria mediante assinatura de aditivo a este Termo de Colaboração.

45.7. Se a Parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

45.8. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da Parte interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, ou se as Partes não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas Partes.

45.9. Não se aplica ao presente Termo de Colaboração a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 46ª FORO

46.0. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes do Termo de Colaboração que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na Cláusula 44ª, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo de Colaboração, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

PARTES:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:



ANEXO III - REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS DA PARCERIA	7
1. OBJETO	7
2. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	7
3. OBJETIVOS	8
CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS PARA DEFINIÇÃO DO ROLÊ AGROECOLÓGICO	9
4. ORIENTAÇÕES GERAIS	9
5. ROLÊ AGROECOLÓGICO	12
6. CRONOGRAMA OPERACIONAL	15
7. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	24
CAPÍTULO III – DEMAIS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO	25
8. EQUIPE DE TRABALHO	25
9. PLANO DE COMUNICAÇÃO	28
10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS	30
11. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA PARCERIA	32
12. BOAS PRÁTICAS	34
13. PESQUISA DE RESULTADOS E IMPACTO	35



APRESENTAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil interessadas na presente convocação deverão ler atentamente e na íntegra este documento e elaborar sua proposta a partir dos critérios e diretrizes fixados neste documento.

CARTA DE INTENÇÕES: ROLÊ AGROECOLÓGICO

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (“SME”) possui um compromisso com a formação integral do ser humano, o que significa que todas as dimensões de vida dos envolvidos – intelectual, social, cultural, emocional e física – são necessárias para o desenvolvimento do cidadão, cientes dos seus direitos e deveres na sociedade e protagonista na construção dos saberes locais e culturais.

Um dos meios para a efetivação deste compromisso da SME é por meio da preocupação do cumprimento de todas as diretrizes dispostas nas legislações atinentes à melhoria educacional, uma delas é a Resolução FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que inclui a Educação Alimentar e Nutricional no processo de ensino e aprendizagem, perpassando o currículo escolar ao abordar temas como alimentação e nutrição para o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Ademais, promove o desenvolvimento sustentável para os estudantes, incentivando a cultura do consumo consciente e diminuição do desperdício de alimentos, valorizando a SAN, a educação socioambiental e aproximando as crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino dos saberes e práticas da agricultura familiar.

É nesse contexto que este Projeto visa oferecer vivências, apoio e formação para manutenção e criação de hortas pedagógicas. O plano de aprendizagem busca conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da SAN e sustentabilidade. Além disso, cria a experiência e vivência dos estudantes junto aos saberes e fazeres da agricultura familiar, de orgânicos e produtos agroecológicos, qualificando as visões de mundo e influenciando à preservação ambiental, meio ambiente, saúde e a importância de manter grupos tradicionais, quilombolas e indígenas.



Além disso, quando ocorrem visitas pedagógicas de forma planejada, o processo de aprendizagem se faz de forma mais orgânica, mostrando o potencial de São Paulo enquanto uma Cidade Educadora.

Outro ponto que esse Projeto visa agregar é dar oportunidade a agricultores familiares, por meio do investimento de geração de renda que auxiliará esses atores para melhoria de sua infraestrutura e capacidade administrativa, além de fortalecer o agroturismo e criar uma conexão entre o meio urbano e rural.

A cidade de São Paulo, por meio da Lei Municipal n. 16.140/2015 e do seu Decreto regulamentar n. 59.913/2016, tem como meta a inserção da alimentação 100% orgânica na Rede Municipal de Ensino. No Plano de Ação das citadas legislações, existe a previsão de utilização de programas educativos com a implantação de hortas pedagógicas como instrumento de Educação em SAN e consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental.

Aliada à legislação, o Projeto prevê ainda auxiliar na formação da Equipe da SME e seus prestadores de serviços. Portanto, a inclusão do rolê agroecológico ajudará cozinheiras, mães Guardiãs da Alimentação Escolar (POT-GAE) e educadores para que promovam a melhoria de hábitos alimentares dos estudantes, a promoção de diálogo sobre alimentação e sustentabilidade na comunidade escolar.

Nesse viés, o Projeto seleciona estudantes do 6º ano cujo cotidiano escolar passa por alterações, tanto pela fase da adolescência, quanto por iniciarem relações com diversos professores especialistas, em substituição à única professora/único professor polivalente. A mudança reflete na rotina comportamental dos estudantes. Com isso, as vivências poderão englobar o caráter interdisciplinar de uma saída pedagógica para o rolê agroecológico. Finalmente, os estudantes do último ano do ciclo interdisciplinar poderão ter maior autonomia durante as visitas e maior interesse nas discussões. A proposta de vivências é que temáticas do 6º ano possam ser abordadas de maneira aprofundada e com uso da prática, o que dialoga com os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento propostos no Currículo da Cidade para o 6º ano.

A proposta do Projeto está estruturada com base em diretrizes que contribuem para o aperfeiçoamento do processo de aprendizagem dos estudantes das escolas da Rede Municipal de Ensino, repercutindo no fortalecimento das políticas públicas elaboradas e implementadas pela SME, pois permitirá:

- a) Acrescentar no planejamento pedagógico o conhecimento de perspectivas econômicas, socioambientais e sustentáveis. Ainda inclui a prática dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 – Erradicação da Fome; ODS 3 – Saúde de Qualidade; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 8 – Empregos dignos e crescimento econômico; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo responsável; ODS 13 – Ação contra a Mudança do Clima, ODS 15 – Vida sobre a terra e ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação) e do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima-SP), especificamente na estratégia 42 (Fortalecer as atividades econômicas ambiental e socialmente sustentáveis na zona rural do município de São Paulo, em especial, a produção local, familiar e orgânica de alimentos);
- b) Possibilitar uma educação que reconheça a preservação do meio ambiente e as práticas pedagógicas transformadoras e inovadoras dentro e fora das escolas;
- c) Diálogo com produtores rurais familiares sobre alimentos orgânicos ou de base agroecológica, conforme as diretrizes do PNAE em Educação Alimentar e Nutricional;
- d) Realização de rolê agroecológico que viabilize uma aprendizagem mais qualificada, já que une a teoria e prática do aprendizado.

Nesse íterim, a visita dos estudantes aos espaços de agricultura é uma forma prática de fixação do aprendizado, além de criar uma integração entre as políticas públicas criadas pela SME com as demais Secretarias da Prefeitura Municipal de São Paulo, posto que:

- Expande o cuidado com o meio ambiente, com a saúde de cada estudante, dialogando sobre o consumo responsável e reforça a necessidade de se refletir sobre práticas alimentares saudáveis e sustentáveis;
- Multiplica os saberes da agricultura familiar e a produção de orgânicos/agroecológicos, disseminando o contato com comunidades rurais;
- Reduz o distanciamento social e territorial entre o meio urbano e rural;
- Melhora a geração de renda local e o bem-estar por meio do agroturismo;
- Promove desenvolvimento institucional para agricultores familiares que desejem ampliar as possibilidades de geração de renda, a partir do agroturismo;

- Relaciona as políticas públicas da SME com as práticas da Agendas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e demais pontos de governança *ESG (Environmental, Social and Governance)*, estando em consonância com as preocupações atuais sobre meio ambiente e justiça socioambiental.

A respeito das atividades da OSC Parceira, suas obrigações estão contidas no Termo de Colaboração, tendo que oferecer o credenciamento e seleção contínuos das Propriedades Rurais ou Hortas Urbanas envolvidas no Projeto, a seleção dessas propriedades, formação dos agricultores para realização das vivências, pagamento dos agricultores, apoio na formação dos educadores em parceria com SME, das equipes escolares e das Mães Guardiãs da Alimentação Escolar do Plano de Operação Trabalho (POT-GAE) que são responsáveis pela manutenção das hortas pedagógicas das escolas participantes, entre outras demandas.

Ademais, dentre as atividades a OSC Parceria terá que efetuar o atendimento das 548 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) de São Paulo, realizando as visitas para cerca de 1410 turmas de 6º ano da Rede Municipal de Ensino. Deverão ocorrer vivências semanais, a partir de cronograma disposto nos Anexos do Edital de Chamamento.

Ao longo das visitas, a OSC Parceira deverá oferecer materiais de apoio aos agricultores e equipe escolar quando necessário, confeccionar materiais informativos que poderão ser entregues aos estudantes e seus familiares se assim a SME desejar, assim como garantir a alimentação dos estudantes com almoço e distribuição de kit agroecológico.

Por fim, é importante mencionar que a OSC Parceria deverá seguir e elaborar Plano de Trabalho conforme as referências que seguem no presente documento e com vistas a atingir os objetivos ora consignados.

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da Parceria é o oferecimento de rolê agroecológico para fomentar ações/programas de Educação Alimentar e Nutricional e Sustentabilidade para estudantes da Rede Municipal de Educação em propriedades rurais **na Zona Sul** e em hortas urbanas nas **Zonas Leste, Norte, Sul e Oeste** da cidade de São Paulo.

1.1. A depender do Tipo de Roteiro que será realizado nas Propriedades Rurais, Hortas Urbanas e demais locais participantes do projeto, deverão ser obedecidos os critérios que constam detalhados no **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Ao elaborar o seu Plano de Trabalho para o rolê agroecológico, a Proponente deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- a)** Considerar que o rolê agroecológico é parte de um projeto, conforme definido pela SME, voltado a desenvolver a totalidade das dimensões de vida dos estudantes que serão englobados na política pública, seja intelectual, social, cultural, emocional ou física, bem como uma oportunidade de os estudantes repensarem sobre os hábitos saudáveis, consumo consciente, preservação ambiental e aproximá-los da agricultura e cultura local.
- b)** Conceber o rolê agroecológico como parte fundante e integrante do processo de aprendizagem e de uma formação cidadã;
- c)** Vincular o rolê agroecológico à potencialização e à valorização do consumo consciente e saudável;
- d)** Integrar vivências aos agricultores familiares locais, fortalecendo-os;
- e)** Promover o diálogo com produtores locais de alimentos agroecológicos e orgânicos;
- f)** Oferecer vivências com qualidade socioambiental, pressupondo a agregação de diferentes temas que devem estar presentes na aprendizagem dos estudantes, baseados no Currículo da Cidade;
- g)** Assegurar o direito de todos a acessarem as temáticas relacionadas à dimensão da alimentação, cultura, aos saberes tradicionais e do campo;

- h) Aumentar as oportunidades de participação de indígenas, quilombolas, cooperativas de agricultores familiares, de reciclagem e produtores de alimentos agroecológicos em políticas públicas;
- i) Articular saberes e potencialidades locais em torno de projetos educativos significativos e socialmente relevantes para todas as gerações;
- j) Promover o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãs como sujeitos integrantes do meio ambiente ecologicamente equilibrado; e
- k) Promover capacitação profissional de agricultores.

2.2. A Proponente deverá pautar-se pelas seguintes orientações:

2.2.1. Desenvolver as habilidades socioemocionais, que são definidas como aquelas que envolvem como as pessoas lidam as suas emoções, se percebem e se relacionam com os demais. Além disso, as habilidades socioemocionais promovem autonomia visando a cidadania e a preparação para os desafios contemporâneos, por meio do desenvolvimento da capacidade de solucionar problemas de maneira construtiva e de se relacionar tanto com a sociedade quanto consigo mesmo, utilizando para isso seus diversos conhecimentos.

2.2.2. Dentro deste universo de habilidades socioemocionais, deverá buscar desenvolver especialmente aquelas habilidades que possuam consonância com as dimensões da matriz de saberes da SME, as quais elencamos:

- a) pensamento científico, crítico e criativo,
- b) resolução de problemas,
- c) comunicação,
- d) autoconhecimento e autocuidado,
- e) autonomia e determinação,
- f) abertura à diversidade,
- g) responsabilidade e participação,
- h) empatia e colaboração,
- i) repertório cultural.

3. OBJETIVOS

3.1. Ao elaborar a sua Proposta de Parceria para o rolê agroecológico a Proponente deverá buscar os seguintes objetivos:

- a) a promoção do desenvolvimento integral dos alunos;

- b)** o estímulo ao protagonismo infantil e juvenil;
- c)** a constituição das Escolas como um espaço de valorização da cultura de preservação ambiental e consumo consciente e saudável, como recurso para maior visibilidade à produção e renda da agricultura local;
- d)** fomentar nas escolas da Rede Municipal de Ensino a implementação e manejo de hortas pedagógicas;
- e)** o fortalecimento de uma política pública regionalizada, no contexto da descentralização da gestão municipal, articulada nos vários setores da administração pública e da sociedade civil, no atendimento às necessidades dos estudantes;
- f)** aproximação dos estudantes com produtores locais da agricultura familiar;
- g)** promover a reflexão com os estudantes para o consumo consciente e saudável;
- h)** a consolidação de uma rede que promova o desenvolvimento sustentável, articulando o poder público e instituições parceiras, assim como outras organizações da sociedade civil;
- i)** a garantia ao direito de acesso dos estudantes a alimentos orgânicos ou agroecológicos; e
- j)** o fortalecimento econômico da rede local através da formação dos agricultores familiares.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS PARA DEFINIÇÃO DO ROLÊ AGROECOLÓGICO

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO IV** do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e a partir das regras e diretrizes relacionadas neste documento.

4.2. O Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção comporá o Termo de Colaboração como anexo e deve explicitar os objetivos específicos e os principais resultados que se pretende alcançar ao longo da execução da Parceria.

4.3. A SME reserva-se ao direito de solicitar mais informações e eventuais ajustes que julgar pertinentes para que as atividades definidas sejam compatíveis com o que se entende imprescindível.

4.4. Após a definição da OSC Parceira vencedora do certame, caso seja necessária a alteração de algum dos itens, novo Plano de Trabalho deverá ser enviado para análise da SME e, caso aprovado, será aditado ao Termo de Colaboração, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

4.5. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta Parceria envolvem o rolê agroecológico, durante o ano letivo de 2024.

4.5.1. A proposta da Proponente deverá prever:

- a)** provisão de, em média, 1410 (mil quatrocentos e dez) rolês agroecológicos por meio de gerenciamento e execução, visando o atendimento de todas as turmas de 6º ano da Rede Municipal de Educação – RME de 2024;
- b)** credenciamento contínuo e seleção de propriedades rurais de produção orgânica ou de base agroecológica, segundo os critérios estabelecidos no projeto;
- c)** vistoria das propriedades ainda não vistoriadas pela SME e que desejam participar do projeto no âmbito do credenciamento contínuo;
- d)** abertura de processo de seleção para as escolas escolherem o tipo de roteiro que preferem participar, respeitando a limitação de vagas conforme as diretrizes deste documento;
- e)** organização, agendamento e estruturação de todas os rolês agroecológicos a serem desenvolvidos no âmbito do projeto;
- f)** formação dos agricultores que receberão os estudantes;
- g)** assessoria técnica para implantação de hortas pedagógicas quando ausentese/ou melhorar as hortas pedagógicas existentes, se a unidade educacional assim quiser, como resultado final das vivências;
- h)** apoio à Coordenadoria Pedagógica de SME na formação dos educadores, equipes escolares e Mães Guardiãs da Alimentação Escolar do Programa Operação Trabalho (POT-GAE), responsáveis pelas hortas pedagógicas existentes nas unidades educacionais da RME, se a SME assim desejar;
- i)** confecção de materiais de apoio aos agricultores, equipe escolar e materiais informativos para os estudantes e seus familiares que deverão ser aprovados por CODAE;
- j)** pagamento dos agricultores envolvidos conforme número de confirmados;
- k)** realização de pagamento conforme valores de ingresso, kit e almoço estabelecido no Edital;

- l) confirmação da atividade em até 48 (quarenta e oito) horas antes para as escolas e Propriedades rurais e Hortas urbanas envolvidas na parceria;
- m) cancelamento em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do rolê agroecológico;
- n) realização de atividade nas escolas envolvidas na parceria, se assim a unidade escolar desejar, caso o rolê agroecológico tenha sido cancelado em menos de 24 (vinte e quatro) horas do dia da atividade;
- o) apoio administrativo, verificação da infraestrutura adequada e apoio à adequação caso seja necessário, desenvolvimento institucional para os agricultores envolvidos no projeto;
- p) responsabilidade pela alimentação dos estudantes no almoço, bem como entrega dos kits agroecológicos da Propriedade Rural ou Horta Urbana visitada, com base nos critérios e requisitos higiênico sanitários das cozinhas e respeitando necessidades alimentares específicas dos estudantes;
- q) garantir o cuidado com as necessidades alimentares específicas dos estudantes na oferta do almoço, atentando-se ao manuseio e preparo das refeições, com apoio de CODAE;
- r) orientação aos agricultores familiares no preparo e oferta do almoço quando houver na turma estudante que possua restrição alimentar específica, com apoio de CODAE;
- s) monitoramento, controle equitativo e qualitativo dos alimentos fornecidos nas cozinhas que fornecerão alimentação aos estudantes baseados nos critérios alimentares dispostos no **ANEXO VI – Memorial Descritivo de Alimentação e Acessibilidade**;
- t) monitoramento das atividades, alcance das metas estabelecidas no Edital e satisfação dos participantes, baseado nos critérios estabelecidos no projeto;
- u) organizar, junto às unidades escolares e a SPTURIS, o seguro-viagem para estudantes e profissionais da educação que participarão do rolê agroecológico;
- v) organizar, junto às unidades escolares, a autorização do uso de imagem no âmbito do rolê agroecológico, o consentimento de risco, a anamnese dos estudantes e a autorização de pais e responsáveis;
- w) participação mensal nas reuniões do grupo de trabalho instituído pela SME para acompanhamento das atividades no âmbito do rolê agroecológico;
- x) disponibilizar monitores/condutores ambientais para acompanhar, auxiliar e apoiar as atividades realizadas no rolê agroecológico, em conjunto com profissionais da educação e agricultores familiares;

- y) possibilitar a interlocução e o alinhamento pedagógico entre as unidades escolares e agricultores familiares;
- z) disponibilização de “mochila-saco” para todas as pessoas envolvidas no Rolê Agroecológico, com arte feita pela OSC Parceira e aprovada por CODAE, para entrega dos kits agroecológicos; e
- aa) disponibilização de repelentes e protetores solares em quantidade suficiente para cada turma envolvida na Parceria, observadas possíveis alergias à composição dos produtos, como forma de proteção dos estudantes no Rolê Agroecológico.

4.5.2. A OSC Parceira ainda deverá ser responsável pela avaliação parcial e final de resultados e implementação do projeto.

4.5.3. Consoante a obrigação disposta na subcláusula 4.5.1, alínea “e”, a OSC Parceira não será responsável pela formação das equipes escolares envolvidas, todavia, deverá apoiar a Coordenadoria Pedagógica da SME e as Diretorias Regionais de Educação. A formação da equipe escolar ficará a cargo de COPED/SME e de CODAE/SME, com apoio da OSC Parceira, que deverá auxiliar na construção de memorial descritivo e/ou materiais de apoio dos locais que serão visitados no projeto, bem como outros materiais que a SME desejar.

4.5.4. Caso seja necessário para complementação da formação da equipe escolar disposta acima, a OSC Parceira ficará responsável por programar uma visita técnica com a equipe de COPED/SME e das DREs para que as equipes escolares conheçam as propriedades *in loco*.

5. ROLÊ AGROECOLÓGICO

5.1. DIRETRIZES GERAIS DO ROLÊ AGROECOLÓGICO

5.1.1. O rolê agroecológico deverá compreender atividades que tenham como principais objetivos:

- a) a promoção do consumo consciente, que enfoque na alimentação saudável e vivências com agricultura familiar pelos estudantes das Escolas envolvidas no projeto;
- b) a promoção da prática do aprendizado disposto no Currículo da Cidade;
- c) o incentivo à vivência de experiências socioambientais pelos estudantes, por meio da apresentação das Propriedades Rurais ou Hortas Urbanas envolvidas;
- d) a difusão de experiências e saberes da vivência do campo;

- e) a promoção da identificação e da criação de um senso de pertencimento entre o meio urbano e rural;
- f) a capacitação profissional dos agricultores, dos estudantes e da equipe escolar envolvida.

5.1.2. O Rolê Agroecológico deve ser compatível com as orientações expostas no item 2.2.2, priorizando o estímulo, a experimentação e o protagonismo dos envolvidos no projeto.

5.1.3. O Rolê Agroecológico deverá considerar e estar em sintonia com o Projeto Político-Pedagógicos (PPP) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

5.1.4. O Rolê Agroecológico deverá ser aberto a todos os estudantes matriculados no 6º ano da RME, sem nenhuma distinção de gênero, raça/etnia, religião, situação socioeconômica ou crença.

5.1.5. A OSC Parceira deverá organizar os estudantes para o Rolê Agroecológico, de acordo com as especificações do ano escolar selecionado para a participação, ou seja, 6º ano.

5.1.6. O projeto intersecretarial Rolê Agroecológico terá a participação mútua da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SMDET).

5.2. ATIVIDADES DA OSC

5.2.1. As atividades da OSC são as atividades oferecidas diretamente pela OSC Parceira, por meio de seu pessoal próprio, ou por outra OSC com quem esta atue em rede.

5.2.2. A OSC Parceira deverá oferecer em média 1410 (mil quatrocentos e dez) Rolês Agroecológicos, observadas as seguintes ressalvas:

- a) a quantidade mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 60 (cinquenta e sete) visitas, por semana, às propriedades rurais cadastradas;
- b) cada Escola envolvida na Parceria poderá ser submetida a mais de 1 (um) Rolê Agroecológico, que poderá acontecer no mesmo dia ou em dias alternados, dependendo do número de turmas de 6º ano. Todavia, o limite máximo de estudantes por ônibus é de 40 alunos;

- c) cada Propriedade Rural ou Horta Urbana cadastrada poderá receber até 3 (três) visitas por semana;
- d) os tipos de roteiro do rolê agroecológico podem ser de meio período – mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 4 (quatro) horas -, ou período integral – mínimo de 4 (quatro) horas e máximo de 8 (oito) horas; e
- e) a obediência ao quantitativo de visitas apresentado no cronograma de especificação do projeto.

5.2.3. Excepcionalmente, mediante prévia e justificada solicitação da OSC Parceira ao gestor da parceria e somente após a aprovação deste, a quantidade de Rolê Agroecológico poderá ser reduzida, observando-se a redução proporcional no valor do repasse.

5.2.3. O Rolê Agroecológico deve procurar versar sobre dois principais eixos formativos: Educação Alimentar e Nutricional e Sustentabilidade (geração de renda, preservação ambiental e participação social), podendo serem abordadas outras temáticas, principalmente se compatíveis com o Currículo da Cidade.

5.2.4. O Rolê Agroecológico deverá considerar particularidades, como necessidades nutricionais específicas, deficiências e mobilidade reduzida para os estudantes do 6º ano envolvidos.

5.2.5. A obrigação disposta no subitem 5.2.2. poderá ser reduzida para o caso de comprovada falta de demanda e um novo quantitativo mínimo de carga horária disposta no subitem mencionado deve ser proposta pela OSC Parceira.

5.2.6. A OSC Parceira deverá credenciar no projeto Propriedades Rurais e Hortas Urbanas produtoras de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

5.2.7. A OSC Parceira deverá, também, dar preferência à seleção de Propriedades Rurais e Hortas Urbanas provenientes de assentamentos da reforma agrária ou de remanescente quilombola e/ou lideradas pelo gênero feminino.

5.2.8. A OSC Parceira deverá realizar credenciamento contínuo de Propriedades Rurais e Hortas Urbanas, respeitando os critérios estabelecidos no Edital, para garantir ampla participação de agricultores familiares do Município de São Paulo.

6. CRONOGRAMA OPERACIONAL

6.1. A OSC Parceira deverá elaborar o seu Plano de Trabalho considerando as premissas do item 5 e as restrições a seguir enumeradas.

6.2. O horário de funcionamento do Rolê Agroecológico deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, dias de funcionamento das Escolas envolvidas, entre 09 (nove) horas e 18 (dezoito) horas.

6.3. Durante o horário de funcionamento de que trata o item 6.2, deverá haver o oferecimento de alimentação para os estudantes durante o percurso e, a depender do tipo de visita, será oferecido almoço na Propriedade Rural ou Horta Urbana.

6.3.1. Prevê-se, que a oferta do almoço deverá respeitar o horário social biológico dos estudantes, de preferência entre 11 horas e 13 horas, recomendando-se a apresentação prévia do prato a ser servido aos estudantes.

6.3.2. Prevê-se, preferencialmente, que o local deve ser apropriado para alimentação dos estudantes, assegurados os critérios higiênicos sanitários do Edital disposto no **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**, devendo a OSC Parceira criar, caso necessário, um local adequado para essa ação nas propriedades visitadas.

6.3.3. O custeio, organização e oferecimento da alimentação aos estudantes será de responsabilidade da OSC Parceira em cooperação com os agricultores familiares participantes do Rolê Agroecológico, seguindo as diretrizes dispostas no **ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO** e **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**.

6.4. Os Quadros de 1 a 3 abaixo apresentam os Tipos de Roteiro para a execução do Rolê Agroecológico em Hortas Urbanas, Propriedades Rurais e Unidades de Conservação, como os parques naturais, e os Parques Urbanos e Lineares.

6.5. Os Quadros de 4 a 6 apresentam os Modelos Referenciais para a execução do Rolê Agroecológico.

6.6. Os Tipos de Roteiro possuem quantitativo de vagas a serem preenchidas, devendo as escolas envolvidas na parceria escolherem o tipo de roteiro que desejam executar, em processo de seleção gerenciado pela OSC Parceira.

6.7. O Tipo de Roteiro 6 do Quadro 3 - Roteiro de Meio Período sem Almoço, deverá acontecer sempre na proximidade da Escola que o escolher, devendo o almoço acontecer na unidade escolar após o retorno da atividade;

6.8. Caberá à OSC Parceira formar múltiplas combinações de Propriedades Rurais, Hortas Urbanas, Parques Urbanos e Lineares e Parques Naturais para compor os Tipos de Roteiro estabelecidos neste documento, de forma que todas as turmas sejam atendidas de acordo com o que preferirem, e com intenção de gerar complementariedade entre a primeira e a segunda parte das atividades;

6.8.1. Nos Modelos Referenciais de período integral e meio período com almoço deverão estar previstos intervalos para oferecimento de alimentação.

6.8.2. Os Modelos Referenciais de período integral ou meio período com ou sem almoço são exemplos para a construção da proposta pedagógica da OSC Parceira, de acordo com as possibilidades físicas e materiais dos locais a serem visitados.

Quadro 1 – Tipos de Roteiro de Período Integral

ROTEIROS DE PERÍODO INTEGRAL (OITO HORAS DE DURAÇÃO)		PERCENTUAL DE VAGAS
1	Propriedade Rural com almoço	20%
2	Propriedade Rural com almoço (manhã) e Unidade de Conservação ou Parque Urbano e Linear (tarde)	20%
3	Horta Urbana com almoço (manhã) e Unidade de Conservação ou Parque Urbano e Linear (tarde)	20%
4	Horta Urbana com almoço (manhã) e Horta Urbana (tarde)	20%

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 2 – Tipos de Roteiro de Meio Período com Almoço

ROTEIROS DE MEIO PERÍODO (QUATRO HORAS DE DURAÇÃO)		PERCENTUAL DE VAGAS
5	Horta Urbana com almoço	15%

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 3 – Tipos de Roteiro de Meio Período sem Almoço

ROTEIROS DE MEIO PERÍODO SEM ALMOÇO (TRÊS HORAS DE DURAÇÃO)		PERCENTUAL DE VAGAS
6	Horta sem almoço	5%

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 4 – Modelo Referencial para Roteiros de Período Integral

MODELO REFERENCIAL PARA ROTEIRO DE PERÍODO INTEGRAL (OITO HORAS DE DURAÇÃO)		
HORÁRIO	LOCAL	ROTEIRO PARA ROLÊ AGROECOLÓGICO DE PERÍODO INTEGRAL
9H00-10H00	PROPRIEDADE RURAL ou HORTA URBANA SELECIONADA	ACOLHIMENTO DOS ESTUDANTES, APRESENTAÇÃO DOS AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO LOCAL VISITADO. EXPLICAÇÃO DIDÁTICA SOBRE OS TRABALHOS FEITOS NO LOCAL, BASEADOS NO CURRÍCULO DA CIDADE E NA PROPOSTA PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA COM A EQUIPE ESCOLAR E COM AGRICULTORES(AS) FAMILIARES.
10H00-11H00	PROPRIEDADE RURAL ou HORTA URBANA SELECIONADA	DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA SOBRE COMO OCORRE OS TRABALHOS REALIZADOS NO LOCAL E CHAMAMENTO À PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM VIVÊNCIAS DE PLANTIO E/OU NA COLHEITA DOS ALIMENTOS QUE PODERÃO SER USADOS PARA O ALMOÇO OFERECIDO, OU ENTÃO NA COMPOSIÇÃO DO KIT AGROECOLÓGICO.
11H00-12H00	PROPRIEDADE RURAL ou HORTA URBANA SELECIONADA	OFERECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS E FINALIZAÇÃO DA VISITA NO PRIMERIO LOCAL SELECIONADO
12H00 – 13H00	DESLOCAMENTO PARA SEGUNDA PARTE DO ROLÊ	DESLOCAMENTO PARA SEGUNDA PARTE DA VIVÊNCIA
13H00 – 14H00	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/PARQUE NATURAL ou HORTA URBANA	ATIVIDADE PEDAGÓGICA E PRÁTICA NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/PARQUE NATURAL OU HORTA URBANA SELECIONADA, BASEADOS NO CURRÍCULO DA CIDADE E NA PROPOSTA PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA COM A EQUIPE ESCOLAR E COM APOIO DE CONDUTORES AMBIENTAIS/GUIAS/INSTRUTORES DO LOCAL SELECIONADO PARA A ATIVIDADE
14H00 – 15H00		
15H00 – 16H00	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/PARQUE NATURAL ou HORTA URBANA	MOMENTO DO LANCHE E FINALIZAÇÃO DO ROLÊ AGROECOLÓGICO

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 5 – Modelo Referencial para Roteiros de Meio Período com Almoço

MODELO REFERENCIAL PARA ROTEIRO DE MEIO PERÍODO COM ALMOÇO (QUATRO HORAS DE DURAÇÃO)		
HORÁRIO	LOCAL	ROTEIRO PARA ROLÊ AGROECOLÓGICO DE MEIO PERÍODO COM ALMOÇO
9H00-10H00	HORTA URBANA SELECIONADA	ACOLHIMENTO DOS ESTUDANTES, APRESENTAÇÃO DOS AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO LOCAL VISITADO. EXPLICAÇÃO DIDÁTICA SOBRE OS TRABALHOS FEITOS NO LOCAL, BASEADOS NO CURRÍCULO DA CIDADE E NA PROPOSTA PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA COM A EQUIPE ESCOLAR E COM AGRICULTORES(AS) FAMILIARES.
10H00-11H00	HORTA URBANA SELECIONADA	DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA SOBRE COMO OCORRE OS TRABALHOS REALIZADOS NO LOCAL E CHAMAMENTO À PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM VIVÊNCIAS DE PLANTIO E/OU NA COLHEITA DOS ALIMENTOS QUE PODERÃO SER USADOS PARA O ALMOÇO OFERECIDO, OU ENTÃO NA COMPOSIÇÃO DO KIT AGROECOLÓGICO.
12H00-13H00	HORTA URBANA SELECIONADA	OFERECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS E FINALIZAÇÃO DO ROLÊ AGROECOLÓGICO

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 6 – Modelo Referencial para Roteiros de Meio Período sem Almoço

MODELO REFERENCIAL PARA ROTEIRO DE MEIO PERÍODO SEM ALMOÇO (TRÊS HORAS DE DURAÇÃO)		
HORÁRIO	LOCAL	ROTEIRO PARA ROLÊ AGROECOLÓGICO DE MEIO PERÍODO SEM ALMOÇO
9H00-10H00	HORTA URBANA SELECIONADA	ACOLHIMENTO DOS ESTUDANTES, APRESENTAÇÃO DOS AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO LOCAL VISITADO. EXPLICAÇÃO DIDÁTICA SOBRE OS TRABALHOS FEITOS NO LOCAL, BASEADOS NO CURRÍCULO DA CIDADE E NA PROPOSTA PEDAGÓGICA DESENVOLVIDA COM A EQUIPE ESCOLAR E COM AGRICULTORES(AS) FAMILIARES.
10H00-11H00	HORTA URBANA SELECIONADA	DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA SOBRE COMO OCORRE OS TRABALHOS REALIZADOS NO LOCAL E CHAMAMENTO À PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM VIVÊNCIAS DE PLANTIO E/OU NA COLHEITA DOS ALIMENTOS QUE PODERÃO SER USADOS NA COMPOSIÇÃO DO KIT AGROECOLÓGICO E FINALIZAÇÃO DO ROLÊ AGROECOLÓGICO.
12H00-13H00	DESLOCAMENTO DE RETORNO	RETORNO PARA A UNIDADE ESCOLAR PARA ALMOÇO

Fonte: Elaboração Própria

6.9. A OSC Parceria deverá apresentar, baseados nos Quadros 1 a 3 dispostos acima, combinações múltiplas para a escolha da Unidade Educacional, apoiados nas Propriedades Rurais e Hortas Urbanas em cada zona da cidade de São Paulo.

6.10. Os roteiros elaborados devem ter proposta pedagógica alinhada ao Currículo da Cidade, previsto para o 6º ano, e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

6.10.1. A OSC Parceira deverá elaborar Proposta Pedagógica Básica obedecendo, preferencialmente, aos seguintes critérios do Currículo da Cidade:

- a) comparar diferentes tipos de solo quanto às características, composição e permeabilidade da água;
- b) construir explicações baseadas em evidências sobre o papel da fotossíntese na ciclagem dos materiais e no fluxo de energia no ecossistema;
- c) descrever as transformações ocorridas com o alimento no organismo, envolvendo a produção de novos materiais e o gasto de energia (respiração celular, decomposição);
- d) utilizar diferentes representações para descrever a ciclagem do carbono e o fluxo de energia, integrando os processos de fotossíntese, respiração celular, decomposição, cadeia alimentar e a disponibilidade dos fatores abióticos;
- e) coletar e analisar informações sobre os impactos provados ao solo pelas ações antrópicas (uso, exploração e descarte de resíduos), considerando o tempo de decomposição dos materiais;
- f) representar a relação das características morfofisiológicas das plantas com características de diferentes tipos de solo;
- g) utilizar conhecimentos científicos para identificar maneiras de monitorar e minimizar impactos humanos no ambiente, quanto à produção de alimentos, ao uso de agrotóxicos e ao descarte de resíduos alimentares; e
- h) avaliar diferentes propostas de soluções para manutenção do equilíbrio na dinâmica das populações de seres vivos em um ecossistema.

6.10.2. A OSC Parceira deverá aprovar a Proposta Pedagógica com a equipe escolar da Unidade Educacional envolvida, a Diretoria Regional de Educação envolvida e com as Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) e Coordenadoria Pedagógica (COPED).

6.10.3. A OSC Parceira deverá propor proposta pedagógica para além do Currículo da Cidade e do PNAE, de acordo com os interesses da equipe escolar das Escolas envolvidas e das possibilidades físicas e materiais dos locais credenciados.

6.11. A OSC Parceira deverá acompanhar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Rolê Agroecológico.

6.12. A OSC Parceira deverá alinhar com a equipe escolar das Escolas envolvidas na Parceria a proposta pedagógica a ser desenvolvida no Rolê Agroecológico.

6.13. A OSC Parceira deverá prestar apoio e condições necessárias para que professores(as) da equipe escolar das Escolas envolvidas na Parceria possam desenvolver as atividades vinculadas ao Rolê Agroecológico no dia da visitação juntamente com o condutor ambiental/condutor de visitantes e guia da vivência.

6.14. É indicado que a OSC Parceira apoie a equipe escolar para que aconteçam atividades relacionadas aos Rolê Agroecológico em sala de aula antes e depois do dia agendado para a visitação, devendo ser do(a) professor(a) a responsabilidade da atividade.

6.15. É de inteira responsabilidade da OSC Parceira a comunicação e trabalho junto aos agricultores familiares antes, durante e após o Rolê Agroecológico.

6.16. É de responsabilidade da OSC Parceira a escuta ativa de agricultores familiares que receberão as visitas para aprimoramento e adequação do que for necessário para a continuidade do oferecimento do Rolê Agroecológico.

6.17. É de responsabilidade da OSC o apoio ao desenvolvimento institucional de agricultores familiares e respectivas equipes de trabalho para que possam tornar o Rolê Agroecológico uma fonte de renda.

7. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

7.1. O Plano de Trabalho apresentado pela Proponente deverá considerar medidas de acessibilidade e inclusão no desenvolvimento da Parceria, dentre as quais:

- a) inclusão dos estudantes com deficiência e mobilidade reduzida no Rolê Agroecológico;
- b) previsão de profissionais responsáveis pela oferta de Rolê Agroecológico com formação/preparados para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- c) a previsão de que, caso seja necessário, as explicações feitas nas visitas sejam feitas por profissional de libras para crianças com deficiência auditiva e linguagens voltadas para pessoas cegas, contratados pela OSC Parceira;
- d) previsão de que caso não exista Propriedade Rural ou Hortas Urbanas preparadas para recebimento de alunos deficientes nas zonas de suas Unidades Educacionais, que o Rolê Agroecológico daquela Escola seja feito em Propriedade/Horta preparada, mas localizada em outra zona; e
- e) outras medidas propostas pela Proponente seguindo as disposições contidas no **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**.

7.2. As medidas de acessibilidade privilegiarão ações que incluam estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida no Rolê Agroecológico, junto com estudantes sem deficiência ou mobilidade reduzida e, subsidiariamente, caso seja necessário e em último caso, ações que promovam Rolê Agroecológico voltadas apenas a estudantes com deficiência e mobilidade reduzida.

7.3. A OSC Parceria deverá levar em consideração, para as medidas de acessibilidade, as disposições do **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**.

CAPÍTULO III – DEMAIS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1. A OSC Parceira deverá prever, em seu Plano de Trabalho, equipe de trabalho suficiente e capacitada para a execução do Rolê Agroecológico, bem como das demais atividades necessárias à execução de todas as obrigações relativas à Parceria.

8.1.1. O quadro de profissionais da OSC Parceira deverá ser dimensionado de modo a proporcionar o adequado atendimento aos estudantes das Escolas envolvidas na Parceria. Deve-se observar, em especial, uma proporção adequada entre o público de cada Rolê Agroecológico e os profissionais responsáveis pelo seu oferecimento.

8.2. A contratação de funcionários deverá observar todas as exigências legais, sejam as trabalhistas como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para a execução da Parceria.

8.3. A SME poderá solicitar, a qualquer momento, o currículo de qualquer dos empregados ou contratados da OSC Parceira, para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ANEXO e no Termo de Colaboração.

8.3.1. As contratações de profissionais que irão compor o quadro de Coordenadores e Dirigentes da OSC Parceira deverão considerar o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.888/10, e priorizar ações afirmativas, buscando equidade na composição do quadro de profissionais.

8.4. A remuneração dos profissionais do quadro de pessoal da OSC Parceira deverá ser compatível com os valores de mercado, de modo a garantir a qualidade da prestação dos serviços objeto desta Parceria aos estudantes.

8.5. O Dirigente deverá ter:

- a) Formação, em nível de graduação ou pós-graduação;
- b) Experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos na gestão de parcerias e de entidades do terceiro setor.

8.6. O Coordenador é o membro da equipe de trabalho da OSC Parceira com poderes para coordenação do Rolê Agroecológico e para responsabilizar-se, em nome da OSC Parceira pela integridade das instalações visitadas, segurança do Rolê Agroecológico durante o projeto e atendimento aos critérios do Edital.

8.6.1. O Coordenador deverá ter:

- c) Formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão Ambiental, Nutrição; e

d) Experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano na gestão atividades culturais e/ou ambientes para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (agricultores familiares, porexemplo).

8.7. Os profissionais responsáveis pelas atividades do Rolê Agroecológico deverão ter formação e experiência compatível com as funções a serem desempenhadas, conforme os itens a seguir.

8.7.1. Os profissionais responsáveis pelas atividades da OSC deverão ter paciência, criatividade, senso de organização, autocontrole, extroversão, empatia, sensibilidade, capacidade de observação, ser dinâmico, proativo, comunicativo, observador, mediador, saber exercer liderança, compartilhar, propor soluções, saber respeitar as diferenças e tratar com urbanidade os demais profissionais envolvidos e públicos em geral.

8.7.2. Os profissionais responsáveis pelas atividades da OSC que versem sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Meio Ambiente deverão possuir ensino superior completo em Nutrição ou Gestão Ambiental (ou áreas correlatas) e, preferencialmente, experiência na atuação do oferecimento de vivências, de educação ambiental e Educação Alimentar e Nutricional que atuem com escopo semelhante ao da Parceria.

8.7.3. Os profissionais responsáveis pelas atividades da OSC deverão ter experiência de atuação com público de diferentes faixas etárias.

8.8. A OSC Parceira poderá, quando adequado, contratar e incentivar a formação dos agricultores que ofertem o Rolê Agroecológico com regularidade e boa avaliação, para que realizem e auxiliem atividades da OSC.

8.9. Para o apoio à operação do Rolê Agroecológico e demais atividades atribuídas à OSC Parceira, os profissionais responsáveis deverão ter formação e experiência compatível com as funções a serem desempenhadas.

8.9.1. Os profissionais de apoio à operação do Rolê Agroecológico e demais atividades atribuídas à OSC Parceira deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e, preferencialmente, experiência na atuação como condutor ambiental/condutor de visitas.

8.10. A OSC Parceira deverá oferecer formação aos agricultores familiares responsáveis pelas atividades nos locais credenciados.

8.11. Os profissionais responsáveis pelas atividades desenvolvidas pela OSC deverão ser treinados, dentre outros assuntos pertinentes às suas atribuições, acerca da conduta adequada em relação aos estudantes nas visitas.

8.12. A OSC Parceria deverá registrar a execução e a presença dos funcionários nas atividades de treinamento por meio de lista de presença ou outra forma do registro de participação no respectivo treinamento.

8.13. A OSC Parceira deverá dimensionar suas equipes, considerando, ainda, as diretrizes contidas nos subitens a seguir.

8.14. A OSC Parceira deverá apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio, pesquisas e de monitoria de estudantes de ensino fundamental, médio, graduação e pós-graduação, de sua área de atuação, em atividade nas Escolas envolvidas com a Parceria, respeitada as disposições da legislação vigente.

8.15. Os profissionais que desenvolverão as atividades de responsabilidade da OSC Parceira deverão participar, quando necessário, de treinamentos oferecidos pela SME.

8.16. A OSC Parceira deverá ter em seu quadro profissionais capacitados para o atendimento de primeiros socorros, bem como implementar e garantir condições de atuação da equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

8.16.1. A SME pode, a qualquer momento, exigir o currículo dos profissionais contratados pela OSC Parceira, para a verificação das exigências contidas neste item.

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO

9.1. A OSC Parceira deverá, ao longo de toda a vigência da Parceria, manter-se aberta ao diálogo com o Gestor da Escola Municipal de Ensino Fundamental envolvida, os estudantes, todos os envolvidos na comunidade escolar, Conselho de Escola, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN), agricultores familiares e cidadãos paulistanos.

9.2. A OSC Parceira deverá apresentar à SME, para a sua aprovação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ordem de início, um Plano de Comunicação.

9.3. O Plano de Comunicação deverá conter:

- a) a descrição dos canais que serão utilizados para interlocução com os gestores da Escola e sua equipe escolar, bem como todas as informações sobre a responsabilidade da OSC Parceira;
- b) a descrição das ações que serão utilizadas para avaliação das demandas e comunicação do Rolê Agroecológico, aos estudantes em cada Escola envolvida na Parceria, inclusive os seus órgãos colegiados, como Conselho da Escola e o Grêmio Estudantil, quando houver;
- c) a descrição de mídias sociais que poderão ser utilizadas para a disponibilização de informações, incluindo regras de uso de imagens dos estudantes da Rede Municipal;
- d) comunicação visual dos avisos e demais informações que serão disponibilizadas por mensagens digitais e físicas;
- e) a descrição de como será feita a comunicação para agricultores, equipes escolares envolvidas, estudantes e comunicação externa para o público geral;
- f) previsão da tradução dos comunicados em outros idiomas que não o português de acordo com a demanda de cada Escola envolvida na Parceria, de modo a integrar estrangeiros residentes no país, respeitados os dispositivos da Lei da Migração nº 13.445/2017;
- g) previsão da acessibilidade na comunicação nos informes aos estudantes e equipe escolar, prevendo ações como audiodescrição, legendas, janela de libras, impressões em braile, inclusive em ambiente virtual;
- h) demais ações a serem utilizadas para garantir o alcance dos comunicados e informações relativas ao Projeto;

9.3.1. Após a entrega, SME deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, quanto aos planos submetidos pela OSC Parceira no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento. Esse prazo é o mesmo para que a OSC Parceira faça os ajustes necessários solicitados pela SME.

9.3.2. Os Planos deverão ser apresentados à SME em meio digital, em formato editável, como “.doc”, e em versão “.pdf.”, ou em outra forma previamente acordada entre as partes.

9.3.3. Os planos poderão ser revistos pela OSC Parceira, caso em que deverão ser novamente submetidos à SME para aprovação.

9.4. O Cronograma de Atividades deverá ser divulgado pela OSC Parceira, por meio de fixação em mural da respectiva Escola e em plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela SME, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da respectiva visita para que os responsáveis pelos estudantes saibam da visita.

10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS

10.1. Sem o prejuízo da definição de outros bens, configuram Equipamentos das Escolas da Parceria, quando houver, contemplados para usufruto desta Parceria:

- a)** acervo da biblioteca;
- b)** instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a prática de atividades nas hortas pedagógicas implementadas ou em manutenção;
- c)** espaços de integração de estudantes;
- d)** salas de aula que possam ser utilizadas.

10.2. A OSC Parceira deverá utilizar os ambientes das Escolas envolvidas na Parceria, para assessoria técnica na implementação e/ou qualificação de Hortas Pedagógicas nas Escolas, conforme concordância do Gestor da Unidade Educacional e carga horária prevista no Cronograma de Atividades.

10.2.1. Não será permitida a utilização de qualquer outro local da escola, excetuando os já dispostos neste item ou em casos de intempéries.

10.2.2. A OSC Parceira ainda deverá considerar, no seu Cronograma de atividades, a impossibilidade de uso das Hortas Urbanas ou Propriedades Rurais, por motivos de intempéries climáticas ou outros, devendo remarcar o Rolê Agroecológico cancelado por estes motivos em até 15 dias, avisando o Gestor da Parceria e a Gestora da Unidade Educacional envolvida.

10.2.3. As visitas deverão confirmadas com 48 horas de antecedência pela OSC Parceira para as pessoas responsáveis pela Propriedades Rurais e Hortas Urbanas ou, pelas pessoas responsáveis pela Propriedades Rurais e Hortas Urbanas para a OSC Parceira.

10.2.4. Caso a visita seja cancelada com menos de 48 horas de antecedência, a pedido da OSC Parceira, a OSC Parceira remunerará as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas em 25% do valor da refeição e do kit agroecológico combinados para aquela data.

10.2.5. Em caso de cancelamento de visita com menos de 48 horas de antecedência, a OSC Parceira organizará atividade na Escola com os estudantes que estavam listados para aquela visita, se assim a Unidade Escolar desejar.

10.3. Caso haja alteração da necessidade de utilização das Instalações e Equipamentos pela OSC Parceira em relação àquela informada pelo Cronograma de Atividades, a OSC Parceira deverá, em tempo hábil, solicitar a alteração ao Gestor da Escola da parceria correspondente.

10.3.1. O disposto acima não deve ensejar prejuízo às atividades realizadas pela Rede Municipal de Ensino.

10.4. Os materiais e as ferramentas a serem utilizados para assessoria técnica na implantação das Hortas Pedagógicas, como resultado do Rolê Agroecológico, serão aqueles que as Escolas já possuem.

10.5. Caso o Gestor da Parceria e a SME não aprove a aquisição, esta não poderá ser realizada.

10.6. Caso aprovada, a aquisição deverá entrar nos relatórios de prestação de contas à SME.

10.6.1. Os equipamentos e materiais a serem utilizados para as atividades dentro das escolas e comprados com valores resultantes da Parceria serão doados à Escola envolvida na Parceria.

10.7. A SME, em comum acordo com o Gestor da Parceria, irá disponibilizar estrutura físico-espacial de sala ou local apropriado nas dependências de cada Escola envolvida na Parceria para que a OSC Parceira utilize para suas atividades-meio, bem como guarda de materiais e equipamentos, quando necessário.

10.7.1. A OSC Parceira deverá manter junto ao gestor da escola envolvida na Parceria, ou a quem ele determinar, inventário dos equipamentos e outros materiais guardados na sala ou local voltado às atividades-meio da OSC Parceira, se for necessário.

11. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA PARCERIA

11.1. A OSC Parceira deverá observar, caso seja necessário, durante uso e a execução da Parceria, as regras de utilização das Instalações da Escola Parceira envolvida, de que trata este item.

Limpeza, conservação, materiais e reparos

11.2. A OSC Parceira deverá promover a limpeza das Instalações da Escola Parceira envolvida, caso seja necessário seu uso, de modo a garantir condições higiênicas de utilização para os estudantes e equipe escolar.

11.2.1. A OSC Parceira deverá prezar pela limpeza e conservação dos ambientes da Escola envolvida na Parceria, notificando e registrando quaisquer danos ou avarias que ocorram quando estiverem fazendo uso das instalações das Escolas.

11.3. Na situação de danos ou avarias resultantes do uso mais intensivo das instalações das Escolas, a OSC Parceira realizará, após prévia autorização e em comum acordo com o Gestor da Escola envolvida na Parceria ações e pequenos reparos necessários à conservação predial da Escola.

11.3.1. As ações de reparo de que trata o subitem anterior poderão ser realizadas desde que não impliquem em mudanças de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal e vertical, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação.

11.3.2. Na hipótese do subitem 11.3, a OSC Parceira deverá informar previamente e estar autorizada pelo Gestor da Escola envolvida na Parceria a ação que será realizada, a data e horários agendados e a identificação civil dos prestadores de serviços.

11.4. Conservação dos recursos naturais

11.4.1. A OSC Parceira, ao fazer uso, caso seja necessário, do espaço das Escolas envolvidas na Parceria para assessoria técnica na implantação de Hortas Pedagógicas, deverá prever atividades que não causem nenhum prejuízo as áreas livres verdes e seus componentes.

11.5. Segurança

11.5.1. A OSC Parceira deve apoiar a proteção e conservação do patrimônio das Escolas envolvidas na Parceria, bem como dos estudantes e equipe escolar no momento da realização das visitas, em cumprimento às boas práticas de uso e de integridade.

11.6. Alimentação

11.6.1. A OSC Parceira deverá fornecer, em conjunto com proprietários dos locais credenciados, almoço aos estudantes das Escolas envolvidas na Parceria, no momento da visita, supervisionando, monitorando e registrando o cumprimento do fornecimento da alimentação conforme critérios higiênicos sanitários disposto no **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO** e **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**, caso o Tipo de Roteiro for de período integral ou meio período com almoço.

11.6.2. O oferecimento da alimentação deve atender às normas pertinentes, em especial às normativas da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da SME, responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo.

11.6.3. Os kits agroecológicos deverão ser compostos por 4 (quatro) itens diferentes, orgânicos ou de base agroecológica, observada a seguinte composição:

- a)** Grupo A: formado por 1 item, preferencialmente um tipo de legume e/ou raiz e/ou fruta;
- b)** Grupo B: formado por 2 itens, preferencialmente um tipo de folha e/ou refoga; e
- c)** Grupo C: formado por 1 item, preferencialmente um tipo de tempero, Planta Alimentícia Não Convencional (PANC) ou muda de planta.

11.6.3.1. A OSC Parceira deverá garantir, caso necessário, a reserva dos alimentos orgânicos ou agroecológicos dos agricultores familiares envolvidos no Projeto, de modo a garantir que os kits agroecológicos sejam entregues no fim do Rolê Agroecológico ocorrido nas Hortas Urbanas e Propriedades Rurais.

11.6.3.2. Caso a produção de alimentos não atenda a composição prevista na subcláusula 11.6.3., em termos de quantidade e variedade, os kits agroecológicos podem ser compostos com a aquisição de alimentos de propriedades/hortas vizinhas, desde que também sejam comprovadamente orgânicas ou agroecológicas. Poderá haver ainda, a substituição entre os grupos A, B e C, desde que se mantenha a oferta de 4 itens diferentes no kit agroecológico.

11.7. Encargos gerais de administração e gestão

11.7.1. A gestão administrativa deverá atender com rigor aos requisitos de transparência, economicidade e eficácia, com a execução de uma série de rotinas e obrigações, relacionadas à gestão e custeio de recursos humanos, serviços e demais despesas para o gerenciamento, assim como a realização de compras e contratações, de atividades organizacionais, de prestação de contas e gestão arquivista.

12. BOAS PRÁTICAS

12.1. A OSC Parceira procurará adotar boas práticas nas compras e contratações realizadas no âmbito da Parceria.

12.1.1. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s), ela se compromete a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) apresentado(s) ao longo de toda a vigência da Parceria, assim como fazer cumprir os dispositivos pelas OSCs com as quais ela vier a celebrar termo de atuação em rede.

12.1.2. O Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** Critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores;
- b)** Divulgação prévia dos procedimentos de contratação;
- c)** Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica;
- d)** Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres;
- e)** Adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor;

f) Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.

12.1.3. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s), ela deverá publicar o documento em sítio eletrônico da OSC Parceira acessível pela internet.

12.2. A OSC Parceira procurará adotar boas práticas de transparência e *compliance* durante toda a vigência da Parceria.

12.2.1. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documento(s) equivalente(s), ela se compromete a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) apresentado(s) ao longo de toda a vigência da Parceria, assim como fazer cumprir os dispositivos pelas OSCs com as quais ela vier a celebrar termo de atuação em rede.

12.2.2. O Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documento(s) equivalente(s) deverá tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- a) Prevenção à corrupção;
- b) Conflito de Interesses;
- c) Informações Financeiras e Contábeis;
- d) Canais de denúncia e/ou ouvidoria; e
- e) Transparência ativa e controle social.

13. PESQUISA DE RESULTADOS E IMPACTO

13.1. A OSC PARCEIRA e a SME deverão envidar os melhores esforços para a realização de pesquisa de avaliação de resultados e de impacto da Parceria.

13.2. A pesquisa deverá ser relacionada à experiência de estudantes e equipe escolar, ampliação dos conhecimentos relacionados à Educação Ambiental e Educação Alimentar e Nutricional, alteração na percepção sobre alimentação natural, viabilidade da vivência como instrumento pedagógico, continuidade das ações desenvolvidas

dentro das escolas, desenvolvimento institucional e administrativo de agricultores familiares, incentivos à estruturação física, aumento da geração de renda e aumento na *expertise* em oferta de agroturismo.

13.2.1. A pesquisa de avaliação de impacto poderá ser realizada por terceiros, mediante a realização de contrato ou parcerias firmadas com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

13.2.2. A OSC Parceira deverá, sempre ao final de cada vivência, realizar momento de troca e conversa com estudantes atendidos, sobre a experiência vivida, com base nas seguintes perguntas norteadoras:

- a) “O que eu aprendi/descobri hoje?”; “O que eu vou contar aos meus familiares e amigos(as) que não puderam participar da atividade?”

13.2.3. Outras perguntas poderão ser realizadas para os estudantes atendidos;

13.2.4. A OSC Parceira deverá, sempre após a realização do Rolê Agroecológico, coletar a percepção e satisfação dos profissionais de educação envolvidos na atividade;

13.2.5. A OSC Parceira deverá dispor de instrumento para disponibilização das avaliações realizadas com estudantes e equipe escolar;

13.2.6. A OSC Parceira deverá dispor de instrumento para coletar a percepção e satisfação de agricultores familiares atendidos no Rolê Agroecológico;

13.2.7. A SME poderá, a qualquer momento, solicitar acesso às respostas e informações coletadas das avaliações com agricultores familiares, profissionais da educação e dos estudantes atendidos;

14. DOS LOCAIS, ÁREAS DE ATENDIMENTO E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

14.1. Serão consideradas áreas de atendimento a Zona Sul Rural, Zona Leste, Norte, Sul e Oeste Urbana. Na Zona Sul Rural deverão ser contempladas Propriedades Rurais interessadas em ofertarem Rolê Agroecológico, e nas Zonas Leste, Norte, Sul e Oeste, as Hortas Urbanas ou Propriedades Rurais, sejam elas geridas por coletivos, ou então, equipes administrativas próprias.

14.2. São consideradas Unidades de Conservação (UC) aquelas inseridas no Município de São Paulo e que estão de acordo com as disposições da Lei nº 9.985/2000. E Parques Urbanos e Lineares aqueles inseridos no Município de São Paulo, conforme Anexo VII do Edital

14.3. A OSC Parceira ao realizar a seleção e credenciamento dos locais ainda não vistoriados pela SME conforme Anexo do Edital, deverá observar se atendem aos critérios dispostos no *check-list* a seguir:

- a) Acesso – condições da estrada e distância da via principal mais próxima
- b) Acesso – ônibus consegue chegar até a entrada? Tem local para estacionamento e manobra do veículo?
- c) Local já recebe ou recebeu visitas escolares? Com que frequência?
- d) Quais atividades educativas costuma realizar?
- e) Qual a capacidade do local?
- f) Qual a capacidade de visitas por semana?
- g) Tem restrição de receber em algum dia da semana?
- h) Possui cozinha? É a mesma da residência ou separada?
- i) Possui refeitório? Qual a capacidade? É coberto?
- j) As mesas e cadeiras estão em bom estado de conservação?
- k) Tem utensílios para servir a refeição? Para quantas pessoas?

- l) A cozinha e refeitório responde satisfatoriamente aos critérios higiênicos-sanitários?
- m) A cozinha fica em ambiente coberto e protegido do acesso de animais?
- n) Existe Pia, fogão, freezer e geladeira? Está funcionando e em bom estado de conservação?
- o) Os utensílios para preparar as refeições estão em bom estado de conservação e adequados
- p) Os utensílios para servir as refeições estão em bom estado de conservação e adequados
- q) Tem banheiro? O mesmo da residência ou externo? Quantos?
- r) Tem banheiro acessível?
- s) Possui acessibilidade arquitetônica?
- t) É possível acessar a produção com mobilidade reduzida? Observar relevo do local
- u) Tem possibilidade de oferecer “kit feira orgânica” para os alunos
- v) Quais alimentos são cultivados no local?
- w) Tamanho da produção?
- x) Tem certificação orgânica? Caso negativo, está em processo de transição?
- y) Tem criação de animais? Quais?
- z) Tem espaço para a realização de alguma vivência ou oficina?
- aa) Quais espaços possíveis de visitação?
- bb) Tem monitor ou alguém do local para fazer o acompanhamento da visita?
- cc) Tem itens ligados a boas práticas de sustentabilidade como biodigestores?

14.4. O *check-List* disposto na subcláusula 14.3. tem o condão de auxiliar a OSC Parceira a selecionar e credenciar os locais envolvidos, organizar o calendário de visitação e observar em quais pontos a OSC Parceira deverá apoiar agricultores familiares através de formação.

14.5. Durante o credenciamento, além do *check-list* disposto na subcláusula 14.3, a OSC Parceria deverá observar ao máximo disposições contidas no **ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE**.

15.METAS

15.1 CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE SELEÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS E HORTAS URBANAS

15.1.1 A OSC Parceira, deverá, durante toda a vigência da Parceria credenciar agricultores familiares para participarem do projeto, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos. O credenciamento contínuo visa dar a oportunidade para que o maior número de agricultores rurais locais seja atendido pelo Rolê Agroecológico, fortalecendo a economia local e a capacidade técnica desses profissionais.

15.1.2 Poderão participar do credenciamento os produtores que tenham como produção alimentos orgânicos ou em transição agroecológica, e que façam parte de uma Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtos Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal. A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC devidamente credenciada pelo Mapa, nos termos da legislação federal vigente.

15.1.3 Também poderão participar, os produtores em processo de transição agroecológica, desde que situados no Município de São Paulo. O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante Certificado ou Declaração da Transição Agroecológica, emitido por órgão competente, conforme Resolução Conjunta SAA/SIMA/SJC nº 01, de 15/02/2022.

15.1.4 As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas atendidas e credenciadas devem estar (ou ser) cadastradas na Plataforma Sampa+Rural (sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br) e ser atendidas pelo programa;

15.1.5 Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal nº 10.831/2003 ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

15.1.6 A OSC Parceira deverá credenciar, no mínimo, 45 locais entre Propriedades Rurais na Zona Sul e Hortas Urbanas na Zona Norte, Leste e Oeste durante todo Rolê Agroecológico.

15.2 AUMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADES RURAIS E HORTAS URBANAS PARA A OFERTA DE ROLÊ AGROECOLÓGICO.

15.2.1 A OSC Parceira, deverá, durante toda a vigência da Parceria, realizar formações com os agricultores familiares participantes do Rolê Agroecológico. As formações devem incluir conteúdo que aumente a capacidade institucional das Propriedades Rurais e Hortas Urbanas envolvidas, de forma que os agricultores familiares envolvidos consigam realizar, após a participação do projeto, agroturismo.

15.2.2 A OSC Parceira deverá, durante toda a vigência da Parceria, apoiar agricultores participantes do Rolê Agroecológico, sempre que solicitado, em questões administrativas e financeiras, com intuito de desenvolver institucionalmente as organizações, sejam elas de caráter comunitário ou privados.

15.2.3 A OSC Parceira deverá realizar previamente ao início do Rolê Agroecológico, formação aos agricultores familiares de todas as Propriedades Rurais e de Hortas Urbanas credenciadas, durante a execução do projeto.

15.3 ROLÊ AGROECOLÓGICO PAUTADO PELO CURRÍCULO DA CIDADE E PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) COM INTENCIONALIDADE EDUCATIVA EXPLÍCITA

- 15.3.1** A OSC Parceira deverá, durante toda a vigência da Parceira, apoiar os Planos de Formação com as equipes escolares envolvidas nas Rolê Agroecológico, a critério da Gestão da Unidade Escolar, Diretorias Regionais de Educação e Coordenadoria Pedagógica e de Alimentação Escolar da SME.
- 15.3.2** A OSC Parceira deverá apoiar formações ocorridas com as equipes escolares das Unidades Educacionais envolvidas na Parceria, se assim a SME desejar.
- 15.3.3** A OSC Parceira deverá elaborar propostas pedagógicas do Rolê Agroecológico pautadas no Currículo da Cidade e no Programa de Alimentação Escolar – Educação Alimentar e Nutricional, de acordo com as capacidades físicas e materiais de cada um dos locais credenciados, seguindo as recomendações e interesses das Escolas envolvidas na Parceria.
- 15.3.4** A OSC Parceira deverá estar em comunicação com a equipe escolar envolvida em cada Rolê Agroecológico para a promoção de ação pedagógica alinhada antes e após o dia da vivência, oportunizando que o Planejamento Pedagógico das Unidades Educacionais envolvidas esteja ligado com as vivências e sua experiência prática.
- 15.3.5** A OSC Parceira deverá estar alinhada com a equipe escolar de cada Unidade Educacional envolvida para a realização da atividade.
- 15.3.6** Todas as Escolas envolvidas na Parceria deverão aprovar a proposta pedagógica construída pela OSC Parceira para a realização do Rolê Agroecológico, devendo serem acolhidas contribuições e alterações propostas. Em caso de alterações, deverá ser informado ao Gestor da Parceria.
- 15.3.7** Todas as Escolas envolvidas na Parceria terão proposta pedagógica para a realização das vivências.
- 15.3.8** A OSC Parceira deverá ter, no mínimo, 75% das propostas pedagógicas que englobam as vivências aprovadas pela equipe escolar envolvida na Parceria.
- 15.3.9** Todas as turmas que tiverem crianças com deficiência deverão contar com apoio especializado e individual de profissionais aptos para a realização das

vivências, devendo a OSC Parceira se responsabilizar pela contratação do profissional.

15.4 OFERTA DE ROLÊ AGROECOLÓGICO PARA TODOS OS ALUNOS DO SEXTO ANO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

15.4.1 Deverão ser atendidas todas as turmas de 6º ano da Rede Municipal de São Paulo, conforme **ANEXO VII – DETALHAMENTO DAS ESCOLAS ENVOLVIDAS NA PARCERIA.**

15.4.2 A OSC Parceira deverá se responsabilizar pela oferta de almoço no Rolê Agroecológico, junto aos agricultores familiares de Propriedades Rurais e Hortas Urbanas.

15.4.3 A OSC Parceira deverá construir os roteiros de todos os Rolês Agroecológicos, unificando o calendário escolar com a disponibilidade de agenda dos locais credenciados ou demais locais complementares, se for o caso, conforme estipulado no Edital, e apresentá-los previamente para a SME.

15.4.4 A OSC Parceira deverá comprovar a oferta de, em média, 1410 (mil quatrocentos e dez) Rolês Agroecológicos para as turmas do 6º ano da Rede Municipal de Ensino, cujas Unidades Educacionais aderirem ao Projeto.

15.5 PAGAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES CREDENCIADOS

15.5.1 A OSC Parceira deverá efetuar o pagamento aos agricultores familiares dos locais credenciados, respeitados os critérios deste Edital, realizando a devida prestação de contas à SME.

15.6 A OSC Parceira deverá comprovar o pagamento de todas as visitas (ingresso, refeição e kit) às Propriedades de Agricultores Rurais envolvidas no projeto.

15.7 A OSC deverá apresentar relatório trimestral circunstanciado com a descrição dos quantitativos dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos ofertados nas refeições e nos kits agroecológicos.

- 15.8** A remuneração das visitas do Rolê Agroecológico conterà três componentes distintos: ingresso (entrada), refeição e kit agroecológico.
- 15.9** A cada visita agendada, a produtora e o produtor rural deverão ser informados por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes qual o número de confirmados para a atividade, e o pagamento deverá ser realizado com base nele.
- 15.10** O valor do ingresso deverá ser de R\$ 30,00 (trinta reais) para período integral e R\$ 15,00 (quinze reais) para meio período;
- 15.11** O valor do almoço deverá ser de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 15.12** O valor do kit agroecológico com 4 itens deverá ser de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- 15.13** A visitação da segunda parte da atividade deverá ser preferencialmente gratuita nas Unidades de Conservação, como Parques Naturais, e nos Parques Urbanos e Lineares do Município, a não ser que ocorra em outra Horta Urbana conforme Roteiro 4 do Quadro 1 – Tipos de Roteiro de Período Integral, devendo opagamento ser de meio período para cada uma das hortas selecionadas.



ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO



MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

(conteúdo mínimo)

1. Identificação da Proponente

Nome da OSC:			
CNPJ:		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:	
Dirigente da OSC:			
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:			

2. Resumo do Plano de Trabalho

Preencher com as informações propostas para a Parceria, em conformidade com o descrito nas páginas a seguir, contemplando todas as regras previstas no Edital de Chamamento.

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Preencher com valor que corresponde ao valor total de repasse de recursos orçamentários previsto para a Parceria, representado pelo somatório do Repasse Mensal durante todo o prazo da Parceria, para todos as Escolas da Parceria envolvida.

R\$ _____

REPASSE MENSAL PROPOSTO: R\$ _____

3. Histórico da Proponente

Descrever em linhas gerais o histórico da organização de forma simplificada, suas experiências em projetos de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades de nutrição/segurança alimentar e educação ambiental para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (agricultores familiares/produtores de orgânicos)

Descrição do Objeto

O objeto da presente Parceria consiste no oferecimento de Rolê Agroecológico nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

O objeto do presente Termo de Colaboração não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito das Escolas envolvidas na Parceria, que continuarão sob a responsabilidade da SME ou outra Secretaria Municipal, dos demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

- a) serviço de transporte dos estudantes para Rolê Agroecológico nas Propriedades Rurais e em Hortas Urbanas, observadas a garantia de seguro-viagem a todos os estudantes (responsabilidade da SPTuris);
- b) preparação para as vivências através do contato e autorização formal dos pais dos estudantes, informando-os da visita com antecedência (responsabilidade do Gestor da Escola participante).
- c) formação para os educadores da Rede Municipal de Ensino sobre Educação Alimentar e Nutricional e educação socioambiental (responsabilidade da COPED e CODAE).
- d) serviço de fornecimento de kit lanche para alimentação dos estudantes durante o percurso de ida e volta da Unidade Educacional para a Propriedade Rural ou Horta Urbana (responsabilidade de solicitação ao Gestor da Escola participante e da CODAE).

Público-alvo

A presente Parceria é voltada ao atendimento dos estudantes do 6º ano, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Descrição do Rolê Agroecológico

O Rolê Agroecológico compreende uma atividade de visita destinada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, que visa aperfeiçoar as ações pedagógicas, alinhadas aos princípios da Educação Alimentar e Nutricional, além de estimular a educação ambiental e aproximação entre o meio urbano e rural.

O Projeto Rolê Agroecológico obedece às diretrizes dispostas na Resolução nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promove o

desenvolvimento sustentável para os estudantes, incentivando a cultura do consumo consciente e a diminuição do desperdício de alimentos.

As visitas irão promover intercâmbio de conhecimento socioambiental para os estudantes, aproximando-os pedagogicamente à Agenda Ambiental dos Objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS 2 – Erradicação da Fome; ODS 3 – Saúde de Qualidade; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 8 – Empregos dignos e crescimento econômico; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo responsável; ODS 13 – Ação contra a Mudança do Clima e ODS 15 – Vida sobre a terra).

Além de promover formação aos profissionais da educação sobre Educação Alimentar e Nutricional e educação socioambiental. Ademais, as vivências visam melhorar a renda e capacidade administrativa de agricultores familiares na promoção de Rolê Agroecológico como fonte de geração de renda. O projeto almeja ainda, incentivar a implementação e realização do manejo de hortas pedagógicas nas Unidades Educacionais.

Essas atividades devem ser propostas em conformidade com as diretrizes do **ANEXO III** do Edital – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

4. Proposta para as Atividades da OSC:

*Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas pela Proponente no âmbito da Parceria, detalhando, **para cada atividade**:*

- *Carga horária mínima da atividade, por Rolê Agroecológico;*
- *Instalações, equipamentos e materiais que serão utilizados na realização da atividade;*
- *Descrição da atividade, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da Parceria e a forma de execução prevista; e*
- *Aderência da atividade ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos estudantes.*

Para as Atividades dos Agricultores, a Proponente deverá detalhar as estratégias de captação das atividades.

() ATIVIDADE DA OSC
Categoria da atividade: <i>(preencher <u>para cada atividade</u> proposta)</i>
Nome da atividade: <i>(preencher <u>para cada atividade</u> proposta)</i>

Hortas Urbanas e Propriedades Rurais em que será realizada: <i>(preencher com unidades em que será realizada a atividade)</i>
Carga horária mínima: <i>(preencher carga horária mínima para a atividade, podendo diferir para cada Escola envolvida na Parceria devido ao tipo de visita – Propriedade Rural/Horta Urbana – meio período ou período integral)</i>
Local de realização da atividade: <i>(Preencher com os locais que serão realizadas cada atividade para cada Escola envolvida na Parceria, conforme o ANEXO VI do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO. Destacar o ambiente em que a atividade será ofertada.)</i>
Descrição da atividade: <i>(Preencher com descrição da atividade, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da Parceria e a forma de execução prevista)</i>
Aderência das atividades ao desenvolvimento de habilidades: <i>(Preencher com referências de experiências anteriores e/ou referências acadêmicas a adesão da atividade proposta ao desenvolvimento de habilidades dos estudantes, <u>por atividade proposta</u>)</i>

Metas e indicadores para aferição do desempenho

No Plano de Trabalho, a Proponente deverá apresentar a descrição das metas a serem atingidas e a definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Essas metas e indicadores devem conter, no mínimo, os parâmetros contidos no **ANEXO IX** do EDITAL – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

Por fim, a Proponente deverá descrever em linhas gerais as estratégias propostas para atingimento e superação dos parâmetros pactuados.

Meta:
Indicadores para o cumprimento da meta:
Estratégia para atingimento e superação dos parâmetros propostos:

Receitas e despesas e Cronograma de desembolso

5. Previsão de receitas e despesas:

*Detalhar, **no mínimo** com o detalhamento referente aos itens abaixo, previsão de receitas e de despesas anuais a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria, incluindo todos as Escolas envolvidas no Projeto.*

Previsão de receitas e despesas anuais	
Receita (descrição)	Valor (R\$)
Repasse mensal	
Outras (especificar)	
Despesa (descrição)	Valor (R\$)
Pessoal envolvido na prestação do Rolê Agroecológico	
Materiais	
Pessoal envolvido na prestação de atividades de coordenação	
Pessoal envolvido na prestação das demais atividades	
Manutenção e pequenos reparos	
Alimentação	

Outras (especificar)	
----------------------	--

6. Equipe de trabalho:

Detalhar, incluindo em anexo os respectivos currículos, a formação e a experiência dos Dirigentes da Proponente e dos Coordenadores de cada Visitação.

Detalhar o quantitativo de profissionais necessários para a execução do objeto e a faixa salarial para cada cargo/profissional.

7. Cronograma de desembolso:

Considerando o valor de repasse proposto, preencher o cronograma mensal de desembolso para a Parceria.

Conforme disposto no Termo de Colaboração, o Repasse Mensal terá início a partir da data da ordem de início das atividades escolares.

Desembolso (R\$)	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Repasse mensal													
Materiais													
Desembolso total													

Desembolso (R\$)	Mês	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Repasse mensal													
Materiais													
Desembolso total													



ANEXO V - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE



Modelo de Termo de Atuação em Rede nº [●]

(cláusulas mínimas)

Termo de Atuação em Rede nº [●] (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nº [●] (especificar o nome eo número da Parceria) para [objeto].

A [●] (nome da OSC PARCEIRA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada por seu [●] (nome e qualificação do representante legal da OSC PARCEIRA conforme Estatuto), aqui referida como **OSC Parceira** e;

A [●] (nome da OSC que executará atividades do objeto da Parceria), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada por seu [●] (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), aqui referida como **OSC Executante e não celebrante** e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a Secretaria de Educação do Município de São Paulo promoveu o Chamamento Público nº *●+, objetivando o oferecimento de Rolê Agroecológico para estudantes do 6º nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (“objeto da parceria”);

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº *●+ autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria;

Considerando que a OSC Parceria firmou o Termo de Colaboração nº *●+ junto a “SME”, no dia *●+ de *●+ de 20*●+;



Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº *●+;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22, § 3º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução parcial do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº *●+, promovido pelo Município de São Paulo, através da SME, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nos limites estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração nº *●+, firmado em *●+ de *●+ de *●+, observados também os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração nº *●+, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da OSC Parceria:

- a)** responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº *●+ perante a SME;
- b)** atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº *●+;
- c)** prestar contas à SME quanto às ações executadas pelas OSCs Executantes e não celebrantes, inclusive quanto à verificação da regularidade jurídica e fiscal destas;
- d)** executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº *●+:



(relacionar as ações que competem à OSC Parceira conforme Termo de Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das OSCs Executantes e não celebrantes:

- a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº *●+, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

(relacionar as ações que competem a cada OSC Executante e não celebrante conforme Termo de Colaboração nº [●])

- b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº *●+;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SME, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- d) disponibilizar à OSC Parceira, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº *●+;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC Parceira perante a SME;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº *●+;



- g) manter, durante o período de atuação em rede, as mesmas condições exigidas no art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- h) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas, todos do Município de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº *●+.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº *●+:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de *●+ a *●+.

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração nº [●])

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº *●+.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A OSC Parceira repassará à OSC Executante e não celebrante o valor de R\$ *●+ para execução do objeto da parceria, a ser liberado em *●+ parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de



Colaboração nº *●+, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela OSC Parceira no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela OSC Parceira, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Município de São Paulo - SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

6.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

*●+, *●+ de *●+ de 2023.

Representante da OSC Parceira

**Representante da OSC Executante e
não celebrante**



ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

O presente Anexo consta com uma tabela descritiva de critérios referenciais para a composição do Plano de Trabalho da OSC Parceira. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na presente convocação deverão ler atentamente e na íntegra este documento e elaborar sua proposta a partir dos critérios e diretrizes fixados neste documento.



CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS DO CREDENCIAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS E HORTAS URBANAS

1. OBJETO

1.1. O objeto da Parceria é o oferecimento de Rolê Agroecológico para fomentar práticas educativas relacionadas às temáticas da Educação Alimentar e Nutricional e Educação Ambiental para estudantes do 6º ano da Rede Municipal de Educação **na Zona Sul** e em hortas urbanas nas **Zonas Leste, Norte, Sul e Oeste** da cidade de São Paulo.

1.1. As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas credenciadas pela OSC Parceria para participarem do projeto deverão obedecer aos critérios dispostos neste documento.

2. DOS CRITÉRIOS DE ALIMENTAÇÃO

2.1 As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas que oferecerem alimentação para os estudantes envolvidos no Rolê Agroecológico deverão observar as regras dispostas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE:

2.1.1 Caso a Propriedade Rural disponibilize espaço exclusivo para preparo e distribuição de refeições nos dias de visitas, o local deverá conter:

- a)** a cozinha deverá conter minimamente uma pia para higienização dos alimentos e utensílios; refrigerador e freezer para armazenamento dos alimentos perecíveis, fogão com forno para preparo dos alimentos e uma bancada para manipulação; além dos utensílios básicos de cozinha (panelas, colheres, tábuas de corte, conchas, facas, assadeiras) e de mesa (pratos, copos, talheres). Os equipamentos e os utensílios devem estar em bom estado de conservação;
- b)** é proibida a utilização de utensílios de madeira;
- c)** o espaço para distribuição das refeições deverá ter mesas e cadeiras adequadamente limpas e organizadas, com capacidade para acomodar no mínimo 20 pessoas sentadas, distribuídos entre estudantes, equipe escolar e atores envolvidos no projeto. Caso seja um grupo maior e o local não alcance todos os estudantes, estes podem ser divididos em dois grupos para o momento da refeição;

- d)** os manipuladores dos alimentos (cozinheiros e ajudantes) devem estar com as mãos e roupas sempre limpas, utilizar as unhas cortadas e sem esmalte, não usar acessórios (brincos, colares ou anéis) e estar com os cabelos presos e envoltos em tocas para evitar que eles caiam nos alimentos durante as preparações;
- e)** antes da manipulação dos alimentos, a bancada e o chão da cozinha deverão ser limpos;
- f)** é proibida a circulação de animais e insetos nos locais de manipulação dos alimentos;
- g)** a cozinha deve estar sempre organizada para evitar acidentes;
- h)** deverá ser observado se algum estudante, durante a visita, possui algum tipo de necessidade nutricional específica, devido ao diagnóstico de alergias ou intolerâncias alimentares, além de restrições alimentares por outras patologias, questões culturais ou religiões. Nesses casos, a refeição dos estudantes deverá ser feita separadamente e com a exclusão dos alimentos são restritos;
- i)** no preparo dos alimentos para estudantes com alergias alimentares deverá ser observada a não utilização dos mesmos utensílios como panelas ou colheres, como forma de evitar contaminações cruzadas;
- j)** o pré-preparo dos alimentos deverá ser processo criterioso de higienização de frutas, legumes e verduras, descongelamento de carnes, se houver, e remolho de leguminosas;
- l)** no processo de higienização, todas as frutas, legumes e verduras devem ser lavados com água antes do preparo e aqueles que serão servidos crus em saladas ou frutas comidas com casca devem passar pelo processo de desinfecção;
- m)** para a desinfecção das frutas, legumes e verduras, deverá ser usado produto próprio com registro na ANVISA. Seguir as orientações do fabricante para diluição do produto e tempo de uso, conforme informações do rótulo. Após a desinfecção, os alimentos deverão ser lavados em água corrente e acondicionados em recipiente com tampa até serem servidos;
- n)** todas as leguminosas (feijões, lentilha, grão-de-bico, ervilhas etc) devem ficar em remolho para evitar desconfortos abdominais, ou seja, devem ficar

imersas em água por pelo menos 12 horas antes do cozimento. A água usada deverá ser descartada;

o) o descongelamento das carnes (bovina, aves, peixe, suínas etc) deve ser sempre realizado na geladeira, devendo ser retirada apenas a quantidade que irá ser utilizada, devidamente acondicionada em recipiente protegido na parte inferior da geladeira por no máximo 2 dias;

p) todos os alimentos manipulados devem ser mantidos em refrigeração adequada até a preparação no dia seguinte;

q) as preparações dos alimentos quentes devem ser feitas em horários próximos do momento em que serão servidos para evitar que esfriem ou fiquem expostos por muito tempo e, no caso de preparações frias, devem ser mantidas em refrigeração antes de servir;

r) o preparo das refeições deverá ocorrer no dia da visita para garantir a qualidade e segurança alimentar e nutricional;

s) ofertar uma refeição completa (prato base, prato principal, guarnição e sobremesa) por estudante, durante o intervalo da visita para almoço, em conformidade com o esquema alimentar estabelecido pela CODAE para a faixa etária atendida;

t) os legumes e/ou verduras oferecidos como guarnição deverão ser orgânicos ou de base agroecológica, preferencialmente colhidos da propriedade rural ou horta urbana;

u) deverá ser dada preferência por refeições e lanches caseiros, preparados com alimentos típicos da região, frescos e temperos naturais;

v) as bebidas oferecidas aos estudantes, em caráter opcional, devem ser preparadas com frutas maduras e da estação, sem adição de açúcar, bem acondicionadas e mantidas refrigeradas até o momento em que serão servidas;

w) ao oferecer sobremesas deverão ser priorizadas as frutas. Caso ofereça sobremesa doce caseiro, preferencialmente sem adição de açúcar;

x) é proibida a oferta de alimentos ultraprocessados como refeições prontas, salgadinhos, bolachas, ketchup, refrigerantes e embutidos (como mortadela, presunto ou linguiça) aos estudantes nas visitas; e

y) garantir a limpeza, higiene e organização dos espaços para distribuição das refeições aos alunos.

2.1.2 Eventualmente receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios enviados pela CODAE nos dias que antecederem à visita, para complementar a refeição oferecida aos estudantes;

2.1.3 As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas credenciadas deverão distribuir um kit agroecológico por estudante composto de alimentos orgânicos ou de base agroecológica frescos e cultivados na propriedade rural e obedecida a sazonalidade de cultivo dos produtos.

2.1.3.1 Os kits agroecológicos distribuídos deverão ser compostos por 4 (quatro) itens diferentes, observada a seguinte composição por grupo de alimentos:

- a) Grupo A: formado por 1 item, preferencialmente um tipo de legume e/ou raiz e/ou fruta;
- b) Grupo B: formado por 2 itens, preferencialmente um tipo de folha e/ou refoga; e
- c) Grupo C: formado por 1 item, preferencialmente um tipo de tempero, Planta Alimentícia Não Convencional (PANC) ou Muda de planta.

2.1.3.2 Caso não haja disponibilidade de alimentos orgânicos ou de base agroecológica para a composição dos kits agroecológicos, conforme estipulado acima, as Propriedades Rurais ou Hortas Urbanas poderão substituir os alimentos entre os grupos (por exemplo: grupo A – 1 item; grupo B – 3 itens), desde que se mantenha o número de 4 (quatro) itens diferentes por kit.

2.1.3.4 A OSC Parceira ficará responsável por observar a disponibilidade do agricultor familiar em ofertar os legumes, raízes, frutas, e/ou verduras a serem incluídos nos kits, devendo, se necessário, reservar os produtos essenciais para oferta dos kits de orgânicos dos agricultores aos estudantes.

2.1.3.5 O kit agroecológico deverá conter preferencialmente alimentos menos perecíveis, levando em consideração o deslocamento entre a propriedade rural e a Unidade Educacional.

2.1.3.6 O kit agroecológico deverá ser distribuído aos estudantes no final da visita, acondicionado em embalagens individuais sustentáveis, preferencialmente em sacolas reutilizáveis do tipo “mochila saco” ou *ecobag*, observada a necessidade de

aprovar a logomarca do projeto com a Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE).

2.1.3.3 A entrega do kit agroecológico deverá ser acompanhada de material, que poderá ser criado pela OSC Parceira para os agricultores familiares, com uma breve informação para os estudantes sobre higienização dos alimentos, formas de consumo e possíveis receitas a serem feitas com os alimentos.

2.1.4 A OSC Parceira, ao credenciar as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas, deverá calcular a quantidade de kits agroecológicos a serem comprados dos agricultores de forma a garantir a entrega aos estudantes em cada visita.

2.1.5 Caso não seja possível garantir a quantidade de kits agroecológicos para determinada visita, a OSC Parceira deverá remanejar a compra de kits de outros agricultores familiares, próximos à Propriedade Rural ou Horta Urbana visitada, como forma de garantir a disponibilização dos kits aos estudantes em cada visita ocorrida.

2.1.6 Nos casos dispostos na subcláusula 2.1.5, a OSC Parceira deverá observar o transporte e acondicionamento dos alimentos que serão utilizados para os kits agroecológicos, de modo a entregá-los aos estudantes em condições adequadas para consumo.

2.1.7 Caso a Propriedade Rural ou Horta Urbana não disponha de espaço adequado para distribuição das refeições, conforme subcláusula 2.1, alínea “c”, a OSC Parceira deverá auxiliar o agricultor familiar na criação de espaços adequados para que os estudantes possam fazer as refeições (almoço), de maneira segura e confortável.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

3.1 As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas credenciadas pela OSC Parceira para participação no Rolê Agroecológico deverão garantir que as atividades respeitem as particularidades dos estudantes com deficiência, viabilizando a acessibilidade dos locais e as ações para que todos consigam participar, atendendo à faixa etária, gênero e limite de vagas da turma visitante.

3.1.1 As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas credenciadas pela OSC poderão não atender todos os critérios de acessibilidade, todavia, a OSC Parceira deverá ao realizar vistoria de credenciamento observar a necessidade atender, o mínimo de 20% de propriedades que atendam os critérios de acessibilidade.

3.2 As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas deverão estar preparadas ao máximo para o recebimento de estudantes com deficiência, para isso, devem observar as regras dispostas na Norma Brasileira – ABNT NBR 9050:

- a)** o caminho do local deve ser bem pavimentado, com piso regular, antiderrapante e não ofuscante;
- b)** não deverão existir obstáculos ao longo do local de circulação;
- c)** deverá existir piso tátil direcional, para guiar as pessoas com deficiência visual durante o trajeto na propriedade quando o caminho for muito amplo;
- d)** deverão existir rampas, para vencer desníveis, ao longo de todo caminho ou na porta de entrada;
- e)** as rampas devem ser largas e possuir pisos antiderrapantes, firmes, com inclinação adequada para subir e descer em cadeira de rodas;
- f)** se existirem corredores, estes devem possuir largura suficiente para acomodar a quantidade de pessoas que os utilizam;
- h)** as portas são largas, possuem visor e maçanetas em forma de alavanca, em altura confortável;
- i)** caso existam bebedouros nos locais, estes devem estar em alturas que permitam a aproximação de uma cadeira de rodas e o uso por pessoas com baixa estatura;
- j)** devem existir placas indicando a saída e outras direções importantes;
- l)** deverão existir em todo local sinalização/placas em braile;
- m)** se existirem escadas, estas são largas, com degraus em tamanhos confortáveis e com pisos antiderrapantes, firmes e nivelados;
- n)** as escadas e rampas possuem patamares sem obstáculos a cada mudança de direção e os degraus devem possuir bordas em cor contrastante;
- o)** as escadas e rampas devem possuir piso tátil de alerta em seu início e fim;
- p)** os corrimãos devem ser contínuos, confortáveis dos dois lados das escadas e rampas existentes e instalados em duas alturas;
- q)** as paredes e grades de proteção (guarda-corpo), ao longo das escadas e rampas deverão estar em alturas seguras;
- r)** poderão existir elevadores no lugar de rampas;
- s)** nos locais em que serão realizadas as refeições deverá existir um espaço reservado e integrado aos demais assentos, destinado à pessoa em cadeira de rodas e pelo menos um assento mais largo para obesos;

- t)** nos sanitários deverão ser observados se a porta de entrada é larga, piso antiderrapante, regular e em boas condições, o sanitário deverá ser espaçoso para circulação e manobra de cadeira de rodas, a torneira deverá ser de fácil manuseio sendo de alavanca ou pressionar, o espelho do lavatório deverá ser inclinado a permitir que uma pessoa de cadeira de rodas se enxergue, a descarga deve ser do tipo alavanca, deverá existir um vaso sanitário infantil para crianças menores e pessoas com baixa estatura, deverá existir barra de apoio perto do vaso sanitário;
- u)** todos os locais da propriedade deverão ter espaços largos e suficientes para a circulação e manobra de cadeira de rodas;
- v)** os locais deverão possuir cores contrastantes nos degraus, rampas, locais de possíveis alertas e mobiliário, se houver;
- x)** todos os locais deverão ter lixeiras acessíveis para pessoas de baixa estatura e em cadeira de rodas;
- w)** os locais visitados devem ter comunicação ou serviços de apoio para pessoas com surdez; e
- y)** os locais visitados devem ter explicações com o apoio visual, utilizando imagens, fotos ou pictogramas, para estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo que precisam de apoio visual para complementar a orientação e explicação das atividades para a sua comunicação e organização diária, considerando a singularidade de cada um.

3.3 As Propriedades Rurais e Hortas Urbanas selecionadas devem ter acessibilidade para receberem os estudantes.

3.4 Caso não existam locais adequados em acessibilidade, conforme itens da subcláusula 3.2, para o Rolê Agroecológico na Zona da Unidade Educacional que possua estudante com deficiência, a OSC Parceira, em regime de exceção, deverá indicar determinada Propriedade Rural ou Horta Urbana que possui acessibilidade, em Zona diversa, para a visita daquela Unidade Educacional.

3.5 Os materiais criados pela OSC Parceira para o Rolê Agroecológico devem ser feitos para incluir estudantes com deficiência.

3.6 Os locais que receberem o Rolê Agroecológico deverão possuir guia ou monitor preparado para o atendimento de estudantes com deficiência e, caso não possuam, a OSC Parceira deverá ser a responsável por indicar guia ou monitor para as vivências das turmas com estudantes com deficiência.

3.7 Caso as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas não atendam todos os requisitos descritos no subitem 3.2 devem, ao menos, atender o mínimo viável que garanta a participação das crianças com deficiência e mobilidade reduzida.

3.8 A OSC Parceira deverá, sempre que necessário, apoiar as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas a atenderem aos critérios de acessibilidade, para o recebimento de estudantes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Caso a OSC Parceira tenha alguma dúvida quanto às questões dispostas neste anexo deverá solicitar que as dúvidas sejam sanadas através da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) ou Divisão de Educação Especial da Coordenadoria Pedagógica (DIEE/COPED) desta SME.

4.2 Todas as Propriedades Rurais e Hortas Urbanas participantes do projeto deverão obedecer aos critérios dispostos neste anexo, todavia, em regime de exceção, e para que o projeto ocorra, poderá ser aceita a atenuação de alguns critérios, desde que seja enviado ao gestor da Parceria, e às Coordenadorias aqui envolvidas, formalmente os motivos para que aceitem a excepcionalidade.